



DJ 2197
26/05/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2197 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA FINANCEIRA	2
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	2
1ª CÂMARA CÍVEL	2
2ª CÂMARA CÍVEL	7
2ª CÂMARA CRIMINAL	9
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	11
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	12
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	45

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 296/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 20 de maio de 2009, **QUEREN ALMEIDA PIRES DE LIMA**, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-1, da Comarca de Augustinópolis.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de maio de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 297/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o contido na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte resolve NOMEAR, a pedido do Juiz Substituto Erivelton Cabral Silva, atualmente respondendo pelas Comarcas de Axixá do Tocantins e Augustinópolis, **MAYRA MAGALHÃES VIANA**, portadora do RG nº 282.781 - SSP/TO e do CPF nº 849.800.951-00, para exercer, na Comarca de Augustinópolis, o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA**, Símbolo DAJ - 1.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de maio de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 298/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 96, inciso I, alínea "c" da Constituição Federal e artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Nomear **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, portador da Carteira de Identidade nº M 6467861 - SSP/MG e do CPF nº 003.252.656-31, para exercer o cargo de Juiz Substituto do Estado do Tocantins, em virtude de sua habilitação em concurso público de provas e títulos.

Este decreto entrará em vigor no dia 29 de maio de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de maio do ano de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 299/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 96, inciso I, alínea "c" da Constituição Federal e artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Nomear **WILLIAM TRIGILIO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 22526467-5 SSP/SP e do CPF nº 158.090.718-05, para exercer o cargo de Juiz Substituto do Estado do Tocantins, em virtude de sua habilitação em concurso público de provas e títulos.

Este decreto entrará em vigor no dia 29 de maio de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de maio do ano de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 208/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a premente necessidade de implantar neste Tribunal o que estabelece a Resolução nº 46/2007, do Conselho Nacional de Justiça, no que se refere às Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário,

RESOLVE

Art. 1º - Determinar que sejam realizados todos os procedimentos técnicos e administrativos necessários à implantação das normas estabelecidas na citada Resolução, observando-se os seguintes prazos: até o dia 01 de junho de 2009, neste Tribunal de Justiça, e até o dia 30 de junho de 2009, nas Comarcas do Estado.

Art. 2º - Ficam designados como responsáveis pela coordenação e implantação os servidores: **PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI**, Diretoria de Informática e **MARIA SUELY DE SOUZA AMARAL CURY**, Diretora Judiciária.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 22 dias do mês de maio de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 210/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve designar, a partir de 25 de maio de 2009, o Juiz Substituto **ERIVELTON CABRAL SILVA**, atualmente respondendo pela Comarca de Axixá do Tocantins, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de Augustinópolis.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de maio de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 211/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de participação da Coordenadoria dos Juizados Especiais e Turmas Recursais do Estado do Tocantins no XXV FONAJE - Fórum Nacional dos Juizados Especiais;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender as férias da Juíza **SARITA VON ROEDER MICHELS**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guaraí, e Coordenadora dos Juizados Especiais e Turmas Recursais do Estado do Tocantins, no período de 22 de maio a 01 de junho de 2009, especificamente para participar do XXV FONAJE, que será realizado na cidade de São Luiz - MA.

Art. 2º. Autorizar o gozo do respectivo período de 11 (onze) dias, ou seja, de 07 a 17 de julho de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de maio de 2009, 121ª da República e 21ª do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

Extratos de Portarias de Suprimentos de Fundos**PORTARIA Nº: 242/2009- DIGER**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: ADM: 38359/2009

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Drª. Etelvina Maria Sampaio Felipe e Valquíria Lopes Brito

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Rosildete Arruda Vieira de Almeida

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Colinas-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (40), 3.3.90.36 (40) e 3.3.90.39 (40)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001

DATA DA ASSINATURA: 15 de maio de 2009.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 15 de maio de 2009.

Helcio Castro e Silva
Diretor-Geral

PORTARIA Nº: 241/2009- DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: ADM: 38360/2009

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado e Renival Silva

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Markus Dannylo Cordeiro Rodrigues

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Arraias-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (40), 3.3.90.36 (40) e 3.3.90.39 (40)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001

DATA DA ASSINATURA: 15 de maio de 2009.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 15 de maio de 2009.

Helcio Castro e Silva
Diretor-Geral

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**Portaria****PORTARIA Nº 033/2009-CGJUS**

Dispõe sobre a suspensão das correições ordinárias nas Comarcas de Araguacema, Paraíso do Tocantins, Pium e Cristalândia.

O Desembargador Bernardino Luz, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº 11/2009/CGJUS, que estabeleceu o calendário das Correições Ordinárias relativas ao ano de 2009.

CONSIDERANDO a promoção do Mutirão, Monitoramento, Acompanhamento e Aperfeiçoamento do Sistema Carcerário no âmbito do Tribunal de Justiça deste Estado, sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

CONSIDERANDO, ainda, competir ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, a Coordenação Estadual dos trabalhos do Mutirão no Sistema Carcerário;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as correições ordinárias previstas na Portaria nº 011/2009/CGJUS, para o mês de junho, nas Comarcas de Araguacema, Paraíso do Tocantins, Pium e Cristalândia/TO, as quais serão realizadas no segundo semestre de 2009, em datas a serem redefinidas oportunamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência aos magistrados das respectivas Comarcas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e cinco (25) dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (2009).

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Acórdãos**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8564/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 77143-7/08 - DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO)

AGRAVANTES : EMANOELLA DE SOUZA TURÍBIO E EDSON ALVES GARCIA

ADVOGADOS : NADIN EL HAGE E OUTROS

AGRAVADO : MAURO CARLESSE

ADVOGADOS : ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA E OUTRA

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

RELATOR P/ ACÓRDÃO : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. MATÉRIA DE FATO. I - Evidenciado pela documentação dos autos que a que a questão envolve matéria de fato, a liminar concedida "inaudita altera parte" pelo Magistrado de primeiro grau, fere o disposto no artigo 928 do CPC. II - Tendo os agravantes exercido legítimo direito, devem permanecer na posse justa do imóvel. Agravo provido, por maioria, para cassar a decisão agravada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento na Ação de Reintegração de Posse nº 77143-7/08 em que são Agravantes Emanoella de Souza Turíbio e Edson Alves Garcia e Agravado Mauro Carlesse. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, deu provimento ao presente Agravo de Instrumento, para em consequência cassar a decisão agravada. Votaram: Voto Vencedor: O do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza-Relator acompanhado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Voto vencido: A Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno votou no sentido de negar provimento ao presente Agravo de Instrumento, para manter a liminar de reintegração de posse concedida pelo Magistrado de primeiro grau, porquanto evidenciados nos autos os requisitos necessários para a sua concessão, isto é, a posse do Agravado, o esbulho praticado pelos Agravantes, a menos de ano e dia, eis que enquanto não desfeito o negócio jurídico (permuta), injusta não pode ser considerada a posse do Agravado. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 06 de maio de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8134/08

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO

APELANTE : FLÁVIO EDUARDO ZIMMER

ADVOGADO : DR. JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR

APELADO : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS : DR. RODOLF SCHAITL E OUTROS

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO – CÉDULA DE CRÉDITO RURAL – LEI DE USURA – LIMITAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – VERBAS DE INADIMPLÊNCIA. Em contratos de crédito rural impõem-se a regra constante no artigo 1º do decreto nº22.626/33 (lei de usura) para definir a pactuação de juros remuneratórios.

Para que haja livre pactuação de juros remuneratórios, indispensável autorização do conselho monetário nacional. A comissão de permanência somente incide desde que seja pactuada entre os contratantes e não cumulada com demais encargos. No caso deverão ser afastadas quaisquer verbas relativas a inadimplência, devido a comprovação da instituição bancária ter exigido encargos abusivos no contrato. Recurso conhecido e Provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 8134/08, em que figuram como apelante Flávio Eduardo Zimmer e como apelado Banco do Brasil S/A. Sob a Presidência da Desembargadora Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe total provimento, razão pela qual reformou a sentença fustigada no sentido de limitar os juros de remuneração da célula nº 8900099-4 em 12% (doze por cento) ao ano, afastou a cobrança de encargos de inadimplência, inclusive comissão de permanência como fator de substituição dos encargos de normalidade, devendo ainda ser considerado na liquidação as amortizações realizadas, em conformidade aos valores estipulados no laudo pericial (fls. 431, itens 10/11 e fls. 431 item 8), ficando a condenação de sucumbência a cargo do apelado, nos exatos termos consignados, tudo de conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo

parte integrante deste. Votaram com o Relator a Desembargadora Jacqueline Adorno e o Juiz Dr. Nelson Coelho Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr.ª Elaine Marciano Pires. Palmas, 01 de abril de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7953/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : BRASIL DE SOUZA MOURA
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 1º AGRAVADO : OBERON VANDERLEI AGUIAR E OUTROS
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
 PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. POSSE NÃO COMPROVADA. Demonstrado nos autos que os agravados não são possuidores da área em litígio, conforme documentos e informações especificando a atividade de cada um deles, reforma-se a decisão objurgada. Recurso provido. Agravante mantido na posse do imóvel.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 7953/08 em que é Agravante BRASIL DE SOUZA MOURA e Agravado OBERON VANDERLEI AGUIAR E OUTROS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos DEU PROVIMENTO ao presente recurso, para reformar a decisão objurgada, mantendo o Agravante na posse do imóvel. Acompanhou o voto vencedor do Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Voto vencido: O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton votou divergente, no sentido de conhecer e não prover o presente recurso de agravo de instrumento. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 25 de março de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL nº 3858/03

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO
 REFERENTE : Ação de Embargos à Execução nº. 5500/01
 APELANTE : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
 ADVOGADOS : DEARLEY KUHN E OUTRA
 APELADOS : GURUPI VEÍCULOS LTDA E OUTROS
 ADVOGADO : LEILA STREFLING GONÇALVES
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Apelação Cível. Embargos à Execução. Procedência da preliminar de carência da ação. Execução extinta. Sentença mantida. Recurso improvido. 1 – O relato afigura-se suficiente à sentença de procedência da preliminar e conseqüente extinção da execução. Não houve cerceamento de defesa pelo julgamento sumário do feito ou, ausência de apresentação de provas acerca da liquidação do contrato, posto que, em razão do acolhimento da preliminar de obrigatoriedade do demonstrativo do débito atualizado, não houve incursão no mérito da ação. 2 – O Magistrado a quo não se omitiu acerca da alegação de “tratar-se de simples cobrança de nota promissória de empréstimo pessoal da empresa”, apenas concluiu tratar-se de cobrança referente a contrato de abertura de crédito em conta corrente e que a própria embargada confirmou a relação negocial. 3 – Com todos os meios eletrônicos e virtuais disponíveis, as instituições financeiras oferecem diversos e simplificados meios de empréstimo, sendo que, em alguns casos, sequer há contrato formalizado. A ausência de contrato ou prova de liquidação do empréstimo não emprestam eficácia ao título executivo, cuja precariedade é o cerne da presente questão. 4 – O demonstrativo de débito em questão é inadmissivelmente simples, prejudicando a defesa do recorrido/embargante, pois inexistente menção acerca da forma de cálculo ou, do modo de imputação de encargos ou, da origem dos índices e base de cálculo da correção monetária ou, da fórmula ou critério de cálculo da dívida ou, dos juros, multas, índices, vencimentos e parcelas contratados. 5 – Como não houve apresentação do detalhamento dos cálculos ou comprovação da desnecessidade do mesmo, resta legítima a sentença que julgou o recorrente carente de ação, declarando a nulidade e extinção da execução. O fato novo consubstanciado na não-executividade dos contratos de abertura de crédito trazido pela Súmula 233 do STJ não inviabiliza a condenação do recorrente ao ônus da sucumbência na Ação Executiva e nos Embargos à Execução, posto que, propôs ação fulcrada em título ilíquido, ou seja, causou indevidamente todo o desenvolvimento processual.

ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos da Apelação Cível nº. 3858/03 em que o Banco do Estado de Goiás S/A é apelante e Gurupi Veículos Ltda e Outros figuram como recorridos. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento para manter incólume a sentença recorrida. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmº. Srº. Drº. Elaine Marciano Pires – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 18 de março de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4573/04

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI-TO
 ADVOGADO : EZEMI NUNES MOREIRA
 APELADO : MÁRIO BONFIM RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ DUARTE NETO
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Apelação Cível e Reexame Necessário. Reclamação Trabalhista. Contrato por tempo determinado. Dispensa sem justa causa. Verbas. Procedência parcial. Intervenção Ministerial. Facultativa. Manutenção. Recurso improvido. 1 – In casu, a intervenção do Ministério Público não é obrigatória, mas facultativa, competindo ao juiz, julgar a existência do interesse que a justifica. Não houve julgamento ultra petita, o objeto da sentença cinge-se aos limites dos pedidos formulados pela parte. 2 – As partes firmaram contrato de trabalho temporário e o Município o rescindiu sem justa causa, sendo que, o vínculo de referida relação funcional era com a disciplina específica dos servidores públicos municipais. Quando o servidor é regido por regime estatutário, ainda que irregularmente

contratado, tem direito ao recebimento de todos os direitos decorrentes da avença, pois a contratação irregular não afeta os direitos adquiridos pelo trabalho prestado. 3 – A parte autora sucumbiu acerca das verbas de caráter exclusivamente trabalhistas, entretanto, as férias e o décimo terceiro, configuram direito social consagrado pela Carta Magna. A indenização do artigo 479 da Consolidação das Leis Trabalhistas pressupõe a rescisão antecipada do contrato de trabalho, verificada nos contratos por prazo determinado e o pacto firmado entre as partes foi rescindido antes do prazo estipulado para o término.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 4573/04 em que o Município de Gurupi – TO é apelante e Mário Bonfim Rodrigues da Silva figura como recorrido. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento para manter incólume a sentença de primeira instância. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA A 5ª Turma Julgadora rejeitou a preliminar por unanimidade. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmº. Srº. Drº. Elaine Marciano Pires – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 01 de abril de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 4061/04

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI-TO
 ADVOGADO : EZEMI NUNES MOREIRA
 APELADO : AMARILDO SOUZA DE ABREU
 ADVOGADO : JOSÉ DUARTE NETO
 PROC. DE JUST. : EDSON AZAMBUJA (em substituição)
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Apelação Cível e Reexame Necessário. Reclamação Trabalhista. Servidor Municipal. Contrato de Trabalho por Tempo Determinado. Dispensa abrupta e imotivada. Procedência. Sentença mantida. Recursos improvidos. 1 - In casu, a intervenção Ministerial é facultativa, cabendo ao Julgador analisar a existência do interesse que a justifica. Não houve julgamento ultra petita, o objeto da sentença cinge-se aos limites dos pedidos formulados pela parte autora. Não há que se falar em julgamento ultra petita, quando o decisum proferido em primeiro grau ateu-se aos limites da lide. 2 - As partes firmaram contrato de trabalho temporário e o Município o rescindiu sem justa causa, sendo que, o vínculo de referida relação funcional era com a disciplina específica dos servidores públicos municipais. Quando o servidor é regido por regime estatutário, ainda que irregularmente contratado, tem direito ao recebimento de todos os direitos decorrentes da avença, pois a contratação irregular não afeta os direitos adquiridos pelo trabalho prestado. 3 – A parte autora sucumbiu acerca das verbas de caráter exclusivamente trabalhistas, entretanto, as férias e o décimo terceiro, configuram direito social consagrado pela Carta Magna. A indenização do artigo 479 da Consolidação das Leis Trabalhistas pressupõe a rescisão antecipada do contrato de trabalho, verificada nos contratos por prazo determinado e o pacto firmado entre as partes foi rescindido antes do prazo estipulado para o término.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 4061/04 e Reexame Necessário em que o Município de Gurupi – TO é recorrente e Amarildo Souza de Abreu figura como recorrido. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes recursos, por próprios e tempestivos, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO para manter incólume a sentença de primeira instância. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 15 de abril de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL nº. 7692/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. EST. : OSMARINO JOSÉ DE MELO
 APELADO : MÁRIO FERREIRA NETO
 ADVOGADO : ANTÔNIO PAIM BROGLIO E OUTROS
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA
 Relº. p/ Acórdão: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Apelação Cível. Ação de Conhecimento. Subsídio. Parcela única. Inexistência de supressão dos anuênios. Recurso provido. Não houve supressão, houve associação de todas as vantagens salariais em uma única parcela. A ausência de prejuízo é comprovada pelo fato de que, não houve redução no valor recebido pelo servidor à título de salário após o advento da Lei nº. 1.206/01, a qual, instituiu o subsídio como modalidade de remuneração dos servidores públicos do Poder Judiciário e incorporou os anuênios e quinquênios em uma única parcela.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 7692/08 em que o Estado do Tocantins é apelante e Mário Ferreira Neto figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, conheceu e deu provimento parcial ao recurso para reformar a sentença apenas no que tange aos quinquênios, mantendo-se a decisão, entretanto, nos demais itens integralmente (voto oral). Votaram: Voto vencedor: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Voto vencido: A Exmª. Srª. Desª. Willamara Leila votou no sentido conhecer do recurso, mas negou-lhe provimento, para manter a sentença recorrida em todos os seus termos. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Alcir Raineri Filho – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 10 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.237/07

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
 APELANTE : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
 ADVOGADOS: DURVAL MIRANDA JUNIOR.
 APELADO : EROTIDES PINHEIRO DA SILVA E OUTROS.
 ADVOGADO : EDUARDO ROBERTO MIRANDA OLIVEIRA.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS. OBRIGATORIEDADE DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO. HERDEIROS. INEXISTÊNCIA DE JULGAMENTO EXTRA PETITA. UNANIMIDADE. PROVIMENTO PARCIAL. 1 - No contrato em comento encontra-se previsto a cobertura securitária da ocorrência de um dos eventos descritos na apólice, no qual a patologia da Apelada insere-se na garantia dos riscos individuais, para o recebimento da indenização. 2 - Vislumbra-se nos autos a clareza a quem deveria pagar a indenização, sendo os herdeiros e ao meeiro legal. 3 - Recurso conhecido parcialmente, no sentido de reconhecer a quitação parcial da dívida e consignar o valor do saldo restante, para que possa ser cobrado como título executivo.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.237/07, onde figura, como Apelante, BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A, e, como Apelada, EROTIDES PINHEIRODA SILVA E OUTROS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, de votos CONHECEU DO RECURSO interposto, e no mérito, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reconhecer a quitação parcial da dívida, valor referente ao depósito levantado, de R\$ 193.824,13 (cento e noventa e três mil, oitocentos e vinte e quatro reais e treze centavos), consignando o valor do saldo restante, cujo montante é de R\$ 24.507,99 (vinte e quatro mil quinhentos e sete reais e noventa e nove centavos), para que a sentença possa proporcionar a cobrança desse saldo como título executivo. A 2ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça substituto. Palmas-TO, 18 de fevereiro de 2009.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2685/08

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÇU-TO
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAGUAÇU
REQUERENTE : IDA MIRANDA DE FARIA e OUTROS
ADVOGADO : SILVIO EGÍDIO COSTA
REQUERIDO : PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU – TO
ADVOGADO : AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
PROCURADOR DE JUSTIÇA : Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR : Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – REEXAME NECESSÁRIO – SERVIDOR MUNICIPAL – EXONERAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO – ANULAÇÃO – DECRETO – PREFEITO MUNICIPAL – AUSÊNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL – SENTENÇA CONFIRMADA. - Embora seja admitido ao Administrador Público rever os seus atos quando evados de ilegalidade, em se tratando de concurso público, cujo trâmite formal aparente se deu em conformidade com os princípios jurídicos aplicáveis, não se tem por viável a sua anulação e consequente exoneração dos servidores sem a formalização de procedimento administrativo, assegurando-se aos atingidos o contraditório e a ampla defesa.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, por unanimidade, acordaram os componentes da 4ª Turma da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da ata do julgamento e nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante, em conhecer da remessa, mas negar-lhe provimento, confirmando a sentença nele exarada. Palmas, 01 de abril de 2009.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9187/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (Decisão de fls. 34/35)
AGRAVANTE : ALTAMIRO ROCHA JUNQUEIRA e OUTRA
ADVOGADA : CECÍLIA MOREIRA FONSECA
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO INSTRUMENTO – INSTRUÇÃO INCORRETA - FALTA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO – ÔNUS DO AGRAVANTE – SEGUIMENTO NEGADO. AGRAVO IMPROVIDO. - A fiscalização da correta formalização do instrumento é ônus exclusivo do agravante, faltando uma das peças contidas no inciso I do artigo 525 do CPC, não se conhece do agravo de instrumento por ausência de pressuposto formal de admissibilidade. - Agravo regimental conhecido, mas improvido.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade, em conhecer do regimental, mas negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão agravada. Palmas, 29 de abril de 2009.

EMBARGOS E DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.227/05.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 210.
EMBARGANTE : EDITORA GLOBO S/A.
ADVOGADO : MURILO SUDRÉ MIRANDA.
EMBARGADO : AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE.
ADVOGADO : JOSEFA WIECZOREK.
RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ-LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. FIXAÇÃO DE JUROS LEGAIS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DISCRICIONARIEDADE DO MAGISTRADO. FIXAÇÃO DO QUANTUM. INEXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. UNANIMIDADE. PARCIAL PROVIMENTO. 1 - Cabe ao magistrado a discricionariedade de arbitrar e fixar o quantum da indenização sem acarretar vício na decisão. 2 - Inexiste sucumbência recíproca, pois a pretensão do autor foi acolhida, mesmo que em parte ínfima. 3 - Nas ações de indenizações por danos morais os termos iniciais para a incidência da correção monetária e dos juros de mora, devem incidir para ambos, a partir da fixação do valor, com a publicação do acórdão. 4 - Recurso conhecido parcialmente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.227/05, onde figura, como Embargante, EDITORA GLOBO S/A e como Embargado, AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de

votos, conheceu dos Embargos de Declaração e, no mérito, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tão somente, para sanar o erro material, com o fito de fixar o termo inicial dos juros e correção monetária, incidindo ambos da fixação do quantum indenizatório que se deu com a publicação do acórdão, pois somente a partir de então é que houve a ciência inequívoca do exato valor a ser pago. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores AMADO CILTON e CARLOS SOUZA. A Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASÍL deixou de votar por maioria absoluta de juiz. Ausência momentânea da Sra. Desa. WILLAMARA LEILA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES, Procurador de Justiça substituto. Palmas – TO, 21 de janeiro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7807/08

ORIGEM : COMARCA DE NATIVIDADE – TO
APELANTE : ELIAS PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : DR.ª VENÂNCIA GOMES NETA E OUTRO
APELADOS : JAIR BRANDALISE E OUTRO
ADVOGADO : DR. ANTONIO VIANA BEZERRA
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA
RELATOR P/ O ACÓRDÃO : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – PROVA DOS AUTOS NO SENTIDO DE QUE A POSSE É EXERCIDA PELOS RÉUS - AÇÃO IMPROCEDENTE – RECONDUÇÃO DOS DEMANDADOS AO BEM IMÓVEL. Revelando as provas produzidas em autos de ação por meio da qual se busca a reintegração de posse de imóvel rural, que a mesma era exercida pelos réus, e não pelo demandante, como por este sustentado, deve a pretensão ser rejeitada. Julgada improcedente “ação de reintegração de posse” na qual havia se concedido liminar aos demandantes, deve, aos demandados, por força da natural revogação da indigitada medida, ser restituída a posse do bem imóvel. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível nº 7807/08, em que figuram como apelante Elias Pinto de Oliveira e como apelados Jair Brandalise e Outro. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria votou no sentido de negar provimento ao recurso de apelação aviado, ressaltando, contudo, o direito de reintegração dos réus na posse do imóvel, que deve ser assegurado de imediato, face a revogação da medida liminar concedida aos autores e a improcedência da ação manejada, tudo de conformidade com o voto/vista do Relator do Acórdão, que fica fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator do Acórdão o Desembargador Liberato Póvoa. O Desembargador Carlos Souza reformou a decisão de primeiro grau no que concerne à restituição da posse da fazenda em litígio aos requeridos Jair Brandalise e José Wemmes Martins Nazareno. Ao demais, manteve a sentença vergastada por seus próprios fundamentos, julgando improcedente a ação de reintegração de posse, por ausência de comprovação de seus requisitos legais. O Desembargador Liberato Póvoa refluíu de seu voto para acompanhar o voto do Desembargador Relator do Acórdão. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr.ª Elaine Marciano Pires. Palmas, 11 de março de 2009.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 1617/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
SUSCITANTE : JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DA INF. E JUVENTUDE DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADA : JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI – TO
PROC. DE JUSTIÇA : DR. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – FIXAÇÃO DE COMPETÊNCIA DE JUIZO ESTRANHO AO CONFLITO NEGATIVO – POSSIBILIDADE. AÇÃO DE GUARDA DO MENOR - FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA – AFERIÇÃO NO MOMENTO DE PROPOSITURA DA AÇÃO – MUDANÇA DE FATO – IRRELEVÂNCIA – DESLOCAMENTO INCORRENTE – FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUIZO EM QUE PROPOSTA E INSTRUÍDA A AÇÃO. Nada obsta a fixação de competência de Juízo estranho ao conflito negativo incidental. A competência é aferida no momento de propositura da demanda, sendo competente o Juízo de domicílio do menor para a ação que tenha por objeto a obtenção de sua guarda. A mudança da criança para outro município não altera a competência para o julgamento da lide, à luz da regra do art. 87 do CPC, quanto mais se o juízo originário colheu toda a instrução do feito, possuindo assim, elementos de maior substância para decidir acerca do melhor destino ao infante. Conflito conhecido. Fixação da competência do Juízo da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaatins – TO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Conflito Negativo de Competência nº 1617/08, em que figura como suscitante Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Gurupi – TO e como suscitada Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi – TO. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente conflito e fixou a competência do Juízo da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaatins para processamento da demanda, tudo de conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno, Carlos Souza e Liberato Póvoa e o Juiz Nelson Coelho Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr.ª Elaine Marciano Pires. Palmas, 25 de março de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.158/08.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO : A. G. M.
DEF. PÚBL. : CORACI PEREIRA DA SILVA.
PROC. DE JUST.: CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN
RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ - LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. REMISSÃO DE ADOLESCENTE. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - O Estatuto da Criança e do adolescente em seu artigo 188 dispõe que, a remissão judicial pode ser formalizada em qualquer fase do procedimento antes da sentença. 2 - Vislumbra-se no caso a inexistência de nulidade, vez que houve a

intervenção Ministerial, e juízo de retratação pelo julgador singular. 3 - Agiu certo o magistrado em excluir a medida sócia educativa permanecendo a decisão de remissão pura e simples. 4- Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.158/08, onde figura, como Apelante, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e, como Apelado, A. G. M. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu do recurso interposto, mas lhe NEGOU PROVIMENTO, mantendo à bem elaborada decisão do MM. Juiz monocrático ante os fundamentos adrede alinhavados no voto. Votaram acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON e a Exma Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES, Procurador de Justiça Substituto. Palmas - TO, 21 de janeiro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.907/08.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DE JUST. : ADELMO AIRES JÚNIOR
APELADO: AGMÁRIO MANOEL CONCEIÇÃO DA SILVA.
ADVOGADO: OZIEL VIEIRA DA SILVA E OUTRO.
PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ - LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO CONSIDERADO INAPTO NO EXAME PSICOLÓGICO. EXAME PSICOLÓGICO CARÁTER SUBJETIVO. ILEGALIDADE. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - Embora no caso em testilha exista previsão legal na realização da avaliação psicológica, é ilegal o caráter eliminatório do candidato pautado em critérios subjetivos, o que de acordo com a jurisprudência dominante, é vedado nos concursos públicos. 2 - Para ser considerado a validade do exame psicológico em concurso público, o mesmo deve ter caráter objetivo, conforme definido em instruções do Conselho de Psicologia, não vislumbrado no caso em comento. 3 - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.907/08, onde figura, como Apelante, ESTADO DO TOCANTINS, e, como Apelado, AGMÁRIO MANOEL CONCEIÇÃO DA SILVA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu do recurso interposto, mas lhe NEGOU PROVIMENTO, mantendo à bem elaborada decisão do MM. Juiz monocrático ante os fundamentos adrede alinhavados. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça Substituto. Palmas - TO, 04 de janeiro de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.251.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 537.
EMBARGANTE: MANOEL EVERARDO LEMOS.
ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO ARAÚJO.
EMBARGADO: CHIANG SHUNG WU.
ADVOGADO: PEDRO PEREIRA ARAÚJO E OUTROS.
RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ - LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. UNANIMIDADE. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO POR SER TEMPESTIVA. EMBARGOS REJEITADOS. 1 É incabível em sede de Embargos de Declaração o reexame da causa. 2 - A divergência de entendimento entre o acórdão e o insurgente, não pode ser considerado omissão, contradição ou obscuridade. 3 - Decisão reconsiderada em relação à tempestividade e embargos rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AC Nº 5.251/05, onde figura, como Embargante, MANOEL EVERARDO LEMOS e como Embargada, CHIANG SHUNG WU. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE de votos RECONSIDEROU a decisão que negou seguimento aos embargos declaratórios, tendo em vista a tempestividade demonstrada, e no mérito REJEITOU-OS. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores AMADO CILTON e CARLOS SOUZA.

Ausência justificada da Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA. A juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL deixou de votar por maioria absoluta de juizes na Turma. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça substituto. Palmas - TO, 04 de fevereiro de 2009.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2687/08

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2148/03 - VARA CÍVEL)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALVORADA- TO
IMPETRANTE: BCN- BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
ADVOGADOS: EMERSON COTINI E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL EM ALVORADA-TO
PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: DULPO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO. I – Remessa obrigatória própria, mas improvida. II – Reconhecido o direito líquido e certo do impetrante, por ser ilegal a preensão de mercadoria para recolhimento do imposto, mantém-se a sentença de primeira instância.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Duplo Grau de Jurisdição nº 2687/08 em que é Impetrante BCN- Banco de Crédito Nacional S/A e Impetrado Delegado Regional da Receita Estadual em Alvorada-TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de

votos, acolheu o parecer da Procuradoria Geral de Justiça: reiterou o conhecimento da remessa obrigatória, e negou-lhe provimento para manter, na íntegra, a bem lançada sentença de primeira instância. Votaram acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 29 de abril de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL 4.680/05.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C MEDIDA CAUTELAR INOMINADA SATISFATIVA Nº 7841/04, DA 1ª VARA CÍVEL.
APELANTE: SÉRGIO FRANCISCO VALDUGA.
ADVOGADO: ISAIAS GRASEL ROSMAN.
APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CONSIGNATÓRIA COM CAUTELAR. INCOMPATIBILIDADE. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - Vislumbrase a incompatibilidade de cumulação da ação Consignatória com a Medida Cautelar Inominada Satisfativa, pois ambas apresentam procedimentos diversos. 2 - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.680/05, onde figura, como Apelante, SERGIO FRANCISCO VALDUGA, e, como Apelado, BANCO DA AMAZÔNIA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU DO RECURSO interposto, mas lhe NEGOU provimento, mantendo à bem elaborada decisão do MM. Juiz monocrático ante os fundamentos adrede alinhavados. Votaram acompanhando o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON e o Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 01 de abril de 2009.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 8318/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 855/856
EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ MELO
EMBARGADOS: LOURIVAL BARBOSA SANTOS E ELIANE MAGALHÃES A. BARBOSA
ADVOGADOS: DR. LOURIVAL BARBOSA SANTOS E OUTRA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO - TESE DO EMBARGANTE - REEXAME - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Quando verificada a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado prolatado, os embargos declaratórios não devem ser providos, mesmo porque não se justifica a reapreciação da matéria já decidida, sob pena de grave disfunção jurídico processual dessa modalidade recursal. Embargos conhecidos e não providos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios no Agravo de Instrumento nº 8318/08, em que figuram como embargante Banco Bradesco S/A e como embargados Lourival Barbosa Santos e Eliane Magalhães A. Barbosa. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes embargos declaratórios e negou-lhes provimento, tudo de conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr.ª Elaine Marciano Pires. Palmas, 25 de março de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8393/08

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA/TO
APELANTE: J. L. DE M. F.
DEFEN. PÚBLICA: DR.ª FABIANA RAZERA GONÇALVES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR ATO INFRACIONAL – ARTIGO 122 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – POSSIBILIDADE DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO – REGRA DE PRAZO MÁXIMO DE 3 ANOS PARA INTERNAÇÃO DE MENOR INFRATOR. A medida de internação para menores infratores poderá ser aplicada quando se tratar de ato infracional cometido mediante violência, grave ameaça à pessoa, descumprimento reiterado de medida anteriormente imposta ou ainda por cometimento de sucessivas infrações. No caso em apreço, diante das provas trazidas aos autos o infante apresentou por todo período em que esteve sob os cuidados da equipe psicológica atitude agressiva e cometimento de violência contra demais internos, fatos que justificam a manutenção da medida sócio-educativa de internação. A medida de internação de menor infrator deve impreterivelmente atender a regra do § 3º do artigo 121 do ECA, que estabelece um período máximo de 3 anos para segregação. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível nº 8393/08, em que figuram como apelante J. L. de M. F. e como apelado Ministério Público Estadual. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual manteve inalterada a prestação jurisdicional de instância singular, observando a regra do artigo 121, § 3º do ECA (Lei nº 8.069/90), tudo de conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator a Desembargadora Jacqueline Adorno e o Juiz Nelson Coelho Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr.ª Elaine Marciano Pires. Palmas, 11 de março de 2009.

AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1559/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 441/447
 AGRAVANTE : AGIP DISTRIBUIDORA S/A
 ADVOGADO : DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA
 AGRAVADO : COMETA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
 ADVOGADO : DR. WELLINGTON TORRES
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR – CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO À RECURSO DE APELAÇÃO – FUNDAMENTO DISTINTO À PEDIDO EXCEPCIONAL APRESENTADO E INDEFERIDO ANTERIORMENTE – POSSIBILIDADE. MOTIVAÇÃO DA DEMANDA – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA – SUSCITAÇÃO INICIAL NA SEDE CAUTELAR INCIDENTAL PARA O EMPRÉSTIMO DO EFEITO SUSPENSIVO – POSSIBILIDADE. CONTRATO ENTRE DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS – NATUREZA MISTA (VENDA DE COMBUSTÍVEIS, UTILIZAÇÃO DA MARCA, COMODATO DE EQUIPAMENTOS E LOCAÇÃO DO IMÓVEL EM QUE ESTÁ SITUADO O COMÉRCIO) – PRETENSÃO DE RESILIÇÃO DO PACTO PELA DISTRIBUIDORA (LOCADORA) – DENÚNCIA VAZIA E AÇÃO DE DESPEJO – INVIABILIDADE DIANTE DA MULTIPLICIDADE DE LIAMES QUE COMPÕEM A RELAÇÃO JURÍDICA AMPLA. Por aval do poder geral de cautela, possível se mostra a concessão de efeito suspensivo extraordinário, através de “ação cautelar incidental”, a recurso de apelação, desde que pertinente as razões jurídicas externadas, in casu matéria de ordem pública, e houver perigo de dano iminente advindo da execução provisória da sentença já iniciada. Não configura violação do art. 527 do CPC, se o fundamento apresentado pela parte demandante (apelante na ação principal), não se confundir com pleito apresentado anteriormente na própria ação primitiva e que tinha por objeto, igualmente, estancar o cumprimento da sentença. Os contratos entabulados entre as distribuidoras e os postos de combustíveis, como o que consta dos autos, são sui generis, posto que envolvem relações jurídicas de diversas naturezas, como o fornecimento de combustíveis, a utilização da marca, o comodato de equipamentos e a locação do imóvel onde funciona a revendedora. Por tal razão, inviável a utilização de ação de despejo, motivada em prévia denúncia vazia, para se pôr termo a vinculação, vez que as benesses da lei de locação não podem ser estendidas as demais vinculações jurídicas estabelecidas e, então, em plena vigência entre as partes. Presentes os requisitos da plausibilidade jurídica e do dano iminente, este revelado nos prejuízos notórios advindos ao posto de combustível pela cessação de suas atividades ao desocupar o imóvel, não merece censura a decisão liminar que concede o efeito suspensivo ao recurso de apelação, no qual a questão jurídica de fundo será esmiuçada. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo Regimental na Ação Cautelar Incidental nº 1559/09, em que figura agravante AGIP Distribuidora S/A e agravado Cometa Comercial de Derivados de Petróleo Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve intacta a decisão fustigada, tudo de conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno, Carlos Souza e Liberato Póvoa. O Juiz Nelson Coelho Filho deixou de votar por motivo de suspeição. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr.ª Elaine Marciano Pires. Palmas, 25 de março de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.154/08.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 APELADO : W. P.
 DEF. PÚBL. : CORACI PEREIRA DA SILVA.
 PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ - LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. REMISSÃO DE ADOLESCENTE. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - O Estatuto da Criança e do adolescente em seu artigo 188 dispõe que, a remissão judicial pode ser formalizada em qualquer fase do procedimento antes da sentença. 2 - Vislumbra-se no caso a inexistência de nulidade, vez que houve a intervenção Ministerial, e juízo de retratação pelo julgador singular. 3 - Agiu certo o magistrado em excluir a medida sócia educativa permanecendo a decisão de remissão pura e simples. 4- Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.154/08, onde figura, como Apelante, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e, como Apelado, W. P. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu do recurso interposto, mas lhe NEGOU PROVIMENTO, mantendo à bem elaborada decisão do MM. Juiz monocrático ante os fundamentos adrede alinhavados no voto. Votaram acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON e a Exma Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES, Procurador de Justiça Substituto. Palmas - TO, 21 de janeiro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 8459/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : BANCO MATONE S/A
 ADVOGADOS : DR. FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO E OUTRO
 AGRAVADOS : MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO – TO E EUSTÁQUIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
 ADVOGADO : DR.ª IARA SILVA DE SOUSA
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ATRIBUIÇÃO DE NOVO VALOR À CAUSA – DECISÃO EX OFFICIO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO – DECISÃO CASSADA. Não se mostra possível que o julgador, inaudita altera pars, proceda a alteração do valor dado a demanda, vez que não lhe cabe modificar o conteúdo da petição inicial, podendo, apenas, se for o caso, determinar ao demandante que o faça, sob as consequências da lei. Recurso conhecido e provido. Decisão cassada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 8459/08, em que figuram como agravante Banco Matone S/A e como agravados Município de Barra do Ouro – TO e Eustáquio Antônio de Oliveira Filho. Sob a Presidência do Desembargador

Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de Agravo de Instrumento para cassar a decisão combatida, tudo de conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator a Desembargadora Jacqueline Adorno e o Juiz Dr. Nelson Coelho Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr.ª Elaine Marciano Pires. Palmas, 18 de março de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8114/08

ORIGEM : COMARCA DE XAMBIOÁ – TO
 APELANTE : MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ – TO
 ADVOGADA : DR.ª KARLANE PEREIRA RODRIGUES
 APELADA : NICEIAS BATISTA COELHO
 ADVOGADO : DR. ORLANDO RODRIGUES PINTO
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO DE CUNHO TRABALHISTA CONTRA MUNICÍPIO – CARGO EXTINTO – DISPONIBILIDADE – SERVIDOR ESTÁVEL. A regra que emana o §3º do artigo 41 da Constituição Pátria permite que a administração pública venha a extinguir cargos, desde que declarada sua desnecessidade. Porém o servidor público estável ocupante do aniquilado cargo em questão ficará em disponibilidade com remuneração ao tempo de serviço. Não configura agressão ao artigo 37 da Constituição Federal quando o servidor encontra-se em licença não remunerada exercendo cargo em órgão público distinto do qual é vinculado. RECURSO CONHECIDO, porém IMPROVIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível nº 8114/08, em que figuram como apelante Município de Xambioá – TO e como apelada Niceias Batista Coelho. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual manteve inalterada a prestação jurisdicional de instância singular, tudo de conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator a Desembargadora Jacqueline Adorno e o Juiz Nelson Coelho Filho. A preliminar de intempestividade foi rejeitada por unanimidade de votos. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr.ª Elaine Marciano Pires. Palmas, 18 de março de 2009.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 8679/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 133/134.
 AGRAVANTE : EULER GUIMARÃES
 ADVOGADO(A) : DEARLEY KÜHN E OUTRA
 AGRAVADO (A): MARIA DO SOCORRO RODRIGUES
 ADVOGADO(A) : JOSÉ HOBALDO VIEIRA
 RELATOR : JUIZ NELSON COELHO FILHO
 (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DESEMBARGADOR – DANIEL NEGRY)
 RELATORA P ACÓRDÃO : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE DETERMINA A RETENÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE JUIZ DE PRIMEIRO GRAU – INDEFERIMENTO DE LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – AÇÃO DE DESPEJO – PRONUNCIAMENTO QUE EM TESE É ACOMPANHADO DA LESIVIDADE NECESSÁRIA PARA GARANTIR A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AGRAVO RETIDO INÓCUO – FALTA DE INTERESSE DE AGIR DO AGRAVANTE APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA DE MÉRITO – REGIMENTAL CONHECIDO E PROVIDO POR MAIORIA PARA DETERMINAR O PROCESSAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8679/08, originários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, figurando como Agravante o EULER GUIMARÃES e Agravado MARIA DO SOCORRO RODRIGUES SANTANA. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, votou no sentido de conhecer e dar provimento ao agravo regimental (voto oral). Votaram: Voto vencedor: Exma. Sra. Desa. JACQUELINE ADORNO Exmo. Sr. Des. CARLOS SOUZA Voto vencido: O Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO, votou no sentido de negar provimento ao regimental, mantendo a decisão que converteu o presente agravo de instrumento em AGRAVO RETIVO. Compareceu, representando a douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exm.ª Sr.ª. DR.ª ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 18 de março de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 6.285/05.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AGRAVANTE : JOÃO LUIS DA SILVA.
 ADVOGADO : IBANOR OLIVEIRA E OUTRA.
 AGRAVADO : MARCELO PEREIRA DA SILVA.
 ADVOGADO : ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEL URBANO. AUTOR RESIDINDO EM OUTRO PAÍS. NÃO PROVOU A POSSE DO IMÓVEL. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 Para reintegrar-se na posse de um bem se deve provar inicialmente que, a posse era sua, a comprovação inequívoca do esbulho tal quando foi perpetrada, provando assim, a perda da posse da coisa. 2 - Improvimento do recurso, tendo em vista a não comprovação da posse.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6.285/05 onde figura, como Agravante, JOÃO LUIS DA SILVA, e, como Agravado, MARCELO PEREIRA DA SILVA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU do presente Agravo, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO. Votaram Com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON e o Exmo. Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Excelentíssima Senhora Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 04 de março de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8452/09

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO
 APELANTE : B. A. DE F.
 ADVOGADO : MARCELO SILVA MAIA
 APELADO : F. C. DE F. ASSISTIDO POR SUA GENITORA F.C.C
 DEF. PÚBL. : MARY DE FATIMA F. DE PAULA
 PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ALIMENTOS. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE DO PROCESSO A PARTIR DA CITAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Ocorre cerceamento de defesa que determina a nulidade do processo, se o réu foi citado apenas um dia antes de realizada audiência de conciliação, a que não compareceu.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 8452/09 em que é Apelante B. A. DE F. e Apelado F.C DE F. ASSISTIDO POR SUA GENITORA F.C.C. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer da Procuradoria Geral de Justiça e deu provimento ao presente recurso para desconstituir a sentença e decretar a nulidade do processo a partir da citação, renovando-se o ato validamente, com observância ao disposto no artigo 5º, § 1º da Lei nº 5.478/68, mantendo-se a obrigação do Apelante quanto aos alimentos provisionais fixados até a prolação de nova sentença final de mérito. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 01 de abril de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.905/08

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
 ADVOGADO: ADELMO AIRES JÚNIOR
 APELADO: NARA SIMONE PEREIRA DA SILVA.
 ADVOGADO: SÁVIO BARBALHO
 PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ - LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATA CONSIDERADA INAPTA NO EXAME PSICOLÓGICO. EXAME PSICOLÓGICO CARÁTER SUBJETIVO. ILEGALIDADE. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - Embora no caso em testilha exista previsão legal na realização da avaliação psicológica, é ilegal o caráter eliminatório do candidato pautado em critérios subjetivos, o que de acordo com a jurisprudência dominante, é vedado nos concursos públicos. 2 - Para ser considerado a validade do exame psicológico em concurso público, o mesmo deve ter caráter objetivo, conforme definido em instruções do Conselho de Psicologia, não vislumbrado no caso em comento. 3 - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.905/08, onde figura, como Apelante, ESTADO DO TOCANTINS, e, como Apelado, NARA SIMONE PEREIRA DA SILVA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu do recurso interposto, mas lhe NEGOU PROVIMENTO, mantendo à bem elaborada decisão do MM. Juiz monocrático ante os fundamentos adrede alinhavados. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça Substituto. Palmas - TO, 04 de fevereiro de 2009.

HABEAS CORPUS Nº 5504/2009 (09/0070208-7)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : JOSÉ PEREIRA DE BRITO
 PACIENTE : CARLOS FILHO MEDEIROS BELFOR
 ADVOGADO(S) : JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTROS
 IMPETRADA : JUIZA DE DIREITO TITULAR DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE MIRANORTE/TO.
 PROC. DE JUST. : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 ÓRGÃO DO TJ : 1ª CÂMARA CÍVEL
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR impetrado com o intuito de sanar suposto constrangimento ilegal advindo da prisão civil do paciente decretada em virtude do não pagamento de pensão alimentícia aos seus filhos menores – Paciente posto em liberdade após haver depositado em juízo o valor referente à dívida alimentar cessando, assim, o constrangimento ilegal à liberdade de locomoção argüida - Remédio Constitucional julgado prejudicado com fulcro no artigo 659 do CPP, c/c o artigo 156, 1ª parte do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 5504/2009, em que figura como impetrante JOSÉ PEREIRA DE BRITO, paciente, CARLOS FILHO MEDEIROS BELFOR e como impetrada a MMª JUIZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MIRANORTE – TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer ministerial e com fulcro no artigo 659 do CPP, c/c art. 156, 1ª parte, do RITJTO, julgou prejudicado o presente "writ". Votaram com a Relatora, Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON e o MM JUIZ NELSON COELHO FILHO. Compareceu Representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça a Excelentíssima Srª. Drª ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 01 de abril de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7235/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (ACÓRDÃO DE FLS. 1276/1278)
 1º EMBARGANTE: J. T. F.
 ADVOGADO : VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES
 1º EMBARGADO : E. F. DE A. P. T.

ADVOGADOS : RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTRA
 2º EMBARGANTE : E. F. DE A. P. T.
 ADVOGADOS : RONALDO EURÍPEDES DE SOUSA E OUTRA
 2º EMBARGADO: J. T. F.
 ADVOGADO : VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. ALIMENTOS. Versando a matéria somente na discussão sobre alimentos, não é pertinente argüir fatos anteriores ao casamento. Sendo assim, contraditório, reconhecer fatos anteriores de convivência. Procedentes os embargos de José Trajano Feitosa para suprimir o reconhecimento de 06 (seis) meses da união estável, anterior ao casamento. Improcedentes os embargos de Elaize Fonseca de Arruda Presbítero Trajano, por não ter ocorrido omissão.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível n.º 7235/07 em que são Embargantes J. T. F. e E. F. de A. P. T. e Embargados E. F. de A. P. T. e J. T. F. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao primeiro recurso de Embargos de Declaração, para retirar a parte da alusão dos 06 (seis) meses anteriores ao casamento; e NEGOU PROVIMENTO ao 2º Embargos Declaratórios. Votaram acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 12 de novembro de 2008.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8089 (08/0067170-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação Ordinária de Preceito Cominatório por Inadimplemento de Obrigação de Fazer c/c pedido de tutela antecipada c/c Ação de Indenização por Danos Morais nº 20826-0/08 da Vara Cível da Comarca de Alvorada - TO.
 EMBARGANTE: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO: Walter Ohofugi Júnior e Outros
 EMBARGADO: PEDRO JOSÉ DE CAMPOS JÚNIOR
 ADVOGADO: Albery César de Oliveira
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Em virtude do pedido de aplicação de efeito infringente ao presente recurso, intime-se a Embargada para que, em cinco dias, apresente contra-razões aos Embargos Declaratórios. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de maio de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8920 (08/0069964-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação Declaratória de Inexigibilidade de Duplicata nº 2008.9.1588-9, 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO.
 AGRAVANTE: OPÇÃO TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADA: Adriana Maia e Outros
 AGRAVADO: J. E. CARREGAMENTOS E TRANSPORTES LTDA - EPP
 ADVOGADA: Ana Paula Viesi Gaber
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " Em virtude do pedido de aplicação de efeito infringente ao presente recurso, intime-se a Embargada para que, em cinco dias, apresente contra-razões aos Embargos Declaratórios. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de maio de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8927 (08/0069997-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 2008.6.4200-9 da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas - TO.
 AGRAVANTE: BANCO FINASA S/A.
 ADVOGADA: Aparecida Suelene Duarte Pereira
 AGRAVADO: NONATO ALVES DOS SANTOS
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por FINASA S/A em face de Nonato Alves dos Santos, em razão da decisão interlocutória de fls. 40/41, que indeferiu a liminar de busca e apreensão do automóvel marca Volkswagen/Gol, ano/modelo 1991/1991, placa JDW8539, Chassi 9BWZZ30ZMT083030, cor prata, alienado fiduciariamente. Em exame de admissibilidade do presente recurso, constato que o agravo de instrumento não preenche os requisitos necessários. Nos termos da certidão de intimação de fl. 12, o recorrente foi intimado da decisão agravada no dia 06 de novembro de 2008, tendo iniciado o prazo recursal no dia seguinte (07.11.08), com término em 17 de novembro de 2008 (segunda-feira). Assim, o recurso protocolizado em 15 de dezembro de 2008 (fl. 02) encontra-se manifestamente intempestivo. Com tais considerações, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado desta decisão e as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de maio de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9259 (09/0072452-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Embargos de Terceiro nº 1.1180-0 da Única Vara Cível da Comarca de Tocantínia - TO.

AGRAVANTES: EROTIDES VIEIRA LIMA E NADIR PEREIRA LIMA.

ADVOGADO: José Osório Sales Veiga

AGRAVADOS: JUAREZ MARTINS DE FARIA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido liminar, interposto por EROTIDES VIEIRA LIMA e NADIR PEREIRA LIMA, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito de primeiro grau (fl. 70), que indeferiu a liminar nos autos dos EMBARGOS DE TERCEIRO nº 2009.0001.1180-0, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Tocantínia/TO, ajuizada pelos agravantes, em face de JUAREZ MARTINS DE FARIA, ora agravado. Argumentam os agravantes que “em razão de contenda judicial, DA QUAL NÃO PARTICIPARAM OS EMBARGANTES, movida pelo EMBARGADO JUAREZ MARTINS DE FARIA contra JOSÉ BARBOSA RODRIGUES, VALTER RODRIGUES DO COUTO, ROMAN CONSIGLIERI ARAMBURU, JOHANA MARIA KLEIN GUNNEWIEK DE WIT, JOSEF MARIA DE WIT e GERALDO FERNANDES DA CUNHA, feito nº 855/2004, vencida pelo primeiro referido, foi expedido mandado de Imissão na Posse, tendo sido intimados para desocupação compulsória, o que ocorreu no dia 31 de Janeiro de 2.009, mesma data em que foi imilito na posse o EMBARGADO JUAREZ MARTINS FARIA” (sic, fl. 05). Argumentam os agravantes que estão em posse das terras, de forma mansa, pacífica e ininterrupta, há mais de 40 anos, dela retirando o sustento por meio de plantações e criação de animais. Por fim, informam que estão no imóvel em virtude de contrato de arrendamento com validade expirada em 30 de abril de 2009. Desta forma, pugnam pela concessão da antecipação da tutela, garantido aos agravantes o direito de permanecer na posse do imóvel objeto deste recurso até o julgamento final deste agravo. Juntaram os documentos de fls. 12/70. Distribuídos, vieram-se ao relato por sorteio. É, em síntese, o relatório. DECIDO. Inicialmente, com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c/c art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, CONCEDO aos agravantes o benelácito da Gratuidade da Justiça. No que diz respeito à “atribuição de efeito suspensivo” ou antecipação da tutela recursal ao agravo, com espeque nos arts. 527, III, e 558 do Código de Processo Civil, cabe salientar que a concessão de tal medida tem caráter excepcional, e é cabível apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Analisando estes autos, nesta análise preliminar, entrevejo que a fumaça do bom direito reside na posse no imóvel, de onde os agravantes retiram o sustento por meio de pequenas lavouras e criação de animais. O periculum in mora, por sua vez, está devidamente caracterizado no mandado de imissão da posse emitido em favor dos agravados, e conseqüente intimação dos agravantes para desocupação compulsória, bem como no vencimento do contrato de arrendamento, conforme noticiado na inicial. A par de todo o exposto, DEFIRO a liminar requestada para garantir a permanência dos agravantes na posse do imóvel objeto deste recurso até o julgamento final deste agravo. COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, o teor desta decisão ao Magistrado prolator do decism agravado. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Tocantínia/TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Após, volvame os autos conclusos. P.R.I.C. Palmas –TO, 18 de maio de 2009. Desembargador MOURA FILHO – Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9371 (09/0073243-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Revisional de Contrato Bancário c/c Repetição de Indébito nº 1.2248-8/09 da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO.

AGRAVANTE: JOSÉ DIVINO ALVES

ADVOGADA: Juliana Pereira de Oliveira

AGRAVADOS: BRADESCO LEASING S/A

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por JOSÉ DIVINO ALVES contra decisão proferida pela MMa. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO nos autos da Ação Revisional de Contrato Bancário c/c Repetição de Indébito com Pedido de Antecipação de Tutela ajuizada em desfavor de BRADESCO LEASING S/A. O agravante relata que firmou com a agravada contrato de arrendamento mercantil no valor de R\$ 127.547,60 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), destinados à aquisição de 02 (dois) caminhões basculantes. Narra que a referida importância seria paga em 40 (quarenta meses), totalizando ao final R\$ 181.144,03 (cento e oitenta e um mil, cento e quarenta e quatro reais e três centavos), mas no decorrer da execução contratual percebeu a abusividade do ajuste em face da incidência de juros mensais compostos, comissão de permanência cumulada com multa, cobrança de juros acima de 12% (doze por cento) ao ano e cobrança do VRG antecipado. Explica que pleiteou, em sede de antecipação de tutela na Ação Revisional, o deferimento do depósito em juízo do valor incontroverso, conforme planilha anexa na peça inicial, e a sua manutenção na posse dos aludidos veículos. Afirma que a magistrada a quo indeferiu o pedido de manutenção de posse sob o argumento de que esse deveria ser decidido em processo próprio, pois a propositura de ação revisional não impediria o credor de ingressar com ação de rescisão contratual ou possessória, quando seria então analisada a questão referente à posse em cotejo com a ação revisional. Alega que trabalha com transporte de carga, razão pela qual os veículos são primordiais para o seu sustento e de sua família, donde advém o periculum in mora. Aduz que o fumus boni iuris está demonstrado pela realidade dos fatos narrados e pela descaracterização da mora decorrente da abusividade das cláusulas contratuais. Pleiteia, em caráter liminar, a concessão do efeito suspensivo ativo para que seja determinada a manutenção da posse dos veículos em suas mãos. Por fim, pugna pelo provimento do presente agravo, com a reforma definitiva da decisão recorrida. Junta os documentos de fls. 29/69. Em síntese é o relatório. DECIDO. No caso em tela, constam do instrumento cópias da certidão de intimação (fl.66), da decisão atacada (fl. 64/65) e da procuração do agravante (fl. 61). O agravado ainda não integrou a lide em primeiro grau. Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do Código de Processo Civil, conheço do Agravo. Quanto ao pedido de concessão de efeito suspensivo, não vislumbro que a

decisão vergastada possa ocasionar lesão grave ou de difícil reparação ao recorrente, pressuposto para a concessão do almejado efeito suspensivo. Afinal, como bem consignou a magistrada singular, “(...) com a suspensão da mora, que ocorrerá com os depósitos da parte incontroversa do pedido, o juízo, uma vez informado de revisional e suspensão da mora, providenciará para que o bem fique depositado em mãos do devedor até final da demanda. Porém, é questão que deverá ser decidida junto ao juízo se a ação for proposta.” (fl. 65). Esse entendimento está alinhado com o predominante no Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual refove dos limites da ação revisional a discussão possessória. “Assim, não há falar-se em manutenção do bem na posse do devedor, sendo facultado que ela seja requerida em ação própria pelo credor, não podendo ser a credora impedida de tomar as medidas judiciais que entender cabíveis.” (AgRg no Resp 831.780/RS, relator Min. Aldir Passarinho Junior, publicado em 14/08/06). Destarte, conforme exposto, o agravante não demonstrou a presença de um dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento, consoante a nova redação dada pela Lei nº 11.187/05 ao art. 527 do Código Processual Civil, como segue: “Art. 527 - Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o Relator: (omissis) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa.” (Sublinhei). Dessa forma, à vista do exposto, com fundamento no art. 527, II, do Código de Processo Civil, converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e, em conseqüência, determino a remessa destes autos ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA para serem apensados aos da ação principal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de maio de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9372 (09/0073268-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 5128-9/09 da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranã - TO.

AGRAVANTE: ISIS INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: Gesiel Januário de Almeida

AGRAVADOS: ESPÓLIO DE ANDRÉ AVELINO RIBEIRO REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE EVA JOSÉ RIBEIRO

ADVOGADOS: Eliomar Pires Martins e Outro

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por ISIS INCORPORADORA LTDA., contra decisão proferida na ação de reintegração de posse em epígrafe, promovida em seu desfavor pelo ESPÓLIO DE ANDRÉ AVELINO RIBEIRO. Na ação de origem, o agravado alega, em síntese, ser possuidor de forma mansa e pacífica, desde 1930, de um imóvel rural localizado no Município de Paranã –TO, situado entre o Córrego da Onça, Rio Ventura, Brejo do Arpígio, pertencente ao espólio de ALCINO RIBEIRO PÓVOA, com aproximadamente 932.00.00 hectares, no qual mantém pastagens, criação de semoventes, plantio de lavouras e várias casas de morada. Informa que o acesso à aludida propriedade é feito por uma estrada antiga de uso comum dos moradores da propriedade rural e região adjacente. Afirma que, durante o ano passado, a agravante construiu uma cerca em toda a propriedade que faz fronteira com a sua. Entretanto, a cerca obstruiu a passagem para a estrada que dá acesso à propriedade do espólio aqui representado e ora agravado. Alega que no local circundado havia anteriormente um colchete que desapareceu, ocasionando a obstrução da passagem de seus sucessores e transeuntes, como também de veículos. Assevera que descaracteriza o uso e domínio do imóvel a obstrução do direito de passagem ao proprietário e pessoas beneficiadas com a servidão. Com base em tais alegações, obteve no Juízo singular, em 18/3/2009 (fls. 41/42), o deferimento, em sede de antecipação da tutela, do pedido de reintegração da posse do imóvel, ordem que lhe restaurou o direito de passagem com a nova instalação de um colchete no local. Na decisão monocrática concessiva da antecipação de tutela recursal, o Magistrado apontou a verossimilhança da alegação de que, no local mencionado na proemial da ação originária, realmente existia uma estrada, obstruída com a construção de uma cerca, impedindo o acesso de pessoas e coisas, o que caracterizou o esbulho possessório. A empresa-agravante alega, em suas razões, ter adquirido o terreno da agravada que lá habitou por mais de quinze anos. Após a compra do imóvel, por mera liberalidade, a agravante permitiu que a Sra. EVA JOSÉ RIBEIRO continuasse morando no local, eis que ocuparia apenas a área de um hectare, em uma casa de pau-a-pique. Entretanto, permaneceu no local por pouco tempo deslocando-se para a cidade, haja vista a superveniência do falecimento de seu cônjuge. Narra a agravante que em 2001 deu início à construção aproximada de 80 km de cerca em sua propriedade, concluindo o trabalho em 2002. Portanto, a cerca fotografada, às fls. 51/53, foi construída há mais de seis anos. Assevera serem inverídicas as informações carregadas aos autos principais dando notícia de que na gleba existem várias casas de morada, porém não há quaisquer fotos destas, porque a única construção existente no local está em completa ruína, desprovida de quaisquer condições de habitação. Notícia que a estrada vista na foto, objeto da ação principal, ao contrário do que alega a recorrente, não leva a lugar algum, senão à velha casa abandonada há mais de cinco anos. Argui a indução a erro do Magistrado de primeiro grau, por litigância de má-fé da ora agravada. Acosta à inicial os documentos de fls. 11/54. É o relatório. Decido. O recurso é próprio e tempestivo e, por encontrar-se devidamente instruído, dele conheço. Pela sistemática processual moderna, o agravo de instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, “caput”). Em análise preliminar, verifico a possibilidade de o presente recurso ser processado pela via instrumental. Contudo, não se encontram presentes os elementos para suspensão liminar do ato impugnado. É imperioso ressaltar, desde logo, que, no âmbito deste recurso, cumpre à Corte tão-somente avaliar se presentes estavam, na prolação da decisão combatida, os requisitos permissivos da antecipação da tutela no primeiro grau, com o devido cuidado para não adentrar na seara meritória da lide, ainda não apreciada na instância originária. Como se sabe, a antecipação da tutela exige a constatação da verossimilhança das alegações, amparada em relevante fundamentação, além da possibilidade de ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação. Tudo isso foi devidamente sopesado pelo Juiz monocrático que, pelos

dados até então fornecidos, considerou válida a demonstração documental do esbulho possessório ocasionado ao autor da ação, ora agravado, bem como o inequívoco risco de dano, decorrente do impedimento de utilização e fruição do bem. Embora o deslinde da questão dependa, ainda, do esclarecimento de questões fáticas e de direito, não vislumbro a presença de elementos fortes o suficiente para, de antemão, em sede liminar, revogar o que fora decidido no primeiro grau de jurisdição. Destarte, a prudência recomenda, por ora, a manutenção do decisum combatido, sem prejuízo de sua eventual reversão quando do julgamento do mérito recursal, se assim entender a Turma Julgadora. Vale ressaltar que a medida antecipatória concedida no primeiro grau não tem caráter definitivo, revestindo-se de provisoriedade, substitutividade e revogabilidade, sendo possível sua modificação pelo próprio Magistrado prolator, caso venham a ser apresentados elementos suficientes ao seu convencimento. Indefiro, pois, o pedido liminar de atribuição de efeito suspensivo ao recurso. Notifique-se o Juízo "a quo", requisitando, em atendimento ao disposto no inciso IV do artigo 527 do Código de Processo Civil, informações acerca da demanda. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso, no prazo legal. Publique-se e intemem-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 14 de maio de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9379 (09/0073335-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 38376-1/09 da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO.
AGRAVANTE: GRAZIELLA ROSA NAZARENO BORGES
ADVOGADO: Roberval Aires Pereira Pimenta
AGRAVADO: SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de antecipação da tutela recursal, interposto por GRAZIELLA ROSA NAZARENO BORGES contra decisão proferida nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA nº 38376-1/09, em trâmite perante a 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, impetrado pela Agravante contra ato do SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS, ora Agravado. Na decisão atacada, fls. 14/16 deste caderno recursal, o magistrado a quo indeferiu o pedido de liminar do mandamus, sob o fundamento de que não demonstrada a plausibilidade jurídica das alegações apta a ensejar a concessão da segurança liminarmente (fumus boni juris), por entender que o abatimento do valor concernente aos dias não trabalhados no subsídio do servidor constitui verdadeiro reflexo da aplicação da pena de suspensão que lhe foi imposta. Em suas razões, a Agravante sustenta a presença de ambos requisitos autorizadores da liminar requerida, fundamentando o receio de dano e de difícil reparação no fato de que, o valor descontado de R\$ 183,27, tem caráter alimentar, gerando prejuízos irreparáveis à Agravante e seus dependentes. Aponta como fumaça do bom direito a inexistência de norma legal que autorize o desconto dos dias de cumprimento da suspensão nos subsídios da recorrente. Arremata pugnano, liminarmente, pela imediata restituição da quantia de R\$ 183,27 ilegalmente descontados dos seus subsídios, acrescida de juros e correção monetária desde o efetivo desconto. No mérito, seja confirmada a liminar requerida. Informa, outrossim, ser beneficiária da justiça gratuita. Com a inicial vieram os documentos de fls. 14/199. E o relatório. Ab initio, ressalto que, em recurso dessa espécie, cabe ao juízo ad quem apreciar, tão-somente, o teor da decisão interlocutória impugnada. As demais questões, inclusive o meritum causae, deverão ser analisadas e decididas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento. Nesta ocasião, cabe à instância superior apenas dizer se estão presentes ou não os requisitos que autorizam o deferimento da medida requerida na origem. Da análise perfunctória destes autos vislumbro que não só o fumus boni juris como o periculum in mora também não se mostra suficientemente firme para que se possa antecipar a pretensão recursal. O primeiro requisito, fumus boni juris, nesta mesma análise primeva, não me parece firme a ensejar a concessão da liminar, uma vez que a pena de suspensão perderia sua razão de ser, caracterizando-se em verdadeira vantagem desprovida de caráter punitivo. No que diz respeito ao requisito periculum in mora, a impetrante não logrou demonstrar que a permanência do ato impugnado poderá resultar na ineficácia da medida se esta for deferida somente ao final da ação. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela da pretensão recursal pleiteada neste agravo. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIME-SE o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. Últimas essas providências, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 13 de maio de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos **Intimações às Partes**

HABEAS CORPUS Nº 5654/2009 (09/0072845-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: RODRIGO MARÇAL VIANA
PACIENTE: DEIBE RICARDO BATISTA GOMES
ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO.
RELATOR: DESEMBARGADOR Amado Cilton

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: " D E S P A C H O - Tendo a autoridade coatora noticiado que o paciente já se encontra em liberdade a análise do pedido constante no presente feito restou prejudicado. Após as providências de praxe arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de maio de 2009. Desembargador AMADO CLILTON-Relator."

HABEAS CORPUS nº. 5715/09 (09/0073643-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
IMPETRANTES: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVA MORAES
PACIENTE: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES
PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " DECISÃO-Trata-se de ordem de Habeas Corpus impetrada em favor de Raimundo Nonato Pereira dos Santos acoimando como autoridade coatora o M.Mº. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína – TO. Aduz o impetrante que, em 1º de abril de 2009 o paciente foi preso em flagrante delicto sob a acusação de prática do crime previsto no artigo 33 caput da Lei 11.343/06 c/c artigo 12 da Lei nº. 10.826/03, sendo que, em 29.04.09, ao oferecer a denúncia, o membro do Ministério Público acrescentou a imposição do artigo 40, inciso V da Lei 11.343/06, vez que, há evidências de tráfico interestadual. O Magistrado a quo indeferiu o pedido de liberdade provisória (fls. 107/109), entretanto, o paciente faz jus ao direito de responder a ação penal em liberdade. A negativa escorou-se exclusivamente em razão do artigo 44 da Lei nº. 11.343/06, da alegação de que a Lei nº. 1.464/07 não derogou referida proibição e, por fim, da previsão constitucional de inafiançabilidade do crime de tráfico ilícito de entorpecentes, contudo, o fundamento não deve prevalecer, pois mencionada tese é minoritária. A consecução da possibilidade legal da liberdade provisória não decorre exclusivamente da afiançabilidade do crime, tanto que, o próprio legislador pátrio garantiu de maneira expressa e inequívoca, o direito de liberdade provisória independentemente da natureza afiançável do crime. Não há falar em incongruência da liberdade provisória em crimes inafiançáveis, pois não há qualquer ofensa à Constituição Federal. Mencionadas leis são hierarquicamente iguais, ambas são leis ordinárias e, por isso, é certo afirmar que a proibição do artigo 44 da Lei nº. 11.343/06 foi revogada. In casu, incorre qualquer das hipóteses autorizadas da prisão preventiva. A necessidade de garantia da ordem pública não foi mencionada pelo Magistrado, a ocorrência e a alegada gravidade do crime não autorizam a conclusão de periculosidade do paciente (por tudo o que foi apurado até o momento, verifica-se que o mesmo jamais se envolveu em prática criminosas), a necessidade de acautelar a instrução criminal, mencionada na decisão rechaçada, não encontra qualquer escólio fático, pois não há elementos indicativos de que o paciente tenha ameaçado testemunhas, apagado ou tentado apagar vestígios de crime, por isso, o Julgador Monocrático não indicou os reais e concretos motivos que o levaram a decidir pela necessidade de cautela no resguardo da instrução criminal. A garantia da aplicação da lei penal sequer abstratamente foi invocada pelo Juiz. A decisão é nula, pois a autoridade não demonstrou a necessidade e conveniência de manter o ergástulo do paciente que, possui residência fixa no distrito da culpa, tem ocupação lícita e bons antecedentes. O fumus boni iuris está representado por todas as alegações apresentada e o periculum in mora assenta-se na odiosa e excepcional manutenção da coação legal em desfavor do direito de ir, vir e ficar do paciente. Requereu a concessão de medida liminar para expedição de alvará de soltura e, no mérito, a confirmação da ordem pleiteada (fls. 02/25). Acostou aos autos os documentos de fls. 26/203. É o relatório. Resta patente que à concessão in limine da ordem pleiteada, faz-se necessária a presença dos requisitos ensejadores do seu deferimento, quais sejam o fumus boni juris e o periculum in mora, que devem ser demonstrados prima facie, possibilitando ao julgador a apreciação do pedido. Dedilhando-se os autos denota-se que, in casu, prima facie, não resta evidenciado que o paciente esteja sofrendo qualquer tipo de constrangimento ilegal, passível de ser sanado pela via eleita, visto que, os bons antecedentes, a residência no distrito da culpa e emprego fixo, por si sós, não elidem a manutenção da custódia. Ademais, insta ressaltar que, acerca da liberdade provisória no crime de tráfico ilícito de entorpecentes, cuja prática está sendo imputada ao paciente, há várias correntes doutrinárias e jurisprudenciais e o fato de um entendimento ser minoritário não o torna inconstitucional. Sendo assim, por cautela, postergo a deliberação sobre o pedido de soltura do paciente para ocasião do julgamento final deste writ, quando a autoridade acoimada coatora já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados aos autos, propiciarão maior clareza e segurança a esta Corte para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Ex positis, indefiro a liminar, determinando que seja notificada a autoridade inquinada coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister e, após, colha-se o Parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas –TO, 21 de maio de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Relatora".
SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 25 dias do mês de maio de 2008. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS Nº 5677/09 (09/0073239-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOSÉ PEREIRA LIMA
PACIENTE: JOSÉ PEREIRA LIMA
DEF. PÚBLICO: ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO.
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CLILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " H A B E A S C O R P U S N º. 5677 - DECISÃO: "Cuida-se de habeas corpus, com pedido de medida liminar, impetrado por José Pereira Lima, intermédio do Defensor Público Arthur Luiz Pádua Marques, indicando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguaçu. Aduz que no mérito busca o reconhecimento da nulidade processual por cerceamento de defesa por ocasião da audiência de instrução e julgamento e "atacado o fundamento do Magistrado de 1º grau que, à margem da lei (11.464/07) e da jurisprudência do STF, afirma não caber liberdade provisória para os acusados por crimes hediondos, buscando nesta Egrégia Corte a concessão da LIMINAR, com o intuito de cessar a Prisão Cautelar arbitrariamente mantida...". Em sua peça inicial faz uma explanação sobre o acontecido ressaltando que o paciente foi injustamente indiciado porque portava a arma do crime e ainda pelo fato de estar no local dos fatos. Afirma que o real autor do crime seria a testemunha Edilson Rodrigues de Sá, que

desapareceu após o evento e que seu próprio irmão ouvido às fls. 82 levanta sérias dúvidas quanto à autoria. Relata que "o Ministério Público e o Magistrado "a quem" poderiam ter insistido na busca desta testemunha, envidando esforços para que a mesma fosse encontrada, como forma, inclusive, de o órgão acusador garantir uma acusação não temerária e escorreita e o Magistrado como forma de garantir a ampla defesa e o devido processo legal". Consigna ao final que: "Diante destes fatos supra demonstrados é que, no mérito, se postula o reconhecimento do cerceamento de defesa (fundamentado na negativa da busca pela Verdade Real, no princípio da comunhão das provas, da ampla defesa e no princípio do Devido Processo Legal) diante da negativa do magistrado (fl. 89/90) – termo de audiência) à oitiva da testemunha/autor mais importante para o deslinde final do caso (Edilson Rodrigues de Sá)". Ressalta ser cabível a liberdade provisória nos crimes hediondos tendo em vista a Lei nº. 11.464/07, que alterou a Lei nº. 8.072/90. Assevera que o pleito de liberdade provisória teve por fundamento a primariedade do paciente, residência fixa e também a inexistência dos requisitos da prisão preventiva. Afirma ainda que o paciente se encontra ergastulado há quase 100 (cem) dias (desde 25 de janeiro passado), configurando constrangimento ilegal por excesso de prazo. Requer ao final seja concedido o direito de aguardar o deslinde de seu processo em liberdade, uma vez que o paciente preenche todos os requisitos contidos na lei e na jurisprudência pátria, expedindo-se o competente Alvará de Soltura. No mérito, o reconhecimento da nulidade absoluta do processo tendo em vista o alegado cerceamento de defesa. Com a inicial vieram os documentos de fls. 20 usque 114. Ao despachar posterguei a apreciação do pleito liminar para após as informações da autoridade coatora que, devidamente notificada para prestá-las comparece aos autos através dos documentos de fls. 121/124. É o relatório. Decido. Analisando os autos não se me afigura a nulidade processual por cerceamento de defesa a que alude o impetrante. Vejo que a testemunha que não foi inquirida, vez que não encontrada apesar dos esforços empreendidos para tanto, foi arrolada pela acusação, tendo o representante ministerial desistido de sua oitiva com o que não concordou a defesa. No caso, competia a esta então indicar o endereço correto da aludida testemunha para que a mesma fosse intimada a comparecer na audiência e caso o magistrado indeferisse o pedido, aí sim, configurado estaria o cerceamento da ampla defesa. No que pertine ao alegado excesso de prazo constato que melhor sorte não lhe socorre. Vejo que em suas informações a autoridade impetrada assim manifestou: "As partes apresentaram alegações finais e o acusado foi pronunciado como incurso nas penas do crime de homicídio qualificado por motivo fútil. A defesa recorreu da decisão de pronúncia, a qual foi mantida e determinada a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça, o que se fará ainda no malote desta semana. Saliento que no dia 28 de abril a instrução foi concluída e a sentença de pronúncia foi proferida no dia 06 de maio". Por outro lado, diz o impetrante que na Audiência de Instrução o paciente maneja pedido de liberdade provisória, o qual foi indeferido pela autoridade coatora ao argumento de que o delito em questão é equiparado ao crime hediondo, insuscetível, portanto, do benefício pretendido, ao teor do que dispõe o artigo 44 da Lei nº. 11.343/06 e da vedação constitucional contida no artigo 5º, inciso XLIII. Certo é que naquela ocasião o paciente se encontrava preso em virtude de autuação em flagrante delito, agora, conforme ressaltado em linhas volvidas, sua situação se modificou, vez que está ergastulado em virtude da prolação da sentença de pronúncia, a qual não se encontra nos autos para se confrontar se os motivos elencados para mantê-lo preso são aqueles mesmos declinados pela autoridade quando indeferiu o pedido de liberdade provisória. Ante o exposto, indefiro a medida liminar. Após as providências de praxe colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de maio de 2009. Desembargador AMADO CILTON- Relator"

SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 25 dias do mês de maio de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS Nº 5655/09 (0072846-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RODRIGO MARÇAL VIANA

PACIENTE: MAURÍLIO TEIXEIRA DE FREITAS

ADVOGADO: ROGRIGO MARÇAL VIANA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrita: "H A B E A S C O R P U S Nº. 5655 - D E S P A C H O- Tendo a autoridade coatora noticiando que o paciente já se encontra em liberdade a análise do pedido constante no presente feito restou prejudicado. Após as providências de praxe arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de maio de 2009. Desembargador AMADO CILTON- Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 25 dias do mês de maio de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS Nº 5684/2009 (09/0073343-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WANDERSON FERREIRA DIAS

PACIENTE: EDINALDO CAMPOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: WANDERSON FERREIRA DIAS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

RELATOR: DESEMBARGADOR Amado Cilton

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " D E C I S Ã O: O advogado Wanderson Ferreira Dias, nos autos qualificado, impetra neste Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Edinaldo Campos de Oliveira, também qualificado, e aponta como autoridade coatora o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaina. Aduz que o paciente foi preso em flagrante no dia 29 de abril de 2008, por suposta infração aos artigos 157 e 288 do Código Penal, sendo que na denúncia o representante ministerial o acusou de ter praticado 7 (sete) crimes de roubo, bem como formação de quadrilha com outros indivíduos, que também foram presos como suspeitos desses delitos. Consigna que propôs um pedido de liberdade provisória sem fiança, uma vez que o paciente preenche todos os requisitos legais para tanto, todavia, o representante do órgão acusador foi contrário e o mesmo acatado pela autoridade coatora, que entendeu que a liberdade do

acusado põe em risco a ordem pública, uma das hipóteses permissivas da prisão preventiva. Ressalta que a instrução criminal foi iniciada em 17 de junho de 2008, ou seja, "a primeira audiência para interrogatório dos acusados somente foi marcada para quase dois ou três meses após a sua prisão, a segunda audiência, foi marcada para 21 de junho de 2008, todavia, essa audiência foi remarcada para os dias 25 e 28 de junho de 2008, no entanto, esse prazo já estava em desacordo com o entendimento jurisprudencial de 81 dias para a conclusão da instrução criminal, pois esse prazo de 81 dias, já estava expirado no dia 18 de julho de 2008, iniciando a partir desse momento a coação ilegal por excesso de prazo". (grifo do original) Afirma que o excesso de prazo verificado nos autos não ocorreu por culpa da defesa, não se podendo exigir do paciente tamanho sacrifício, suportado com a privação da liberdade de um cidadão de bem, "que não cometeu crime algum, seja de roubo qualificado ou de quadrilha". Alega que não obstante o flagrante constrangimento ilegal suportado pelo paciente seja pelo excesso de prazo da instrução criminal, seja pelo indeferimento do pedido de liberdade provisória, a autoridade coatora entendeu haver motivo justificado para a manutenção da prisão em flagrante, mesmo apresentando ele todos os comprovantes que autorizam a liberdade vinculada ao seu comparecimento a todos os atos do processo. Transcreve doutrina e jurisprudência que agasalham sua tese e ao encerrar requer liminarmente a concessão da ordem, expedindo-se a favor do paciente o competente Alvará de Soltura a fim de que possa aguardar o julgamento em liberdade. Ao despachar posterguei a apreciação do pleito liminar para após as informações da autoridade coatora que, prontamente notificada para prestá-las comparece aos autos pelos documentos de fls. 64/65. É o relatório. Decido. Não obstante o inconformismo apresentado pelo impetrante tenho que o mesmo não merece prosperar. Realmente, compulsando a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória por ele manejado verifico que a autoridade coatora viu a necessidade da medida como garantia da ordem pública, pois mesmo que de forma sucinta, fundamentou a necessidade do ergástulo preventivo na reiteração de prática delitiva cometida pelo paciente. Vê-se, dessa maneira, que ao indeferir o pedido de liberdade provisória a autoridade coatora arrimou-se em dados concretos extraídos do processo criminal, principalmente na recalcitrância do paciente na prática de conduta delitiva, o que demonstra, sem sombra de dúvidas, que sua liberdade pode expor a ordem pública a perigo. Desse modo, estando a decisão indeferitória arrimada em elementos concretos colhidos nos próprios autos não há que se imputar qualquer ilegalidade no ergástulo cautelar. No sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "CRIMINAL – RHC – PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO – PRISÃO EM FLAGRANTE – LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA – REITERAÇÃO CRIMINOSA – PERICULOSIDADE DO AGENTE – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – OFENSA À PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA NÃO CONFIGURADA – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – IRRELEVÂNCIA – RECURSO DESPROVIDO. 1 – A reiteração de condutas ilícitas por parte do acusado denota ser sua personalidade voltada para a prática delitiva, obstando a revogação da medida restritiva para garantia da ordem pública, ante a concreta possibilidade de que venha a retomar as atividades ilícitas. 2 – (...) omissis". Por outro lado, no que se refere ao excesso de prazo na instrução criminal, apesar de ter decorrido mais de um ano da prisão do paciente, vejo pelas informações prestadas pela autoridade que a mesma já se encerrou, estando o feito na confecção da sentença que em breve será publicada, senão vejamos: "Retornei às minhas atividades no dia 04 de maio de 2009 e no mesmo dia iniciei a confecção da sentença, que pretendo publicar até o dia 25 de maio de 2009, dentro do prazo estabelecido pelo Código de Processo Penal, portanto, que é de dez dias prorrogáveis por mais dez dias. Vários são os fatos casos que estão sob julgamento neste processo, além de haver quatro réus. Isso torna complexa a confecção da sentença e exige do julgador uma análise mais acurada que o normal das provas produzidas em juízo". Pertinente ao tema assim relatou o Senhor Ministro Vicente Cernicchiaro, do Superior Tribunal de Justiça: "Faz-se imprescindível, por isso, raciocinar com o juízo de razoabilidade para definir excesso de prazo no encerramento da instrução criminal. Temperar-se-ão, assim, o interesse público, diante da probabilidade da autoria e probabilidade de a imputação ser procedente, com interesse individual de o processo não se estender por prazo intolerável, que redundaria em cumprimento antecipado (quando não indevido) diante de mera acusação. O juízo de probabilidade, assim, precisa ser ponderado. A interpretação jurídica, fincada em princípios, não pode reduzir-se a mero prazo de lógica formal". Sobre o tema é pacífica a jurisprudência dos Tribunais: "Ainda que a lei processual estabeleça prazos mínimos para o encerramento da formação da culpa na ação penal em que são denunciados réus sob custódia preventiva, a ultrapassagem desse prazo não constitui constrangimento ilegal, nos casos em que o processo, pelas suas peculiaridades, revela acentuada complexidade, seja pela pluralidade de réus, seja em face da colheita de provas". Demais disso, nos termos da Súmula 52 do Superior Tribunal e Justiça: "Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo". Isto posto, denego a medida liminar requerida. Após as providências de praxe colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de maio de 2009. Desembargador AMADO CILTON- Relator."

HABEAS CORPUS Nº 5.648/09 (09/0072753-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: JÚNIOR PEREIRA DA SILVA

PACIENTE: JÚNIOR PEREIRA DA SILVA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL COMARCA DE ARAGUAINA - TO.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da Decisão a seguir transcrita: DECISÃO : Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por JÚNIOR PEREIRA DA SILVA, em favor de JÚNIOR PEREIRA DA SILVA, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal, tendo sua liberdade privada por ato do Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaina-TO. Relata o Impetrante que se encontra segregado desde o dia 29 de outubro de 2008, por ter praticado o crime tipificado no artigo 33, caput, c/c artigo 40, inciso IV e artigo 35, caput, c/c o artigo 40, inciso VI, ambos da Lei 11.343/06 e artigo 1º da Lei nº 2.252/54, c/c artigo 29, caput, do Código Penal. Aduz que não foi encontrada nenhuma droga em seu poder e que é comum pessoas conversarem fora de suas casas. Sustentou não existirem motivos que justifiquem a prisão cautelar, pois o mesmo possui residência fixa, é réu primário e possui bons antecedentes, e sua liberdade não trará prejuízo algum para o andamento do processo. Ao final, postula a concessão liminar da ordem, com o benefício de aguardar em liberdade o desenrolar do processo, mediante termo de comparecimento de todos os atos,

com expedição de alvará de soltura. Notificada, a autoridade coatora prestou as informações à fls. 296, dos autos. elatados, decido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que há urgência, necessidade e relevância da medida e se mostrem evidenciados na impetração. Assim, vislumbra-se a necessidade de o Impetrante demonstrar, prima facie, de forma transparente a ilegalidade do ato judicial atacado, pois, existindo dúvida ou situações que mereçam exame mais acurado, o deferimento do pedido de liminar, em sede de cognição sumária, é sempre arriscado para o julgamento do mérito. No mais, de acordo com as informações prestadas às fl. 296, pelo magistrado monocrático, denota-se não haver nitidez no constrangimento da autoridade alegado na inicial, precisando assim, de uma análise mais profunda dos elementos trazido pela impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado. Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 21 de maio de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator”.

Acórdãos

RECURSO EX OFFICIO Nº 1579/09 (09/0070616-3)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA – TO
REMETENTE: JUIZA DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE TOCANTÍNIA/TO
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU: LUCIVALDO LOPES DA SILVA
DEF. PÚBLICO: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

RECURSO DE OFÍCIO – SENTENÇA PROLATADA NA VIGÊNCIA DE LEI REVOGADA – CONHECIMENTO – ABSOLVIÇÃO DO DENUNCIADO – PROVAS CONVINCENTES – LEGÍTIMA DEFESA PRÓPRIA – RECURSO IMPROVIDO. Se a sentença foi prolatada na vigência de lei revogada deve o recurso de ofício ser conhecido. Comprovado pelas provas existentes nos autos que o denunciado agiu em legítima defesa própria mantém-se a sentença que o absolveu da conduta criminosa que lhe fora imputada. Recurso ex-offício improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso ex-Ofício nº. 1579, da Comarca de Tocantína, onde figura como remetente a Juiza de Direito Titular da Comarca e réu Lucivaldo Lopes da Silva. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry, e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 12 de maio de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5.527/09. (09/0070494-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL: ARTIGO 157 § 3º, C/C ARTIGO 14 II, ARTIGO 29 CAPUT E ARTIGO 69 AMBOS DO CPB E ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.252/54 (FLS.51).
IMPETRANTE: WILSON LOPES FILHO.
PACIENTE: LEANDRO FERREIRA BITENCOURT.
ADVOGADOS: WILSON LOPES FILHO E OUTRO (FLS. 24).
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

“HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. REINTERAÇÃO DE PEDIDO JÁ EXAMINADO. IMPOSSIBILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. UNANIMIDADE. PARCIALMENTE CONHECIDO. ORDEM DENEGADA. 1 - Denota-se nos autos existência de reiteração de pedido, em relação à ausência de requisitos autorizadores da prisão preventiva, posto que já foi enfrentado quando da análise do Habeas Corpus nº 5.446/08, também em favor do Paciente, não devendo ser conhecido. 2 - É incabível pela via estreita do writ constitucional a alegação de negativa de autoria, por não comportar alegações que reclamam profunda análise fática. 3 - Se a denúncia observou todos os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal de modo a propiciar ao Paciente sua defesa há de ser conhecida. 4 - Inexistiram evidências de tortura nos autos. 5 - Ordem denegada.”

ACÓRDÃO - Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 5.527/09, em que figura, como Impetrante, WILSON LOPES FILHO, como Paciente, LEANDRO FERREIRA BITENCOURT, e, como Impetrado, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia - TO. Sob a Presidência da Exma. Srª. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE conheceu parcialmente do writ, e DENEGOU a ordem impetrada, nos termos do voto do relator. Houve sustentação oral proferida pela representante do Ministério Público nesta instância a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça LEILA VILELA MAGALHÃES e pelo advogado Dr. WILSON LOPES FILHO. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON, o Juiz NELSON COELHO FILHO, CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exmª. Srª. Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 14 de abril de 2009. Desª JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3983/08 (08/0069203-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
APELANTE: JOÃO VICTOR ALVES DE CASTRO
ADVOGADO: WALACE PIMENTEL
APELADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E OUTRA
ADVOGADO: LEONARDO NAVARRO AQUILINO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE INJÚRIA – ARTIGO 140, § 3º C/C ARTIGO 141, II E III DO CP – PROVA ROBUSTA – CONDENAÇÃO – RECURSO IMPROVIDO. Quando a

prova colhida é forte o bastante a sustentar o decreto condenatório não há como agasalhar a alegação de inocência do réu. Recurso de apelação improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº. 3983, da Comarca de Gurupi, onde figura como apelante João Victor Alves de Castro e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o relator a Desembargadora Jacqueline Adorno. O Desembargador Daniel Negry divergiu e oralmente votou provendo parcialmente o recurso, de modo que seja aplicada a pena mínima. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 12 de maio de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6424/07

ORIGEM :COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 3092/01
1º RECORRENTE :PRÓ-SAUDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO :HAMILTON DE PAULA BERNARDO
2º RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR :BRUNO NOLASCO DE CARVALHO
1º RECORRIDO :LÁZARA ELIANE DA SILVA
ADVOGADO :JOSÉ PEDRO DA SILVA
2º RECORRIDO :PRÓ-SAUDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO :HAMILTO DE PAULA BERNARDO
3º RECORRIDO :ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 25 de maio de 2009.

RECURSO ESPECIALNA AC Nº 7197/07

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
REFERENTE :AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 4103/05
RECORRENTE :MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
ADVOGADO :RAIMUNDO NONATO CARNEIRO
RECORRIDO :ANTÔNIO ZILNÉ PEREIRA LIMA
ADVOGADO :NAZARENO PEREIRA SALGADO
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 25 de maio de 2009.

RECURSO ESPECIALNA AC Nº 5511/06

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 5406/02
RECORRENTE :CENTRO OESTE MÁQUINA E FERRAMENTAS LTDA
ADVOGADO :PEDRO D. BIAZZOTTO
RECORRIDO :INVESTCO S/A
ADVOGADO :WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 25 de maio de 2009.

RECURSO ESPECIALNA AC Nº 6175/07

ORIGEM :COMARCA DE GUARÁ/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ACIDENTE DE VEÍCULOS Nº 2006
RECORRENTE :TRANSBRASILIANA – TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO :ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS PIERI
RECORRIDO :JOSÉ FERREIRA TELES
ADVOGADO :JOSÉ FERREIRA TELES
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 25 de maio de 2009.

RECURSO ESPECIALNA AC Nº 7811/08

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 10998/03
RECORRENTE :JULIA RESENDE DE LIMA
ADVOGADO :SÁVIO BARBALHO
RECORRIDO :MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
ADVOGADO :DULCELIO STIVAL
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 25 de maio de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7744/08

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
 REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE PENSÃO CONTINUADA - Nº 1762/01
 RECORRENTE :ANTONIEL MARTINS SOARES E OUTROS
 ADVOGADO :ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
 RECORRIDO :COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ S/A
 ADVOGADO :JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM
 RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 25 de maio de 2009.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ALVORADA****1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2006.0007.5022-0 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público
 ACUSADO: José Fonseca de Campos e Outros
 ADVOGADO: Dr. Valdemar Rodrigues de Souza – OAB/GO 8.630.
 INTIMAÇÃO: Requerer diligências no prazo de 24 horas.

1ª Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRENOME**

O Dr. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada-TO, no uso de suas atribuições legais etc.....

FAZ SABER todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo e respectiva Serventia de Família, se processou os autos de nº 2008.0004.9209-0 (75/08), ação de Retificação de Registro Civil, tendo como requerente Silveirinha Fagundes da Silva, tendo sido tal ato decretado através de sentença a seguir transcrita: (.....) Isto Posto, acolho a pretensão do requerente no sentido de que seja substituído seu prenome, de "Silveirinha" para "Silvério". Doravante, o requerente Silveirinha Fagundes da Silva, filho de Lázaro Fagundes da Silva e Ana Maria da Silva, registrado sob o nº 659, Lv. 1-A, fl. 380, lavrado no CRC de Serra da Saudade/MG, passa a se chamar SILVÉRIO FAGUNDES DA SILVA, nos termos da fundamentação supra que, para todos os efeitos passa a integrar este dispositivo. Publique-se no Diário da Justiça, em cumprimento ao disposto no art. 57 da LRP. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação, remetendo-o ao Diretor do fórum da localidade onde se encontra instalado o CRC respectivo, arquivando em seguida. PRI. Alvorada, 19 de maio de 2009. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Eu Geovã Batista de Oliveira, Escrivão, que transcrevi e subscrevo.

ANANÁS**1ª Vara Cível****EDITAL**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação com prazo de vinte dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 2008.0006.4800-7, Ação de regulamentação de guarda, requerida por MARIA CARDOSO DA CONCEIÇÃO, em face de ELINALVA MARIA DO NASCIMENTO E JOSÉ ALBERTO CARDOSO DA CONCEIÇÃO, e através deste CITA a requerida ELINALVA MARIA DO NASCIMENTO brasileira, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, caso queira, cientificando-lhe que a não contestação, implica em revelia e confissão quanto a matéria de fato, presumindo-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial, e para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de MAIO de 2009. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã, digitei e subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados da parte requerente, abaixo identificada, intimada do ato processual abaixo.

AUTOS Nº 2.150/2007

Ação:INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
 Requerente: DÁRIO WILLIAN CARVALHO SILVA
 Adv: Dr. Márcio Ugley da costa
 REQUERIDO: JHENNYS ROBSON BATISTA DE SOUSA
 INTIMAÇÃO:: da audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 16 de setembro de 2009, às 09h:30m,

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados da parte requerente e requerida, abaixo identificadas, intimadas da audiência e do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 2009.0004.0763-6

Ação: ALIMENTOS
 Requerente: RAQUEL DEDICIO DA COSTA
 Adv: Drª Avanir Alves Couto Fernandes
 REQUERIDO: IZAQUE DEDICIO DA SILVA

INTIMAÇÃO: da audiência de conciliação designada para o dia 26 de agosto de 2009, às 08h:45m,

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados da parte requerente, abaixo identificada, intimada da audiência e do ato processual abaixo.

AUTOS Nº 2009.0004+0767-9

Ação: registro de óbito tardio
 Requerente: Francisca Lucidalva Jardim da Silva
 Adv: Dr Orácio César da Fonseca
 INTIMAÇÃO:: da audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 24 de junho de 2009, às 10h:00m,

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados da parte requerente, abaixo identificada, intimada da audiência e do ato processual abaixo.

AUTOS Nº 2008.0009.1889-6

Ação:interdição e Curatela
 Requerente: DINALVA MARQUES DA SILVA
 Adv: Drª Iara Silva de Sousa- OAB/TO 2239
 REQUERIDO: LUIZ MARQUES ARAÚJO SILVA
 INTIMAÇÃO:: da audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 24 de junho de 2009, às 10h:30m,

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados da parte requerente, abaixo identificada, intimada da do ato processual abaixo.

AUTOS Nº 1.162/2002

Ação:cobrança
 Requerente: ANTONIO CARLOS CARDOSO PONTES
 Adv: Dr João de Deus Miranda Rodrigues Filho
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE Riachinho/TO
 Adv: Alexandre Garcia Marques
 INTIMAÇÃO:: da sentença de fls. 182 a seguir transcritos: " face a petição de fls 177, DECLARO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, III CPC, determinando o arquivamento dos autos. Após as formalidades legais, arquivem-se esses autos. P.R.I. Ananás, 21 de maio de 2009. Jordan Jardim. Juiz Substituto.

ARAGUACEMA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os ADVOGADOS das PARTE abaixo identificados intimados da sentença proferida nos autos relacionado:

AUTOS Nº 763/01

Ação: Monitória
 Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A
 Advogados: Dr. MAURO JOSÉ RIBA OAB/TO-753-B
 Requerido:José Wilson Pereira Lima-ME, FLORISVALDO RIBEIRO LOPES E IVANI ISABEL DA SILVA LOPES
 Advogado: MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES-OAB/1.686
 FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ SENTENÇA "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A na presente Ação Monitória que move contra os réus JOSÉ WILSON PEREIRA DE LIMA-ME, FLORISVALDO RIBEIRO e IVANI ISABEL DA SILVA LOPES, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, consistente na soma do valor dos títulos GI 049038-00, 049039-00, 049126-00, e GI 049127-00, de valores R\$ 5.853,82, R\$ 6.373,20, R\$ 5.853,82, R\$ 6.373,20 com mora de 1% a contar do ajuizamento da ação e correção monetária a parte do prejuízo devido, sendo cada correção calculada a partir do protesto de cada título. CONDENO os réus e ou autor ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da condenação para os primeiros (réus) de forma solidária e 5% (cinco por cento) da valor da condenação para a parte autora (CPC.art. 20, § 3º). Após o trânsito em julgado, começa a incidir a norma do artigo 475-J, ou seja a multa processual de 10% (dez por cento), a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, II, CPC. Ultrapassando o prazo de 30(trinta) dias sem que o credor promova a execução voluntária da execução, arquivem-se os autos, dando-se baixa da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Araguacema, 21 de março de 2009. Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito".

Ficam os ADVOGADOS das PARTES intimados da sentença proferida nos autos abaixo relacionado:

AUTOS Nº 437/97

Ação: Indenização
 Requerente: Valdir Lemos Caiado
 Advogado: Dr JOSÉ MARCOS MUSSULINI OAB/TO 861-A
 Requerido: Judith Seixas T. de Carvalho Andreucci
 Advogado: Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL –OAB/TO 812
 FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ SENTENÇA: "Trata-se os presentes autos de Ação de Indenização, formulado por Valdir Lemos Caiapó, em face de Judith Seixas Teixeira de Carvalho Andreucci. O requerente intimado para manifestar nos autos a cerca da certidão da escrivã, que informa a notícia do falecimento da requerida, deixou transcorrer o prazo sem manifestação. O autor não cumpriu com os atos e diligências que lhe compete, razão pela qual é de ser aplicado o artigo 267, II e III, CPC. ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fundamento no artigo 267 e incisos II e III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. e cumpra-se e

após o trânsito em julgado faça as devidas anotações e baixa de estilo. Após, arquivem-se. Araguacema, 31 de março de 2009. Luciana Costa Aglantzakis- Juíza Substituta".

Fica o ADVOGADO e a PARTE AUTORA intimados do despacho exarado nos autos abaixo relacionado:

AUTOS Nº 1279/04

Ação: Usucapião

Requerente: José Borges Filho e Dirce Araújo Borges

Advogado: Dr DEOCLIDES GOMIDE OAB/GO 3480

Requerido: Espólio de Francisco Guizzo

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DESPACHO: "Intime-se, os requerentes pessoalmente para manifestar nos autos e promover o andamento do feito, fazendo suprir a falta em 48 horas, sob pena de arquivamento, art. 267 II do CPC. Intimem-se.Cumpra-se. Via DPJ. Após, conclusos. Araguacema, 13 d março de 2009. Luciana Costa Aglantzakis- Juíza Substituta".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os ADVOGADOS das PARTES abaixo identificados intimados da decisão prolatada nos autos relacionado:

AUTOS Nº 2654/08

Ação: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico em Escritura de Compra e Venda c/c Reintegração de Posse c/c Pedido de Tutel Antecipação c/c Perdas e Danos

Requerente: João Alves Milhomem e sua mulher Regina Maria de Souza Milhomem

Advogados: Dr. RIVÁDIA BARROS - OAB/TO-1803-B

Requerido: Divino Antonio Ribeiro da Silva, Cláudio Lourenço Moreira, Kelly Mendonça de Oliveira, Lazáro Rodrigues, Divina Correia Rodrigues e Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas do Município de Caseara-TO

Advogados: YEDA MARIA SILVA-OAB/GO 12.370; RAIMUNDO NONATO CARNEIRO-OAB/TO 1312

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DECISÃO " Versam de pedido de natureza cautelar, interposto pela Parte Autora na forma incidental aos autos principal , requerendo medida cautelar inaudita pars, aduzindo que é necessário julgar ação dos réus, no sentido de impedir a construção de benfeitorias que poderão ocasionar dano aos autores no decorrer da instrução do feito principal.. Filio-me aos partidários da autonomia técnica do processo cautelar que entende que essa decorre dos "fins próprios perseguidos pelo processo cautelar" que são realizados independentemente da procedência ou não do processo principal. "O poder instrumental manipulado pela parte na ação cautelar não assenta pretensão material, que é objeto do processo chamado principal, mas na necessidade de garantir a estabilidade ou preservação de uma situação de fato e de direito sobre a qual vai incidir a prestação jurisdicional" . A ação cautelar é acolhida ou rejeitada por seus próprios fundamentos e não em razão do mérito da ação principal, ressaltando que a sentença na ação cautelar não faz coisa julgada material, pois é assente a possibilidade de sua substituição(art. 805), modificação ou revogação a qualquer tempo(art. 807), mas isso depende daquele que sofreu a medida alegar e provar que as coisas e as circunstâncias mudaram. O pedido formulado pela parte autora tem causa de pedir diversa da ação principal, "pois no processo principal cuida-se do bem, no cautelar, da segurança. Por isso, o programa do processo principal concentra seu objetivo na ambiciosa fórmula da busca da verdade, enquanto o da cautelar se contenta com o designio mais modesto, da busca da probabilidade. Assim, têm- processo principal e processo cautelar – campos de instrução distintos e inconfundíveis"(RT 603/203). Impende salientar, ademais, que para o reconhecimento do pedido supra é necessário que a parte autora emende a petição inicial, conforme o que reza o artigo 282 do CPC, bem como realize o recolhimento das custas judiciais, para a devida instrução do processo cautelar, que segue apenso aos autos principal e se submete a disciplina própria de recurso. Os Tribunais Judiciais Estaduais vem entendendo pela autonomia do feito cautelar quando exigem o recolhimento das custas, no momento recursal, quando a parte perde a demanda. Dessa maneira, para velar numa solução otimizada deste feito, entendo que é necessário que o autor emende a inicial, apresentando nova petição nos moldes do artigo 282 do CPC e proceda com o recolhimento das custas, indicando na sua petição o valor da causa que entende devido para o pedido. Apresento as seguintes decisões, como forma de ilustrar minha convicção:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO CAUTELAR. CUSTAS PROCESSUAIS. NÃO -RECOLHIMENTO. APELO DESERTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece, por deserção, de recurso ordinário interposto da sentença que julgou improcedente a ação cautelar, quando não houve recolhimento das custas processuais fixadas na decisão recorrida. Recurso ordinário não conhecido por deserto. (TRT 4ª R.: RO 00776-2008-012-04-00-3; Quarta Turma; Rel. Des. Hugo Carlos Scheuermann; Julg. 07/05/2009; DJERS 18/05/2009; Pág. 97) APELAÇÃO CÍVEL. Ação Cautelar de exibição de documentos. Contrato de financiamento, com pacto adjeto de alienação fiduciária. Pretensão resistida na via administrativa. Cabimento da demanda exorbitante. Procedente a demanda, cabível a condenação em custas e honorários. Apelo improvido. (TJRS; AC 70029296431; Porto Alegre; Décima Terceira Câmara Cível; Rel. Des. Breno Pereira da Costa Vasconcellos; Julg. 16/04/2009; DOERS 05/05/2009; Pág. 55 Ante o exposto, determino ao Cartório Cível que desentranhe o pedido de folhas 145 a 156 dos autos principal e autue este pedido formulado nas folhas 145/156, como ação cautelar e determino que a parte autora emende a petição inicial em 10(dez) dias, nos moldes do artigo 282 do CPC e proceda com o devido recolhimento das custas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. P. R. Intimem-se via DPJ e cumpra-se.Araguacema, 19 de maio de 2009. LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS- Juíza Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS)

A Dra. Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito desta Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO com prazo de 15 dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processado os autos Investigação de Paternidade c/c Alimentos, que tem como autora E. DA C.rep. ora por Marilene da Cruz que por sua vez representa a genitora da criança Siumara Cristina da Cruz Bulhão(menor púbere) e parte requerida Rogel Maciel do Nascimento, com a finalidade de CITAR o Sr. ROGEL MACIEL DO NASCIMENTO, para caso queira conteste a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, ficando ciente de que não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulado pela autora E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou a MMª. Juíza de

Direito expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado na Escrivânia do Cível desta cidade e Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, vinte e cinco(25) dias do mês de maio (05) de dois mil e nove (2009). Eu, Olinda Ferreira da Silva, Escrivã o digitei. Luciana Costa Aglantzakis Juíza de Direito

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO Nº : 1732/94

CLASSE : AÇÃO DE ORDINÁRIA DE COBRANÇA

AUTOR : AGROSERCO-COM.E REPRES.PRODUTOS AGRICOLAS LTDA

RÉU : LIMA ARAÚJO AGROPECUÁRIA LTDA

FINALIDADE : INTIMAÇÃO da Autora AGROSERCO-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, NA PESSOA DE SEU SÓCIO E DEMAIS PESSOAS FÍSICAS, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 267, INC. III E § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. Araguaina/TO, 18 de Maio de 2009.LÍLIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito

3ª Vara Cível

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS:2006.0007.5396-3/0

Ação: Declaratória c/c Pedido de Restituição de Valor Pago Indevidamente c/c Indenização por Danos Moral

Requerente:Correia e Lopes Ltda

Advogado: Dr. Antonio Pimentel Neto – OAB/TO 1130

Requerido:Banco do Brasil S.A

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2.132-B

Finalidade – Intimação do Despacho de fl. 116: "Designo o dia 10/09/09, às 14 horas para conclusão da audiência de instrução e julgamento. Int.". Em 20/03/09 (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS: 2008.0006.4677-2/0

Ação:Cobrança c/c dano Moral e Material

Requerente: Emival Neves Ferreira

Advogada: Dra. Maria José Rodrigues de Andrade – OAB/TO 1139

Requerido:Mitsui Sumitomo Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Paulo Roberto Vigna – OAB/SP 173.477, Dra. Maitê Gregório Fernandes – OAB/SP 222930, Vanessa Munhoz de Pontes – OAB/SP 221507, Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068 e Dr. José Januário Alves Matos Junior – OAB/TO 1725

Requerido:Banco Toyota do Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Amandio Ferreira Tereso Junior – OAB/SP 107414, Dra. Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972, Dra. Deise Maria dos Reis Silvério – OAB/GO 24864, Dra. Ana Paula de Carvalho – OAB/TO 2895 e Dra. Maria Lucilia Gomes – OAB/SP 84206

Finalidade – Intimação do Despacho de fl.254: "1- Diante do conteúdo da certidão de fl.253, intime-se o procurador da Mitsui Sumitomo Seguros S/A, para declinar os endereços da testemunhas Maria do Espírito Santo e Joana Darc Fernandes de S. Barroso, informando os municípios dos seus domicílios, prazo 05(cinco) dias, sob pena de preclusão. Intime-se. Cumpra-se". Araguaina-TO, 20 de maio de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2007.0000.4909-1/0 – AÇÃO PENAL

Réu: ROCY GLEY FIRMINO DOS SANTOS

Advogada do acusado: Drª. Soya Lélia Lins de Vasconcelos, OAB/TO 3.411-A

Intimação: Fica a advogada constituída, intimada da audiência para inquirição da testemunha indicada pelo Ministério Público designada para o dia 28 de maio de 2009, às 14 horas na Comarca de Colinas do Tocantins-TO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2005.0003.925-6/0– AÇÃO PENAL

Denunciado: Gilson Alves Araújo.

Advogado do denunciado: Doutor Hélio Luiz de Cáceres Peres Miranda OAB/TO nº 360-B. Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado para apresentar alegações finais no prazo de cinco dias, referente aos autos acima mencionado.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2.088/05– AÇÃO PENAL

Denunciado: José Valdo Sousa Xavier.

Advogado do denunciado: Doutor Daniel de Marchi OAB/TO nº 104.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado, intimado para apresentar alegações finais no prazo de cinco dias, referente aos autos acima mencionado.

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: INTERDIÇÃO

PROCESSO Nº 2009.0004.5204-6

REQUERENTE: FRANCISCA DE ASSIS PEREIRA DA SILVA

ADV: DR ANTONIO EDUARDO ALVES FEITOSA, OAB/TO Nº 2896

REQUERIDO: LUCIANO PEREIRA DA SILVA.

OBJETO: Intimação do Advogado da Autora sobre o r. DESPACHO (fl. 15): "Defiro a gratuidade judiciária. Intime-se o Advogado para trazer aos autos procuração outorgada pela parte autora. Araguaína/TO, 22/05/2009. (ass.) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: TUTELA

PROCESSO Nº 2008.0010.6723-7/0

REQUERENTE: A. E. S. F.

ADV: DRA SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA, OAB/TO Nº 2261

REQUERIDO: A. E. S. F. E OUTROS.

OBJETO: Intimação da Advogada dos Autores sobre o r. DESPACHO (fl. 29): "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, cumprindo o disposto no art. 282, incisos II e VII do CPC, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Araguaína/TO, 22/05/2009. (ass.) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 12.557/04

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS

Requerente: J.G.R.O.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: R.N.L.G.

Advogada/Intimanda: DRª GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO - OAB/TO. 994

DESPACHO: "Designo o dia 20/10/09, às 16:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-To., 21/05/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

EDITAL

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR, Processo nº 2009.0003.2407-2/0, requerida por MOACIR SILVA COSTA em face de IVANILDE SILVA COSTA, tendo o MM. Juiz à fl. 13, proferida a decisão a seguir transcrita: "AUTOS N/ 2009.0003.2407-2/0. SENTENÇA. MOACIR SILVA COSTA, ingressou com a substituição de curador, em face da interditada Ivanilde Silva Costa. Sustenta que se encontra com problemas de saúde e precisa fazer tratamento em outro estado, não tendo condições de continuar sendo curador de sua irmã interditada. Requer que seja nomeado o Sr. Paulo Afonso Vieira dos Santos, pessoa de extrema confiança da família, no qual concorda com a nomeação. Diante desse contexto, acolho o judicioso parecer ministerial de fl. 11, para, nomear, em substituição do curador anteriormente nomeado Moacir Silva Costa, o Sr. Paulo Afonso Vieira dos Santos, para representar a incapaz, mediante termo de compromisso, com a observância de todas as formalidades legais. Dispensar o novo curador de especialização de hipoteca legal, em razão da interditada não possuir bens de valor expressivo. Sem custas. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína TO, 07 de maio de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, escritvã, digitei e subscrevi. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

2ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0007.3324-5/0

Ação: Guarda

Requerente: F. do C. S

Advogada: Roberto Pereira Urbano

Requerido: A. C. P. G.

FINALIDADE: Intimar o advogado do requerente para comparecer na audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 08/10/2009, às 15h30min, conforme despacho de fls. 51 dos autos acima indicados.

AUTOS: 2009.0003.6291-8/0

Ação: Alimentos

Requerente: L. C. dos R

Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa

Requerido: C. S. dos R.

FINALIDADE: Intimar o advogado do autor para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 09.12.09, às 16h30min, conforme decisão de fls. 11/12 dos autos acima indicados.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, processo nº 2009.0004.4369-1/0, requerido por AVANEIDE BALBINA DE JESUS PAULISTA, em face de ANTÔNIO CHAVES PAULISTA, tendo o presente à finalidade de CITAR o requerido ANTÔNIO CHAVES PAULISTA, brasileiro, casado, profissão ignorada, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: "que se casou com o requerido em 29 de outubro de 1985, sob o regime da

comunhão parcial de bens na cidade de Araguaína - TO: que estão separados há mais de vinte e quatro anos; os divorciandos não tiveram filhos e não adquiriram bens a partilhar. Pela MMª Juíza foi exarado o seguinte despacho: "Cite-se o Requerido por edital, em 20 dias, para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Em, 22/05/2009. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 de maio de 2009. Eu, Márcia Sousa Almeida, escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, processo nº 2009.0004.6978-0/0, requerido por FRACINETE DA SILVA BARBOSA SANTOS, em face de ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, tendo o presente à finalidade de CITAR o requerido ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, qualificação ignorada, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: "que se casou com o requerido em 09 de dezembro de 1983, sob o regime da comunhão parcial de bens na cidade de Redenção - PA; que estão separados há mais de vinte e dois anos; os divorciandos não tiveram filhos e não adquiriram bens a partilhar. Pela MMª Juíza foi exarado o seguinte despacho: "Cite-se o Requerido por edital, em 20 dias, para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Em, 22/05/2009. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 de maio de 2009. Eu, Márcia Sousa Almeida, escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, processo nº 2009.0004.4375-6/0, requerido por ANTONIA TEIXEIRA DA CONCEIÇÃO, em face de NESTOR CASTRO DA SILVA, tendo o presente à finalidade de CITAR o requerido NESTOR CASTRO DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: "que se casou com o requerido em 29 de julho de 1977, sob o regime da comunhão de bens na cidade de Babaçulândia - TO; que estão separados há mais de vinte e cinco anos; os divorciandos tiveram 05 (cinco) filhos, todos já maiores e capazes e não adquiriram bens a partilhar. Pela MMª Juíza foi exarado o seguinte despacho: "Cite-se o Requerido por edital, em 20 dias, para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Em, 22/05/2009. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 de maio de 2009. Eu, Márcia Sousa Almeida, escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVORCIO, Processo nº. 2008.0008.7862-2/0, requerido por EDISON FERREIRA CAMPOS em face de GILKA SETUBAL DE SOUSA, tendo o presente à finalidade de CITAR a requerida Srª GILKA SETUBAL DE SOUSA, brasileira, separada judicialmente, estando atualmente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, para que, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: "que o casal está separado judicialmente desde 30/03/1999; que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido. Pela MMª Juíza foi exarado o seguinte despacho: "Cite-se a Requerida por edital, em 20, para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Em, 21/05/09. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 de maio de 2009, Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, processo nº 2009.0004.4371-3/0, requerido por EVA JORGINA DE OLIVEIRA MATOS, em face de ADÃO DA SILVA MATOS, tendo o presente à finalidade de CITAR o requerido ADÃO DA SILVA MATOS, brasileiro, casado, autônomo, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: "que se casou com o requerido em 23 de dezembro de 1978, sob o regime da comunhão parcial de bens na cidade de Guarulhos - SP; que estão separados há mais de vinte anos; que na Constancia

do casamento os divorciandos tiveram cinco filhos, todos maiores e capazes e não adquiriram bens a partilhar. Pela MMª Juíza foi exarado o seguinte despacho: "Cite-se o Requerido por edital, em 20 dias, para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Em, 22/05/2009. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 de maio de 2009. Eu, Márcia Sousa Almeida, escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, processo nº 2009.0004.5353-5/0, requerido por MARIA CLEIDIMAR DA CONCEIÇÃO CAVALCANTI, em face de JOSÉ INERIVAN VIDAL CAVALCANTE, tendo o presente à finalidade de CITAR o requerido JOSÉ INERIVAN VIDAL CAVALCANTE, brasileiro, casado, comerciante, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: "que se casou com o requerido em 17 de outubro de 1977, sob o regime da comunhão de bens na cidade de Tocantinópolis - TO; que estão separados há mais de trinta e quatro anos; os divorciandos não tiveram filhos e não adquiriram bens a partilhar. Pela MMª Juíza foi exarado o seguinte despacho: "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o Requerido por edital, em 20 dias, para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Em, 22/05/2009. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 de maio de 2009. Eu, Márcia Sousa Almeida, escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, processo nº 2009.0004.6946-1/0, requerido por JOSE JEOVA CIEIRA DA COSTA, em face de FRANCISCA DE ASSIS RIBEIRO COSTA, tendo o presente à finalidade de CITAR a requerida FRANCISCA DE ASSIS RIBEIRO COSTA, brasileira, casada, do lar, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: "que se casou com o requerido em 29 de julho de 1985, sob o regime da comunhão Parcial de bens na cidade de Benedito Leite - MA; que estão separados há mais de onze anos; os divorciandos tiveram três filhos, com os quais o requerente não tem mais contato devido estarem sob a guarda da genitora. Pela MMª Juíza foi exarado o seguinte despacho: "Cite-se o Requerido por edital, em 20 dias, para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Em, 22/05/2009. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 de maio de 2009. Eu, Márcia Sousa Almeida, escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVORCIO, Processo nº. 2008.0008.7862-2/0, requerido por EDISON FERREIRA CAMPOS em face de GILKA SETUBAL DE SOUSA, tendo o presente à finalidade de CITAR a requerida Srª GILKA SETUBAL DE SOUSA, brasileira, separada judicialmente, estando atualmente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, para que, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: "que o casal está separado judicialmente desde 30/03/1999; que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido. Pela MMª Juíza foi exarado o seguinte despacho: "Cite-se a Requerida por edital, em 20, para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Em, 21/05/09. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 de maio de 2009, Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 068/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0006.0950-1

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOSÉ ALVES DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 123 - "Intime-se o apelante para que, no prazo legal, ofereça contrarrazões ao recurso adesivo do apelado. Após remetam-se os presentes autos ao E. TRF 1ª Região, com as nossas homenagens. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0006.1437-8

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA ANA DA CONCEIÇÃO SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 113 - "Intime-se o apelante para que, no prazo legal, ofereça contrarrazões ao recurso adesivo do apelado. Após remetam-se os presentes autos ao E. TRF 1ª Região, com as nossas homenagens. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0007.2487-4

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: GILDETE MOREIRA RODRIGUES

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 172 - "Intime-se o apelante para que, no prazo legal, ofereça contrarrazões ao recurso adesivo do apelado. Após remetam-se os presentes autos ao E. TRF 1ª Região, com as nossas homenagens. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0006.0940-4

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA CARDOSO NASCIMENTO

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 120 - "Intime-se o apelante para que, no prazo legal, ofereça contrarrazões ao recurso adesivo do apelado. Após remetam-se os presentes autos ao E. TRF 1ª Região, com as nossas homenagens. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0006.1595-1

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ROSALINO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 115 - "Intime-se o apelante para que, no prazo legal, ofereça contrarrazões ao recurso adesivo do apelado. Após remetam-se os presentes autos ao E. TRF 1ª Região, com as nossas homenagens. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0007.2478-5

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA ROCHA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 128 - "Intime-se o apelante para que, no prazo legal, ofereça contrarrazões ao recurso adesivo do apelado. Após remetam-se os presentes autos ao E. TRF 1ª Região, com as nossas homenagens. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0008.4102-1

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: DORALICE CARVALHO ALENCAR

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 154 - "Intime-se o apelante para que, no prazo legal, ofereça contrarrazões ao recurso adesivo do apelado. Após remetam-se os presentes autos ao E. TRF 1ª Região, com as nossas homenagens. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0006.1507-2

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ANTONIA MOTA CONSTANTINO

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 120 - "Intime-se o apelante para que, no prazo legal, ofereça contrarrazões ao recurso adesivo do apelado. Após remetam-se os presentes autos ao E. TRF 1ª Região, com as nossas homenagens. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0006.1188-3

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: TEREZINHA DE JESUS SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 137 - "Intime-se o apelante para que, no prazo legal, ofereça contrarrazões ao recurso adesivo do apelado. Após remetam-se os presentes autos ao E. TRF 1ª Região, com as nossas homenagens. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0008.4062-9

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 175 - "Intime-se o apelante para que, no prazo legal, ofereça contrarrazões ao recurso adesivo do apelado. Após remetam-se os presentes autos ao E. TRF 1ª Região, com as nossas homenagens. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0006.1515-3

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: ANA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL
 DESPACHO: Fls. 122 - "Intime-se o apelante para que, no prazo legal, ofereça contra-razões ao recurso adesivo do apelado. Após remetam-se os presentes autos ao E. TRF 1ª Região, com as nossas homenagens. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2008.0004.9419-0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 REQUERENTE: LUIZ GONZAGA SOARES
 ADVOGADA: GISELE RODRIGUES DE SOUSA
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA E CCB - CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
 PROCURADOR DO MUNICIPIO: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 ADVOGADO DA CCB: JOSÉ BONIFÁCIO DOS SANTOS TRINDADE
 DESPACHO: Fls. 60 - "I - Defiro pedido retro, designo nova audiência de tentativa de conciliação para o dia 25/06/2009, às 10:00 horas. II - Intimem-se as partes."

AUTOS Nº 2009.0003.9139-0

Ação: RETIFICAÇÃO JUDICIAL
 REQUERENTE: VALDENI DA SILVA MOTA
 ADVOGADA: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE
 DESPACHO: Fls. 19 - "I - Defiro as diligências da manifestação ministerial de fls. 18 dos autos. Providencie-se. II - Audiência de justificação para a oitiva da requerente e de no máximo, três (03) testemunhas, para o dia 22/09/09, às 14:00 horas. III - Notifique-se o il. R. M. P. "

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM Nº 037/09**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

ACÃO DECLARATÓRIA - Nº 2007.0008.4334-0/0

REQUERENTE: SANDRO OLIVEIRA SACRE
 Advogado(a): Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado(a):
 DESPACHO: "Defiro os pedidos de provas formulados pelas partes. Nomeio perito judicial, o Médico Juarez Carlos de Carvalho, inscrito no CRM sob o nº 54 - TO, podendo ser encontrado nos seguintes endereços: Rua 15 de Novembro, nº 1369, Centro, e/ou Rua Dom Orione, nº 100, Centro, Araguaína/TO; que servirá escrupulosamente, independente de termo de compromisso (art. 422 do CPC). O perito deverá ser intimado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua proposta de honorários. Faculto as partes indicarem assistente e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 421, § 1º, do CPC). Aceita a proposta, o laudo deverá ser apresentado em 30 (trinta) dias, após a intimação do perito. Intime(m)-se. Cumpra-se. Araguaína, 02 de março de 2008. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ACÃO DE RETIFICAÇÃO - Nº 2009.0002.3207-0/0

REQUERENTE: JORDEAN BRITO DE OLIVEIRA E LUZIA ROCHA MUNIZ
 Advogado(a): Dra. Gisele Rodrigues de Sousa
 REQUERIDO:
 Advogado(a):
 SENTENÇA: "...POR ESTAS RAZÕES, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento nos art. 57 da Lei 6.015/73, DETERMINANDO ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a RETIFICAÇÃO do assento de casamento das Requerentes, incluindo o sobrenome do marido, "Oliveira" ao nome da esposa, modificando-o de Luzia Rocha Muniz para Luzia Rocha Muniz Oliveira. Expeça-se o competente mandado, devidamente instruído com cópia da presente sentença, para imediato cumprimento. Sem custas por se tratar de assistência jurídica. P.R.I. Após as formalidades legais, arquive-se. Araguaína, 02 de março de 2008. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 130/09****CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

AÇÃO DE ORIGEM: MONITÓRIA
 JUIZ DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SJ/TO
 REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADV: REQUERENTE: BIBIANE BORGES DA SILVA OAB/TO Nº 1.981-B
 REQUERIDO: MARIA APARECIDA DAS NEVES MOURA E OUTRO
 OBJETO: Fica intimado o advogado da autora do r. despacho proferido pelo o MM. Juiz a seguir transcrito: DESPACHO: "Diga a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 30, no prazo de 05(cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de maio de maio de 2009. Ass: Edson Paulo Lins - Juiz de Direito.

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO
 JUIZ DEPRECANTE: JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA COMARCA DE BRASÍLIA-DF.
 REQUERENTE: BRB CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
 ADV: REQUERENTE: LAZARO AUGUSTO DE SOUZA OAB/DF Nº19.408 E OAB/GO Nº 6.794
 REQUERIDO: SANDRO ARAÚJO DO CARMO

OBJETO: Fica intimado o advogado da exequente do r. despacho proferido pelo o MM. Juiz a seguir transcrito: DESPACHO: "Diga a exequente sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 17, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se. I e cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de maio de de 2009. Ass: Edson Paulo Lins - Juiz de Direito.

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA****AUTOS Nº 2008.0005.6212-9/0 - MEDIDA DE PROTEÇÃO**

Requerente (s): Conselho Tutelar de Araguaína
 Advogado (a): DR. WANDER NUNES DE RESENDE - OAB-TO - 657-B
 Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES
 Audiência dia: 26 de maio de 2009, às 15horas
 DESPACHO: "Designo o dia 26.05.2009, às 15horas para inquirição da conselheira tutelar..." Araguaína/TO, 21.05.2009. Julianne Freire Marques, Juíza de Direito.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - ACÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 14.040/2008

Reclamante: Marileide Florêncio Martins
 Advogado: Simone Pereira de Carvalho OAB/TO - nº 2.129
 Reclamado: ITPAC - Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos
 Advogado: Karine Alves Gonçalves Mota - OAB/TO nº. 2.224
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Isto Posto, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e Declaro extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 30 de Abril de 2009. (Ass.) Edson Paulo Lins - Juiz em Substituição".

02 - ACÃO: REPETIÇÃO DO INDÉBITO - 15.427/2008

Reclamante: Maria Eterna Mourão
 Advogado: Serafim F. Couto Andrade - OAB/TO nº. 2.267
 Reclamado: ITPAC - Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos
 Advogado: Karine Alves Gonçalves Mota - OAB/TO nº. 2.224
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Isto Posto, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e Declaro extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 06 de Maio de 2009. (Ass.) Edson Paulo Lins - Juiz em Substituição".

03 - ACÃO: REPETIÇÃO DO INDÉBITO - 15.453/2008

Reclamante: Francisca das Chagas Soares
 Advogado: Simone Pereira de Carvalho OAB/TO - Nº2.129
 Reclamado: ITPAC - Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos
 Advogado: Karine Alves Gonçalves Mota - OAB/TO nº. 2.224
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Isto Posto, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e Declaro extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 06 de Maio de 2009. (Ass.) Edson Paulo Lins - Juiz em Substituição".

04 - ACÃO: DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO - 16.259/2009

Reclamante: Patrícia Maciel Gamboge
 Reclamado: ITPAC - Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos
 Advogado: Karine Alves Gonçalves Mota - OAB/TO nº. 2.224
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Isto Posto, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e Declaro extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 22 de Abril de 2009. (Ass.) Edson Paulo Lins - Juiz em Substituição".

05 - ACÃO: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 13.142/2007

Reclamante: Alcier de Souza Milhomem
 Advogado: Jose Hobaldo Vieira OAB/TO - Nº. 1.722-A
 Reclamado: Banco Itaú Financiamentos e Maurílio Rodrigues Freitas
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "O despacho foi extinto. Cabe ao requerente propor nova ação contra o segundo réu. Mantenha-se o feito no arquivo. Araguaína/TO, 20 de abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

06 - ACÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 15.397/2008

Reclamante: Gleidson Reis dos Santos
 Advogado: Wanderson Pereira Dias - OAB/TO Nº. 4.167
 Reclamado: Banco IBI S/A Banco Múltiplo
 Advogado: Erlene F. Vasconcelos Abreu - AOB/TO Nº. 4.167
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Isto Posto, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e Declaro extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Mantenho os efeitos da tutela deferida. Expeça-se alvará judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 15 de Maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

07 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 15.396/2008

Reclamante: Gleidson Reis dos Santos
 Advogado: Wanderson Pereira Dias - OAB/TO nº. 4.167
 Reclamado: Banco IBI S/A Banco Múltiplo
 Advogado: Erlene F. Vasconcelos Abreu – AOB/TO nº. 4.167
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Isto Posto, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e Declaro extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Mantenho os efeitos da tutela deferida. Expeça-se alvará judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 15 de Maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

08 – AÇÃO: DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL POR INADIMPLÊNCIA DO DEVEDOR – 15.083/08

Reclamante: Raimundo de Sousa Barros
 Advogado: Jorge Mendes Ferreira Neto OAB/TO – Nº 4.217
 Reclamado: Luciano Basílio Siqueira / Udson Coelho Bandeira
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Isto Posto, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 19 de Maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

09 – AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E LUCROS CESSANTES DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRANSITO – 16.432/2009

Reclamante: João Batista Andrade
 Advogado: Edson da Silva Souza OAB/TO – Nº2.870
 Reclamado: Elson Jorge Gonçalves
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Isto Posto, por tudo que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, Declaro extinto o processo sem resolução de mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 19 de Maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

10 AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – 16.092/2009

Reclamante: Amanda Lourenço Neves
 Advogado: Nilson Antonio A. dos Santos - OAB/TO – nº. 1.938
 Reclamado: Valdemar José de Oliveira
 Advogado: Wander Nunes de Resende – OAB/TO nº. 657-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando que a embargante não provou ter recebido a doação dos bovinos e, considerando que a movimentação na ficha da requerente é de data recente. Considerando ainda que a embargante não juntou a movimentação da ficha cadastral da executada de data anterior à penhora. Determino que seja oficiado à ADAPEC, solicitando informações acerca da movimentação de Bovinos na ficha da executada Maria Aparecida, devendo ser informado o seguinte: a) Se houve transferência de Bovinos de propriedade da executada a partir do dia 20/11/2008. b) Se houve transferência, para o nome de que foram transferidos os bovinos. Oficie-se com urgência. Araguaína/TO, 05 de Maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

11 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO MATERIAL - 9.099/2004

Reclamante: Miguel Vinicius Santos
 Advogada: Miguel Vinicius Santos - OAB-TO nº. 214-B.
 Reclamado: Seguradora Bamerindus S/A.
 Advogado: Roberto Pereira Urbano - OAB/TO nº. 1440-A
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE O PEDIDO do requerente e, e com lastro nas disposições do art. 186, do Código civil, CONDENO a requerida a ressarcir os valores decorrentes de transporte de táxi e locação de veículos pagos pelo requerente em decorrência do acidente de trânsito com o veículo seguro pela requerida no valor de R\$ 1.130,00, devidamente corrigido pela INPC e com juro de mora a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Sem custas e honorários nessa fase. Transitada em julgado a sentença, fica a demandada desde já intimada para no prazo de 15 dias, cumprí-la sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado e cumprida a sentença, arquivem-se. Araguaína, 20 de maio de 2. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

12 – AÇÃO: COBRANÇA - 15.969/2009

Exequente: Gilmar Lúcio Pereira
 Advogado: Carlene Lopes Cirqueira Marinho - OAB/TO nº. 4.029
 Executado: Unibanco Aig Seguros
 Advogado: Orivaldo Mendes Cunha - OAB/TO nº. 3.677
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito em face da manifesta fala de interesse processual do requerente. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 18 de maio de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

13 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ DE SEGURO DPVAT - 16.027/2009

Reclamante: Lourimar Gomes da Silva
 Advogada: Fabiano Caldeira Lima - OAB-TO nº. 2.493-B
 Reclamada: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/TO n. 3.678-A
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 3º, alínea "b", da Lei 6.194/74 (antes da alteração pela lei 11.482/2007), condeno a ré CIA EXCELSIOR SEGUROS S/A, a pagar ao suplicante LOURIMAR GOMES DA SILVA a indenização referente ao Seguro obrigatório em decorrência de invalidez

permanente parcial (amputação do braço esquerdo) causada por acidente de veículo automotor de via terrestre no valor equivalente a 28 salários mínimos, ou seja R\$ 10.220,00, nos termos previsto na alínea "b", do art. 3º, da lei 6.194/74. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1º ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 10.353,00 (dez mil trezentos e cinquenta e três reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art.55, da lei 9.099/95). Transitada em Julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais. Araguaína, 18 de maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

14 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS... – 15.872/2009

Reclamante: Suely pereira Duarte
 Advogado: Aparecida Suelene Pereira Duarte - OAB-TO nº. 3.861
 Reclamada: Brasil Telecom S/A.
 Advogada: Tatiana Vieira Erbs - OAB/TO nº. 3.070
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumento acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES OS PEDIDOS, e com fundamento no art. 42, Parágrafo único da lei 8.078/90, condeno a requerida a devolver o valor de R\$ 677,00 em dobro e com correção monetária pelo INPC a partir do manejo da ação, totalizando o valor de R\$ 1.380,00 e, com fundamento no art. 186, do Código Civil Brasileiro, c/c. art. 5º, X, da Constituição Federal, CONDENO a requerida a pagar à suplicante a título de indenização por danos morais o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Totalizando assim, o valor de 2.580,00 (dois mil e noventa reais). Julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais. Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado, fica a requerida desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do código de Processo Civil. Após arquivem-se. Araguaína, 21 de maio de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

15 – AÇÃO: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 15.639/2008

Reclamante: Carvalho e Sousa Ltda
 Advogada: Wanderson Ferreira Dias - OAB-TO nº. 4.167
 Reclamada: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda
 Advogada: Marcondes da Silveira Figueiredo Junior - OAB/TO nº. 2.526
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumento acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil; julgo PARCIALMETE PROCEDENTES OS PEDIDOS, e com lastro no art. 186, do Código Civil Brasileiro, CONDENO a requerida a ressarcir os danos materiais referentes ao valor da multa arbitrada pelo PROCON, ou seja, R\$ 1.83,16 corrigidos pelo INPC a partir do manejo da ação e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação; totalizando o valor de R\$ 1.357,00 (um mil e trezentos e cinquenta e sete reais). JULGO IMPROCEDENTE O pedido de indenização por danos morais, pelos motivos acima mencionados. Transitada em julgado a sentença fica a demandada desde já intimada para cumprir a decisão, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Araguaína, 20 de maio de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

16 – AÇÃO: DIFERENÇA DE PAGAMENTO DE DPVAT - 16.052/2009

Reclamante: Daniel Sloanne Nogueira Sampaio
 Advogada: Calixta Maria Santos - OAB-TO nº. 1674
 Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido dos requerentes e, fulcrado nas disposições do artigo 3º, "a" c/c 5º § 1º, ambos da Lei 6.194/74, condeno a ré CIA EXCELSIOR SEGUROS S/A, a pagar ao suplicante o valor de R\$ 1.190,00 relativos à diferença do valor do seguro pago ao requerente em decorrência da sua invalidez permanente parcial(amputação de uma das pernas), cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.234,00 (um mil e duzentos e trinta e quatro reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado a sentença, fica desde já a requerida intimada para cumprí-la no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do Código de processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais. Araguaína, 20 de maio de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

17 – AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - 15.973/2009

Reclamante: Alex Araujo da Silva
 Advogado: Inália Gomes Batista - OAB-TO nº. 709
 Reclamado: Seguradora Lider dos Consórcios
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/TO n. 3.678-A
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, alínea "II", lei 6.194/74, dom redação da pela lei 11.482/2007; condeno a ré LÍDER DO SEGURO DPVAT S/A, a pagar ao suplicante AKLEX ARAÚJO DA SILVA, a diferença da indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente e total, no valor de R\$ 7.425,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais. Araguaína, 13 de maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

18- AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA - 10.011/2005

Reclamante: Luis Inácio Zamboni
 Advogada: Marcondes da S. Figueiredo Junior - OAB-TO nº. 2526
 Reclamado: Lindomar Marques Pereira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 15 de maio 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

19- AÇÃO: COBRANÇA - 11.034/2006

Exequente: Carlos Francisco Xavier (Advogando em causa própria- OAB/TO 1.622)

Executado: Geraldo Leonardo Viana

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 794, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO a execução, determinando seu arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Desconstituam-se eventuais penhoras. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem os autos com as devidas baixas. Araguaína, 20 de maio 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

20 – AÇÃO: COBRANÇA - 11.528/2006

Exequente: Mary Lucy da Silva.

Advogado: Mary Lany R. de Freitas Halvantzis – OAB/TO nº. 1.756

Executado: Elizangela Pires Cavalcante

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a exequente para no prazo de cinco dias indicar CPF da executada ou bens da devedora passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.009/1995. Araguaína, 19 de maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

21 – AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – 16.389/2009

Exequente: Laura Rodrigues Lima da Silva

Advogada: Miguel Vinicius Santos - AOB-TO nº. 214-B

Executado: Seguradora Líder dos Seguros do Consorcio DPVAT

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se com as baixas. Araguaína, 15 de maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

22 – AÇÃO: COBRANÇA – 13.433/2008

Reclamante: Leticia Fonseca Coelho

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins e outro - OAB-TO nº. 2119-B

Reclamado: Manoel Balbino Rodrigues Trindade

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 15 de maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

23 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA DE TÍTULO JUDICIAL – 8.764/2004

Reclamante: Silvana Pereira da Silva

Advogado: Edésio do Carmo Pereira - OAB-TO nº. 219-B

Reclamado: Leide Ribeiro da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Desentranhe-se o título e devolva o à parte exequente, caso requeira. Araguaína, 15 de maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

24 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS – 15.350/2008

Reclamante: Carlos Francisco Xavier e outro

Advogado: Jeocarlos S. Guimarães - OAB-TO nº. 2.128

Reclamado: M.V. L Construções Ltda

Advogado: Nilson Antonio Araújo dos Santos - OAB/TO nº. 1.938

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 19 de maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

25 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – 15.900/2009

Reclamante: Vilma Nunes Pereira

Advogado: Elisa Helena Sene Santos - OAB-TO nº. 2.096-B

Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Orivaldo Mendes Cunha - OAB/TO nº. 3.677

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O recurso é próprio. Embora devidamente preparado, o recurso foi protocolado fora do prazo. A intimação da sentença ocorreu no dia 13 de abril, tendo iniciado o prazo do recurso no dia seguinte, 14/04, terça feita dia de expediente normal. Todavia, o recurso foi protocolado no prazo. Impondo assim, a declaração de deserção do recurso. ISTO POSTO, com fundamento no art. 42, da lei 9.099/95. Declaro deserto o recurso, declarando desde já transitada em julgada a sentença. Intimem-se. Araguaína, 18 de maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

ARAPOEMA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

01 –AÇÃO–BUSCA E APREENSÃO

AUTOS Nº. 2008.0007.4686-6

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Dra. Maria Lucila Gomes – OAB/TO 2489

Advogado: Dr. Fabio de Castro Souza – OAB/TO 2868

Requerido: EDIVALDO SANTOS DE ANDRADE

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "O autor, apresentou desistência da ação, postulando a extinção do processo e o arquivamento dos autos, com a restituição do objeto construído ao requerido, cuja providência conta com a anuência deste, fls. 36. Em razão da manifestação inequívoca das partes, homologo a desistência da ação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, decretando a extinção do processo, nos termos do Artigo 267, inciso VIII, do CPC, e o conseqüente arquivamento dos autos, com as baixas necessárias. Lavre-se termo de entrega do objeto da demanda ao requerido. P. R. I. Arapoema, 11 de maio de 2009. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

COLINAS

Vara de Família e Sucessões

APOSTILA

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2008.0007.7542-4 (6245/08)

Ação: Alimentos

Requerente: A.B.R.S rep pela mãe

Advogado: Hélio Eduardo da Silva

Requerido: E.A.S

Da despacho proferido às folhas 18, bem como, para a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a ser realizada na data de 10 de junho de 2009, às 14:50 horas, sito à Rua Presidente Dutra, 337, Centro, Colinas do Tocantins, TO.

Nomes dos advogados e num da OAB: NPJ da FIESC - Dr.Hélio Eduardo da Silva- OAB/TO 106-B

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 191/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0004.9055-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: FABIO PEREIRA COIMBRA

ADVOGADO: IANA KASSIA LOPES BRITO

REQUERIDO: SERGIO MARCOS DE LIMA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Da audiência conciliatória designada para dia 08/06/2009 às 09:30 hs.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 192/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0003.9401-1 – AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO, EXCLUSÃO DO SERASA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO

ADVOGADO: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA

REQUERIDO: ORLANDO BERNARDO DA SILVA

INTIMAÇÃO: "Para audiência de conciliação designada para o dia 30/06/09, às 8:30 hs.

CRISTALÂNDIA

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS).

JUSTIÇA GRATUITA

O Exmº. Sr. Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia-Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia Cível, se processam aos termos da Ação de Divorcio Judicial Litigioso, reg. sob o nº 2007.0004.9175-4/0, na qual figura como requerente DALTINA RIBEIRO DE SOUSA PEREIRA, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na Rua Luiz Lopes, Setor Brandão, Lagoa da Confusão, beneficiada pela Assistência Judiciária gratuita e requerido JOSÉ MIGUEL PEREIRA, brasileiro, casado, lavrador, filho de Maria das Graças Pereira, que se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme informação da requerente às fl. 27 dos autos, é o presente para CITA-LO para os termos da presente AÇÃO DE DIVORCIO o requerido JOSÉ MIGUEL PEREIRA, para, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer resposta ao pedido, sob pena dos efeitos processuais, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente Ação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia –TO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (2009).

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2007.0001.9325-7

Espécie: Ação Monitoria

Requerente: ADOLFO PEREIRA BISPO

Advogado (a): NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO 436-A

Requerido: LOURIVAL BARRA PONTES e LEONILDA JACOB. PONTES

Advogado: ISAU LUIS RODRIGUES SALGADO – OAB/TO 1065

“Ante ao exposto, com fulcro no artigo 51, inciso II, da Lei n.º 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ante a incompetência desse Juizado Especial Civil, ressalvada a possibilidade de renovação da ação perante a Justiça Comum, por meio do rito próprio. (...) Figueirópolis, 15 de abril de 2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”.

AUTOS 2007.0003.6680-1

Espécie: Exceção de Incompetência

Requerente: LOURIVAL BARRA PONTES e LEONILDA JACOB. PONTES

Advogado: ISAU LUIS RODRIGUES SALGADO – OAB/TO 1065

Requerido: ADOLFO PEREIRA BISPO

Advogado (a): NORTON FERREIRA DE SOUZA –OAB/TO 436-A

“Cumprido esclarecer que, nos Juizados Especiais Cíveis, a incompetência do Juízo, poderá ser deduzida dentro da ação principal, extraindo-se do artigo 30, da Lei n.º 9099/95, que as arguições de suspeição e impedimento serão deduzidas na via própria, sendo que as demais seriam na própria resposta do requerido. Ante ao exposto, deixo de receber a presente e extingo-a, determinado seu arquivamento. Figueirópolis, 15 de abril de 2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”.

AUTOS 627/02

Espécie: Execução de título extrajudicial

Requerente: ANDERSON CRISTIANO MACHADO

Requerido: CRISTIANE DA COSTA LIMA ASSUNÇÃO

Advogado (a): PEDRO MARTINS DOS SANTOS –OAB/TO 922

“Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis, 14 de abril de 2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”.

AUTOS 588/01

Espécie: Ação de Cobrança

Requerente: CELMA MARIA SILVA

Requerido: CÉLIO DE TAL

“Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis, 14 de abril de 2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”.

AUTOS 659/02

Espécie: Retificação em Registro Público

Requerente: JOSE NEIVA NETO

“Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis, 14 de abril de 2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”.

AUTOS 669/03

Espécie: Ação de Cobrança

Requerente: APOLONIO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: WANDES GOMES DE ARAÚJO – OAB/TO 807

Requerido: JOAQUIM CARDOSO LEMOS

“Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis, 18 de fevereiro de 2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”.

AUTOS 554/01

Espécie: Ação de Cobrança

Requerente: ANTONIO PEREIRA BISPO

Advogado: JAIR JOAQUIM DA SILVA CHAVES – OAB/TO 1839-A

Requerido: KATIA REGINA CAETANO SIMÕES

Advogado LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO – OAB/TO 174-A

“Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis, 18 de fevereiro de 2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”.

AUTOS 671/03

Espécie: Ação de Cobrança

Requerente: DANIEL NERES GAMA

Requerido: ANTONIO EDILSON DE SOUZA

“NA CONFLUÊNCIA DO EXPOSTO, reconhecendo a validade das afirmações contidas na inicial, JULGO PROCEDENTE a pretensão vazada na exordial e, de consequência, condeno o réu ANTONIO EDILSON DE SOUZA a pagar ao autor a importância de R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais), valor que deve ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da ação pelo índice INPS/IBGE, com acréscimo de juros moratórios – a partir da citação – de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando, então, devem incidir na base de 1% mensais. (...) Figueirópolis, 23 de julho de 2008. (Ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA – Juiz Substituto”.

AUTOS 602/01

Espécie: Ação de Cobrança

Requerente: CELMA MARIA SILVA

Requerido: VALTER DIVINO DE OLIVEIRA

“Ao teor do exposto, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA, e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC (...) Figueirópolis, 16 de julho de 2008. (Ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA – Juiz Substituto”.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E ADVOGADOS

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais a seguir:

AUTOS Nº 2007.0006.1636-0

Espécie: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.

Embargantes: SERGIO GROSS e MARIA GONÇALVES GROSS

Advogado: Dr. Iron Martins Lisboa – OAB/TO 535

Embargados: Neyde Salvático Lopes e outras

Advogados: Welton Charles Brito Macedo – OAB/TO 3944-A e Sabrina Renovato Oliveira de Melo – OAB/TO nº 3311.

Intimados do seguinte despacho: “Junte aos autos cópia do mandado de avaliação acostado aos autos de nº 287. Após, intime-se as partes para se manifestarem, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, dê-se vista ao MP”. Figueirópolis, 05/05/2009.

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Reintegração de Posse.

Autos n.º : 2008.0008.4174-5/0

Requerentes : Antônio Augusto de Campos e Outros

Advogado : Dr. Renato Alves Soares, OAB/TO nº 4.319

Requeridos : Edilberto de Melo Soares, Cícero Hermes e Outros

Advogado : José Bonifácio Santos Trindade. OAB/TO nº 456

Advogada : Maria Nadja de Alcântara Luz. OAB/AL nº 4.956

INTIMAÇÃO : Ficam o advogado dos requerentes e requeridos intimados da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03/06/2009, às 13:00 horas, a realizar-se na sala de audiência do Fórum da Comarca de Filadélfia, localizado na Av. Getúlio Vargas, nº 453, centro, em Filadélfia-TO, tudo conforme despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: “Vistos. Com espeque no art. 331, do CPC, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de junho de 2009, às 13:00 horas, devendo as testemunhas arroladas pela parte autora serem apresentadas independentemente de intimação, conforme postulado às fls. 354/355, presumindo-se que desistiu de ouvi-las caso não compareçam. Int. Filadélfia, 03/05/2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Câmara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

1) Ação: reintegração de posse n. 2008.0010.8033-0

Reqte :Petrobrás Distribuidora S/A

Advogado(a) :Dr. Clotilho de Matos Filgueiras Sobrinho OAB/DF 19.809

Redo :Posto Beira Rio Comercio Derivados de Petróleo Ltda

Advogado(a) :Não Costa

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador da parte INTIMADA da audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16 de SETEMBRO de 2009, às 14:00 Hs, nos termos do despacho de fls. 57/59 dos autos, cientificando-o de que as testemunhas deverão serem arroladas em tempo hábil a realização do ato.

2) Ação: Carta Precatória Inquiritória n. 2008.0006.1543-5 oriunda da Comarca de Gurupi – To, extraída do processo n. 2007.0009.1785-9 – Ação Indenização.

Reqte :Aline Coelho Maciel

Advo do Reqte :Dr. Sávio Barbalho OAB/TO 747

Regdo :Marcos Salomão de Paula e Marcelo Galdino da Silva e Real Seguros

Adv(a)do 1º Regdo :Dr. Maio Antonio Silva Camargos – OAB/TO 37

Adv(a)do 2º Regdo : Dr. Ruimar Anapolino Machado –OAB/GO 9700

Adv(a)Denúnciação a Lide: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3.678-A

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador das partes requerente, requerido e denunciado a lide INTIMADA(S) da audiência de INQUIRIRÇÃO das Testemunhas arrolada pela parte autora designada para o dia 18 de JUNHO de 2009, às 15:15 Hs.

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. NILSON ANTONIO A. DOS SANTOS, inscrito na OAB nº. 1938/TO, sito à RUA DAS MANGUEIRAS, 1322 – centro ARAGUAÍNA TO.

AUTOS Nº. 2.178/05

Ação: Interdito Proibitório C/C Perdas e Danos C/C Pedido de Liminar

Requerente: Associação de Plantadores do Alto do Tocantins “Planalto”.

Requerido: Pastor João Nonato do N. Oliveira e outros.

Fica Vossa Senhoria INTIMADO a tomar conhecimento do despacho judicial a seguir transcrito: Trata-se de pedido de reconsideração do despacho de fls. 103, manejado por Domingos Alves da Silva e outros, sob argumentos de que a decisão liminar não consta reintegração de posse. Assisto em razões aos requerentes tendo em vista que a ação é de interdito proibitório e não de reintegração de posse. Ademais, a decisão liminar não determina a reintegração de posse, mas tão somente a abstenção de atos turbatórios, determinando ainda a saída ou a retirada de posseiros que estejam nos fundos do lote 29. Assim, reconsidero o despacho de fls. 103, determinado que sejam intimados os posseiros que estejam situados nos fundos do referido lote, devendo ser intimados para absterem-se de construir ou fazer derrubadas, bem como para saírem da referida divisa, devendo os oficiais de justiça fazer a intimação apenas destes confrontantes. Advirta-se a autora que deverá propor ação própria caso necessite da reintegração da posse do referido imóvel, uma vez que a ação de interdito proibitório não se destina a esse fim. Goiatins TO, 22 de maio de 2009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito em Substituição. Goiatins/TO, 25 de maio de 2009.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2009.0004.0103-4/0**

Ação: Aposentadoria por Invalidez c/c pedido de auxílio doença e benefício assistencial
Requerente: Pedro Ferreira de Andrade

Advogados: Dr. George Hidashi (OAB/GO 8693), Dr. João Antonio Francisco (OAB/GO 21331), Salvador Ferreira da Silva Junior (OAB/TO 3643) e Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidashi (OAB/GO 19872).

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os advogados do requerente, DR. GEORGE HIDASHI (OAB/GO 8693), DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO (OAB/GO 21331), SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR (OAB/TO 3643) E DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASHI (OAB/GO 19872), da Decisão de fls. 16/17, abaixo transcrita.

DECISÃO: "Considerando: 1) a existência da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins com jurisdição em Guaraí/TO inclusive; 2) que o artigo 3º, § 3º, da Lei 10.259/2001 prevê que "no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta". 3) que esta magistrada comunga do entendimento de que a competência federal delegada é obrigatória. Conclui-se pela incompetência deste Juízo, determinando-se, com fulcro no artigo 113, § 2º, do CPC, a remessa dos autos em epígrafe à Justiça Federal, Seção Judiciária do Tocantins/Palmas, após baixa e anotações que se fizerem necessárias. Finalmente, para ilustrar transcreve-se trecho da matéria publicada no Jornal Valor Econômico, de 08/11/2007, assinada por Fernando Teixeira, a saber: (...). Intime-se."

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01- HABILITAÇÃO

AUTOS Nº. 2008.0006.2062-5

Requerente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO – OAB/TO 45

Requerido: TRANSCHESTER TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

DESPACHO: "Intime-se a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fls 49. Intime-se. Guaraí, 22/05/2009. Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família e Anexos processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrado sob o n.º: 2009.0004.0095-0/0, o qual figura como requerente LUCIVANIA ARAUJO BARROS DA SILVEIRA, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada nesta cidade de Guaraí – TO, beneficiada pela justiça gratuita, e requerido CARLOS ALBERTO ARAUJO DA SILVEIRA, brasileiro, casado, autônomo, nascido aos 09/12/1972, natural de Pequiizeiro – TO, filho de Osvaldo Barros da Silveira e Julia Araújo Barros, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme conta de fls. 02 dos autos supracitados, e que por meio deste fica CITADO o requerido, com o prazo de 20 (vinte) dias, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (20/05/2009). Eu, , Edith Lázara Dourado Carvalho, Escrevente, digitei e subscrevi.

GURUPI
Diretoria do Fórum
Portaria

PORTARIA N.º 18 / 2009

O Drº **NASSIB CLETO MAMUD**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO que nesta Comarca não há nomeação de JUIZ de PAZ e SUPLENTEs, sendo estes nomeados "AD DOC" caso a caso;

CONSIDERANDO que o art. 98, II da Carta Maior ainda não foi regulamentado.

CONSIDERANDO que as pessoas indicadas pelo Srº. Oficial do Cartório de Registro Civil são pessoas idôneas.

RESOLVE:

Art. 1º - nomear pelo período de um(01) ano para exercerem as funções de Juiz de Paz e Suplentes, na comarca de Gurupi, as seguintes pessoas:

§ 1º **SARA CARVALHO PEREIRA**, Juíza de Paz, brasileira, solteira, bacharel em direito, nascida aos 02 de setembro de 1979, natural de Miracema Tocantins - TO, filha de Salomão Alves Pereira e Neci Carvalho Pereira, inscrita no RG. nº 136.054 SSP/TO e CPF nº 883.753.231-87, residente e domiciliada na Av. Mato Grosso nº 1123, Centro dessa Cidade.

§ 2º **IRENILDA FARIA BRITO**, 1º suplente, brasileira, casada, aposentada, nascida no dia 01 de agosto de 1953, natural de Corumbaíba – GO, filha de Manoel Teixeira de Faria e Dolíria Dias de Faria, inscrita no RG nº 882.787 2º Via SSP/GO e CPF nº 125.063.031-20, residente e domiciliada na Avenida Ceará nº 1495, Centro dessa Cidade.

§ 3º **ROFÉ PEREIRA VIRGULINO**, 3º suplente, brasileiro, casado, aposentado, nascido aos 19 dias do mês de setembro de 1941, natural de Babaçulândia – TO, filho de Roseno Pereira de Sousa e Ricarda Pereira Virgulino, inscrita no RG nº 157.904 SSPDF e CPF nº 056.322.261-15, residente e domiciliada na Rua 14 de novembro nº 1307, Centro dessa Cidade.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, aos 22 dias do mês de maio do ano de 2009. (22.05.09).

NASSIB CLETO MAMUD
Juiz de Direito
Diretor do Foro

1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO – ORDINÁRIA OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2009.0004.6534-2

Requerente: Fernando Correa de Guamá

Advogado(a): Fernando Correa de Guamá OAB-TO 3993

Requerida(a): Cemitério Parque Recanto da Saudade

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o autor a indicar o pedido especificadamente e com clareza, bem como emendar a inicial na forma do art. 282, incisos VII do CPC e ainda juntar aos autos comprovante da titularidade do uso do lote-jazigo, tudo no prazo de 10(dez) dias, pena de indeferimento da inicial. Gurupi,22/05/2009." (Ass.) Edimar de Paula – Juiz de Direito em substituição.

2- Ação – Medida Cautelar de Seqüestro de Bens c/ Pedido de Liminar – 2009.0003.6508-9

Requerente: Salomão Alves Pereira Júnior

Advogado(a): Javier Alves Japiassu OAB-TO 905

Requerida(a): Murillo Alves dos Santos e Renato de Castro Guimarães

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro requerimento retro. A caução a ser prestada para o deferimento da medida poderá ser prestada ainda por terceiro. Intime-se o autor para proceder como determinado às fls. 20 no prazo de 10(dez) dias, sob pena de revogação da medida e conseqüente extinção do feito. Cumpra-se. Gurupi, 20/05/2009." (Ass.) Edimar de Paula – Juiz de Direito em substituição.

3- AÇÃO – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO/RELAÇÃO JURÍDICA C/C PEDIDO ANTECIPATÓRIO DE TUTELA – 2009.0003.6516-0

Requerente: Cezar Rodrigues Soares

Advogado(a): Ricardo Bueno Paré OAB-TO 3922-B

Requerida(a): Eletrocoop – Compra Programada Direto da Fábrica Ltda

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Analisando o contexto da inicial, não se vislumbra a plausibilidade do direito invocado pelo autor posto que pela narrativa dos fatos, assim como pelos documentos juntados nada restou demonstrado no sentido de ser a negativação indevida. No entanto, para o deferimento da medida, o autor deveria ter pelo menos depositado em juízo tal quantia. E como não depositou, não faz jus à concessão da medida pleiteada. Sendo assim, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se a requerida para responder aos termos da ação no prazo de quinze dias, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 285 e 319 do CPC). Desta decisão intime-se o autor. Cumpra-se. Gurupi, 18/05/2009." (Ass.) Edimar de Paula – Juiz de Direito em substituição.

4- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 2009.0004.8653-6

Requerente: Aida Margarete Perretti

Advogado(a): Ivanilson da Silva Marinho OAB-TO 3298

Requerida(a): Celtins – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Há muito tempo o E. TJ/TO vem orientando e determinando, vai CGJ (Provimento 001/02), que os Juizes fiscalizem com rigor a concessão de justiça gratuita ou assistência judiciária, somente o fazendo nos casos realmente cabíveis, como previsto na Lei 1060/50, ou, no caso de dúvida, permita o pagamento de custas ao final. No presente caso, vemos que a autora não é merecedora do benefício que pleiteia, posto que exerce atividade lucrativa somado ao fato de que o valor da causa não é elevado, o que nos conduz à certeza de que possui condições suficientes para arcar com as custas do processo. Sendo assim, indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a autora para, no prazo de 10 dias, proceder ao preparo sob pena de extinção. Cumpra-se. Gurupi, 21/05/2009." (Ass.) Edimar de Paula – Juiz de Direito em substituição.

2ª Vara Cível**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 3639/93

Ação: Execução

Exeqüente: Neuton Coutinho Barros

Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta

Executado(a): Aurélio Carlos da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente, em 20 (vinte) dias. Gurupi, 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

2. AUTOS N.º: 6551/00

Ação: Execução

Exeqüente: Nei Coutinho Coelho

Advogado(a): Dr. Ciney Almeida Gomes

Executado(a): Anilce Maria Batista de Castro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Nenhum valor foi encontrado, como adiante se vê. Manifeste-se o exeqüente, em 15 (quinze) dias. Gurupi, 27 de abril de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

3. AUTOS N.º: 7645/06

Ação: Execução de Sentença

Exeqüente: Eunice da Silva Costa

Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rego

Executado(a): Maria Martins de Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se a exeqüente, em 10 (dez) dias. Gurupi, 23 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

4. AUTOS N.º: 2007.0004.6487-0/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Maria Moureira Matias

Advogado(a): Dr. José Tito de Sousa

Executado(a): Benq Eletrônica Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Não foi possível efetuar o bloqueio via Bacenjud, uma vez que o CNPJ que consta nos autos não está em nome da executada. Manifeste-se a exeqüente, portanto, em 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Gurupi, 31 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

5. AUTOS N.º: 2009.0002.9108-5/0

Ação: Impugnação ao Valor da Causa

Impugnante: Creosolita Lopes de Sales Fernandes

Impugnante: Manâncio Fernandes de Souza

Advogado(a): Dra. Fernanda Roriz G. Wimmer

Impugnado(a): Oreste Faria Martins

Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isso posto, acolho em parte a presente impugnação e, de conseguinte, estabeleço como valor da causa, para os autos retromencionados, a importância de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). Após o decurso do prazo recursal, deverão os impugnados, independentemente de intimação, complementar o pagamento das custas processuais e da taxa judiciária no prazo de 05 (cinco) dias, considerado o novo valor da causa, sob pena extinção. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 20 de maio de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

6. AUTOS N.º: 2008.0010.7901-4/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Oreste Faria Martins

Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva

Requerido(a): Creosolita Lopes de Sales Fernandes

Requerido(a): Manâncio Fernandes de Souza

Advogado(a): Dra. Fernanda Roriz G. Wimmer

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes, em 10 (dez) dias, se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as, se for o caso. Cumpra-se. Gurupi, 20 de maio de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

7. AUTOS N.º: 6151/99

Ação: Execução de Sentença

Exeqüente: Jonas Tavares dos Santos

Advogado(a): Dra. Leila Strefling Gonçalves

Executado(a): Xavier e Carvalho Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: O valor localizado via Bacenjud foi irrisório, motivo pelo qual foi determinado seu desbloqueio, com adiante se vê. Manifeste-se o exeqüente, em 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Gurupi, 02 de abril de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

8. AUTOS N.º: 2008.0010.9429-3/0

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Maria de Jesus Queiroz Poletto

Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira

Embargado(a): João Pessoa de Souza Filho

Advogado(a): Dra. Odete Mioti Fornari

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes, em 10 (dez) dias, se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as, se for o caso. Gurupi, 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

9. AUTOS N.º: 2009.0003.6520-8/0

Ação: Despejo por Falta de Pagamento

Requerente: Jandevan Batista Coelho de Brito

Advogado(a): Dra. Francisco Dilma Cordeiro Sinfônio

Requerido(a): Antônio Pires Netto

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, nos termos do artigo 158, parágrafo único, c/c artigo 267, inciso VIII, ambos de Código de Processo Civil, homologo a desistência e, de conseguinte, declaro extinto o presente feito. Custas pagas. Após transitar em julgado, archive-se. P.R.I. Gurupi, 08 de maio de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

10. AUTOS N.º: 2009.0001.8992-2/0

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: José Signes Rocha Lima

Advogado(a): Dr. Fábio Araújo Silva

Requerido(a): Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 51/61.

11. AUTOS N.º: 2008.0007.7172-0/0

Ação: Embargos do Devedor

Embargante: João Ferreira Silva - ME

Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo

Embargado(a): Jovic Distribuidora de Peças e Acessórios Ltda.

Advogado(a): Dr. Jorge Barros Filho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes, em 10 (dez) dias, se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as, se for o caso. Gurupi, 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

12. AUTOS N.º: 2008.0007.7173-9/0

Ação: Embargos do Devedor

Embargante: Josefa Alves Nogueira

Embargante: Roselma Alves de Lira

Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo

Embargado(a): Jovic Distribuidora de Peças e Acessórios Ltda.

Advogado(a): Dr. Jorge Barros Filho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes, em 10 (dez) dias, se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as, se for o caso. Gurupi, 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

13. AUTOS N.º: 2008.0006.7460-1/0

Ação: Reivindicatória

Requerente: José Martins dos Santos

Requerente: José Humberto Rodrigues Martins

Requerente: Douglas Rodrigues Martins

Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos

Requerido(a): Ubaldo Ferreira de Sousa

Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes, em 10 (dez) dias, se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as, se for o caso. Gurupi, 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

14. AUTOS N.º: 2009.0001.7826-2/0

Ação: Exceção de Incompetência

Excipiente: Francisco Rodrigues Neto

Advogado(a): Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira

Excepto(a): Joacy Madeira Cruz

Advogado(a): Dr. Henrique Vêras da Costa

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isso posto, sem mais delongas, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE EXCEÇÃO e, de conseguinte, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À COMARCA DE NATIVIDADE, com as baixas necessárias. Remetam-se imediatamente, independentemente do decurso do prazo recursal, uma vez que não houve resistência. Cumpra-se. Gurupi, 31 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

15. AUTOS N.º: 2007.0007.1478-8/0

Ação: Execução de Sentença

Exeqüente: João Gaspar Pinheiro de Souza

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro

Executado(a): Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Para os fins do art. 475-P, parágrafo único, do CPC, a remessa dos autos é obrigatória. Como o juízo de origem não atendeu às solicitações encaminhadas, deverá o próprio exeqüente diligenciar junto aquela Comarca, a fim de obter os autos ou sua remessa. Caso não o faça, restará impossível proceder-se à execução nesta Comarca. Intime-se o exeqüente, portanto, para fazê-lo em 60 (sessenta) dias. Caso decorra o prazo, o processo será extinto. Gurupi, 23 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

16. AUTOS N.º: 2008.0005.2959-8/0

Ação: Cobrança

Requerente: José Bailão da Silva

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

INTIMAÇÃO: DESPACHO: O substabelecimento de fls. 68 não tem lastro em qualquer outro documento existente nos autos. Regularize a ré sua representação processual, em 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Gurupi, 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

17. AUTOS N.º: 2008.0006.7276-5/0

Ação: Execução

Exeqüente: Joel Faria Silva

Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira

Executado(a): Brasil Telecom S.A.

Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isso posto, nego seguimento à apelação de fls. 167 e seguintes. Intimem-se. Gurupi, 19 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

18. AUTOS N.º: 7565/06

Ação: Monitoria

Requerente: Juaci Olimpio da Silva

Advogado(a): Dr. Sávio Barbalho

Requerido(a): Cleuta Maria Fonseca

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 74-v.

19. AUTOS N.º: 5550/99

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Júlio Pereira Santos

Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso
 Requerido(a): José Orlando Carneiro da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias. Gurupi, 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

20. AUTOS N.º: 2008.0006.7344-3/0

Ação: Indenização
 Requerente: João Roberto Peres
 Advogado(a): Dr. Sérgio Patrício Valente
 Requerido(a): Brasil Telecom S.A.
 Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes, em 10 (dez) dias, se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as, se for o caso. Gurupi, 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

21. AUTOS N.º: 7892/07

Ação: Cautelar de Arresto
 Requerente: JC Dist. Log. e Exp. de Produtos Industrializados S.A.
 Advogado(a): Dra. Ana Claudia da Silva
 Requerido(a): Sagarana Supermercado Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga a autora, em 05 (cinco) dias, se o acordo foi cumprido, presumindo-se que sim em caso de silêncio. Gurupi, 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

22. AUTOS N.º: 7822/07

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Josival Glória Sampaio
 Advogado(a): Dr. Cloves Gonçalves de Araújo
 Requerido(a): Americel S.A.
 Advogado(a): Dr. Emerson dos Santos Costa
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: A consulta ao Bacenjud obteve resposta negativa, como adiante se vê. Manifeste-se o exequente, portanto, em 15 (quinze) dias. Gurupi, 30 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

23. AUTOS N.º: 7647/06

Ação: Execução
 Exequente: Leila Vieira da Conceição
 Advogado(a): Dr. Henrique Vêras da Costa
 Executado(a): HSBC Seguros (Brasil) S.A.
 Advogado(a): Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista o expediente de fls. 109/110, manifeste-se o executado, em 10 (dez) dias. Gurupi, 11 de maio de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

24. AUTOS N.º: 2008.0009.3840-4/0

Ação: Indenização
 Requerente: Karla Cristina de Paiva
 Advogado(a): Dr. Joaquim de Paula Ribeiro Neto
 Requerido(a): Vivo S.A.
 Advogado(a): Dr. Marcelo Toledo
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes, em 10 (dez) dias, se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as. Gurupi, 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

25. AUTOS N.º: 6756/01

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: Jéssica Moura Borges
 Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro
 Requerido(a): Ary Dalcim
 Requerido(a): Curtume Amazônia Legal Ltda.
 Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se para, em 30 (trinta) dias, apresentar fotocópias autênticas do acordo e sua homologação, a serem realizadas sobre os originais que constam nos respectivos autos. Cumpra-se. Gurupi, 15 de setembro de 2008. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

26. AUTOS N.º: 6350/99

Ação: Anulatória de Ato Jurídico
 Requerente: János Ferenc Peschl
 Requerente: Célio da Costa Lopes
 Requerente: Josef Gregor
 Advogado(a): Dr. Javier Alves Japiassú
 Requerido(a): José Luiz Gerhardt
 Requerido(a): Jane Maria Gerhardt
 Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
 INTIMAÇÃO: Ficam os autores intimados para procederem ao recolhimento da importância de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) referente ao remanescente da taxa judiciária, sob pena de extinção dos autos, impondo-se-lhes os ônus da sucumbência.

27. AUTOS N.º: 5382/97

Ação: Cobrança
 Requerente: João de Queiroz Neto
 Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo
 Requerido(a): Vanquilha Estácio Leite
 Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista as alegações apresentadas às fls. 231/234, manifeste-se o requerido em 15 (quinze) dias. Gurupi, 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

28. AUTOS N.º: 2009.0003.4908-3/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Joanita Maurício do Nascimento
 Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso

Requerido(a): Bruno Fabrício Albuquerque de Castro
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Audiência de justificação em 09 (nove) de junho de 2009, às 14:30 horas. A autora deverá trazer consigo as testemunhas que tiver, independentemente de intimação. Cumpra-se. Gurupi, 22 de maio de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 051/09****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

AUTOS NO: 2008.0004.8567-1/0

Ação: Civil Pública
 Requerente: Ministério Público
 Advogado(a): Representante do M.P
 Requerido: Saneatins – Companhia de Saneamento do Tocantins
 Advogado(a): Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira OAB-TO n.º 1341
 INTIMAÇÃO: Fica as partes intimadas para a audiência de instrução designada para o dia 23/06/09, às 14 horas.

DESPACHO:**AUTOS NO: 2009.0002.7993-0/0**

Ação: Embargos de Terceiro
 Requerente: Wylham Moraes Júnior
 Advogado(a): Leonardo Marques Siqueira OAB-GO n.º 21.411
 Requerido: Edina de Fátima Vaz
 Advogado(a): Paula de Athayde Rochel OAB-TO n.º 2650
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – "Considerando que os bens arrestados são móveis, para melhor esclarecimento dos fatos, designo audiência de justificação para o dia 08/06/09, às 14 h". Intime o autor a comparecer com testemunhas. Cite a requerida e intime-a da audiência, cientificando que o prazo de contestação de 10 (dez) dias fluirá da intimação da decisão que apreciar o pedido de liminar. Gurupi, 22/05/09. Edimar de Paula – Juiz de Direito

2ª Vara Criminal**APOSTILA****AUTOS: 1.689/06**

Acusado: Carlos Rios Carvalho Filho
 Vitima: Justiça Publica
 Tipificação: Art 180, caput, do CPB
 ADOVADO: JAVIER ALVES JAPIASSÚ
 INTIME o Advogado Dr JAVIER ALVES JAPIASSU, OAB-TO 905, do inteiro teor da sentença / decisão, proferida nos autos supra-identificados.

Autos nº 1689/06

Vistos etc.,

O Ministério Público, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com base nos inclusos autos de inquérito policial, ofereceu denúncia contra CARLOS RIOS DE CARVALHO FILHO, nos autos já devidamente qualificado, incursando-o nas penas do art. 180, caput, do Código Penal.

Na data de 11 de dezembro de 2006, o acusado compareceu em juízo, tendo ele aceitado a proposta ministerial, ocasião em que presentes os requisitos do art. 89 da Lei nº 9.099/95, o processo foi suspenso pelo período de 02 (dois) anos (fls. 217/218).

Conforme consta nos autos, na data de 12/02/09 foi certificado o descumprimento pelo acusado das condições que lhe foram impostas quando da suspensão condicional do processo (fl. 223).

É o breve relato.

DECIDO.

Analisando os autos, verifica-se que o prazo da suspensão condicional do processo se expirou na data de 11/12/08 sem que esta tenha sido revogada.

Dispõe o § 5º do art. 89 da Lei nº 9.099/95:

"Expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade".

A Lei é clara ao dispor que o simples decurso do prazo sem que tenha ocorrido a revogação do benefício da suspensão condicional do processo enseja a declaração da extinção da punibilidade do agente.

Neste tocante assim de posiciona a doutrina:

"Se o benefício que deveria ter sido revogado não o foi, e não por culpa do condenado, mas porque se mantiveram inativos os órgãos do Estado, o decurso do período de prova sem a revogação formal extingue a punibilidade pelo cumprimento do sursis. Se a própria Lei não pode retroagir em prejuízo do réu, muito menos poderá-lo-ia a requerimento tardio do Ministério Público" (BATISTA, Weber Martins. Juizados Especiais Cíveis e Criminais e Suspensão Condicional do Processo Penal: Ed. Forense, p. 411).

"Comungo da opinião dos que repelem a possibilidade de revogação da suspensão condicional da pena e do processo, depois de vencido o período da prova. A admitir-se solução contrária, isto é, fosse possível a revogação do sursis e da suspensão condicional do processo a qualquer tempo, mesmo vencido o período de prova fixado na sentença ou decisão concessiva, a liberdade individual ficaria posta sob permanente risco, garantida apenas pela superveniência da prescrição, que, não poucas vezes, advém anos e anos após" (Joel Dias Figueira Júnior e Maurício Antônio Ribeiro Lopes. Comentários à Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. São Paulo: RT, 1995, p. 398).

Assim, expirado o prazo de 02 (dois) anos para cumprimento das condições impostas na decisão que homologou a proposta de suspensão condicional do processo, sem que tenha havido revogação do benefício, a extinção da punibilidade é medida que se impõe.

Posto isso, julgo extinta a punibilidade de Carlos Rios de Carvalho Filho, com base no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Gurupi, 17 de abril de 2009.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 8.887/05

Autos: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C

ALIMENTOS E PEDIDO DE GUARDA

Requerente: ANTÔNIA ERILENE PEREIRA DA SILVA, e os menores J. V. S. e J. V. S., representados pela 1ª requerente

Advogado: Dr. IBANOR OLIVEIRA - OAB/TO nº 128-B.

Requerido: VALDERI VIEIRA SALES

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado dos requerentes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 23/06/2009, às 14:00 horas, devendo comparecer acompanhado da requerente.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 2009.0004.0280-4

Ação: Anulatória de Ato Administrativo com Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Victor Lázaro Ulhoa Florêncio de Moraes

Advogado(a): Dra. Salma Regina Florêncio de Moraes

Requerido(a): Estado Tocantins e CESPE/UNB - Centro de Seleção e Promoção de Eventos

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados da perícia designada para o dia 05 de junho de 2009, às 13:30 horas, na Clínica São Lucas, localizada na Rua 06 entre as Avenidas Pará e Mato Grosso – Centro - Gurupi /Tocantins, a ser realizada pelo Dr. Jacy Azevedo do Amaral.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. P. Nº: 2009.0000.3403-1

Ação: EXECUÇÃO

Comarca Origem: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Origem: 1996.43.00.00779-9

Finalidade: PENHORA E DEMAIS ATOS

Requerente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogada: MAURO JOSÉ RIBAS (OAB/TO 753-B)

Requerido/Réu: XAVIER E CARVALHO LTDA E OUTROS

DESPACHO: "1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto ao teor da certidão de f. 13-v. 2. Não havendo resposta no mesmo prazo, certifique-se e, após, devolva-se. Gurupi - TO., 29 de abril de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

TRANSCRIÇÃO DA CERTIDÃO DE F. 13-V: "Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado retro, dirigi-me no CRI local, aonde fui informado que os bens indicados no mandado para serem penhorados, não pertencem aos executados. E sendo assim, devolvo o mandado ao Cartório de origem, para que a requerente indique outros bens dos executados, passivos de penhora. Do que dou fé. Gurupi - TO., 1º de abril de 2009. WILTON PEREIRA DA SILVA - Oficial de Justiça Avaliador."

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Protocolo Único: 2008.0002.7459-8

Autos n.º : 11.248/09

Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Reclamante : JOÃO PIRES DE MENESES

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamado :ELETROBRAZ ELETROELETRÔNICOS LTDA

Advogado :NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO. P.R.I. Gurupi-TO, 07 de maio de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Protocolo Único: 2009.0002.0869-2

Autos n.º : 11.239/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : BEATRIZ DIAS MIRANDA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamado :ROSILEIDE DE OLIVEIRA

Advogado :NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VI, DO CPC, e ART. 51,

IV, DA LEI Nº 9.099/95, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO. P.R.I. Gurupi-TO, 30 de abril de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Protocolo Único: 2009.0002.0888-9

Autos n.º : 11.219/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : BEATRIZ DIAS MIRANDA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamado :ROZANIA TINOCO DE OLIVEIRA

Advogado :NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VI, DO CPC, e ART. 51, IV, DA LEI Nº 9.099/95, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO. P.R.I. Gurupi-TO, 30 de abril de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Protocolo Único: 2009.0002.0823-4

Autos n.º : 11.141/09

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Reclamante : JANETE BARBOSA VIEIRA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamado :GISELY F. DE SOUZA

Advogado :NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA O PRESENTE EXECUÇÃO. P.R.I. Gurupi-TO, 07 de maio de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único:

Autos n.º : 8.942/06

Ação : RESPONSABILIDADE CIVIL

Reclamante : DEBORAH CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS

Advogado : CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919

Reclamado :REAL TRASNPORTE E TURISMO S/A

Advogado : ODETE MIOTTI FORNARI OAB TO Nº 740

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 269, III, do código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO. P.R.I. Gurupi-TO, 07 de maio de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2009.0001.0881-7

Autos n.º : 11.114/09

Ação : REPARAÇÃO DE DANOS

Reclamante : SELMO ALVES PEREIRA

Advogado : DEFENSOR PÚBLICO

Reclamado :WALTER DE TAL

Advogado :NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII CÓDIGO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO. P. R. I. Gurupi-TO, 07 de maio de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2008.0010.1306-4

Autos n.º : 10.858/08

Ação : COBRANÇA

Reclamante : DIOGO RODHA DE CASTRO

Advogado : WALTER VITORINO JÚNIOR OAB TO 3.655

Reclamado :SEGURADORA SUL AMERICA

Advogado :HAVANE MAIA PINHEIRO OAB TO 2.123

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 269, I E ART. 333, I, AMBOS DO CPC, E ART. 219 E ART. 320, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55 DA LEI 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 07 de maio de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2008.0007.2617-2

Autos n.º : 10.595/08

Ação : REPARAÇÃO DE DANOS

Reclamante : PROCÓPIO DE MORAIS PRETO NETO

Advogado : HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB TO 2510

Reclamado :ITAUCARD ADM. CARTÕES DE CRÉDITO

Advogado :ANDRÉ RICARDO TANGANELLI OAB TO 2.315, ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2.766, TIAGO CANTUÁRIO NOVAIS RIBEIRO OAB SP 240317

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 794, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 28 de abril de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2008.0010.1368-4

Autos n.º : 10.906/08

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Reclamante : VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA E BEATRIZ ARAUJO MARTINS

Advogado : FERNANDA RORIZ G. WIMMER, LUCIANE DE OLIVEIRA CORTES RODRIGUES DOS SANTOS.

Reclamado : GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES.

Advogado : DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a apresentar contra-razões ao recurso interposto no prazo de 10 (dez) dias (Lei 9.099/95, art. 42, §2).

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2009.0002.7421-0

Autos n.º : 11.326/09

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante: EMACSUEL RIBEIRO DE SOUSA

Advogado : DURVAL MIRANDA JUNIOR OAB TO 3681

Reclamado : MARCOS TEIXEIRA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 02 de JUNHO de 2009, às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único:

Autos n.º : 8.460/06

Ação : REPARAÇÃO DE DANOS

Reclamante : ROBERTO SANTOS DE CARVALHO

Advogado : DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789

Reclamado : ANTONIO BARBOSA RIO PRETO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO. P.R.I. Gurupi-TO, 30 de janeiro de 2.008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2008.0009.2963-4

Autos n.º : 10.778/08

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Reclamante : EDSO PEREIRA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamado : MOTO SUL COMÉRCIO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "isto posto, com fulcro no art. 794, II, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO. P.R.I. Gurupi-TO, 27 de abril de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

ITACAJÁ

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

intimar o Dr. Washington Luis Campos Ayres, da redesignação de audiência de instrução e julgamento para o dia 25/06/2009, às 14:00 horas, nos autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 2007.0006.1232-2, tendo como autor Robson Araujo Mascarenhas, conforme despacho da MMª Juíza Substituta Drª Edsandra Barbosa da Silva. Itacajá-TO; 25 de maio de 2009. Escrivania Criminal desta Comarca.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: De Mandado de Segurança Nº 2008.0011.2372-2.

REQUERENTE: Maria Soares Correia Pinto.

Advogado(a): Dr. Antonio Rogerio Barros de Melo, OABTO 4159

REQUERIDO: Prefeito Municipal de Itapiratis-TO - Secretária M. Educação

Advogado(a): Dr. Alonso de Souza Pinheiro, OABTO 80A.

SENTENÇA : (...) III – DECISÃO

Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, julgando extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Sem custas. Sem honorários advocatícios (Súmula 105, do STJ).

P. R. I. e ARQUIVEM-SE, após a preclusão do prazo recursal.

Itacajá-TO, 21 de maio de 2009. Edsandra Barbosa da Silva Juíza Substituta

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: De Embargos à Execução Nº 2009.0002.6122-4

REQUERENTE: Município de Itacajá-TO.

Advogado(a): Alonso de Souza Pinheiro, OAB/TO 80-A.

REQUERIDO: Maria de Lourdes de Castro Carneiro Rocha

Advogado(a): Silvio Alves Nascimento, OAB/TO, 1514-A

SENTENÇA : (...) III – DECISÃO

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução judicial, extingindo-os, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas, uma vez que o embargante é isento de seu pagamento. Condeno-o, contudo, ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Itacajá-TO, 22 de maio de 2009. Edsandra Barbosa da Silva Juíza Substituta

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

CARTA PRECATÓRIA Nº 502/94

Extraída do Processo nº 94.112-6

Requerente: Caixa Econômica Federal

Advogado: Dr. Mauro José Ribas

Requerido: Agroindustrial Jesus Ltda e/ou Jesus Francisco Neto, Jesus Francisco Bento, Jurandi Lisboa de Oliveira

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do autor intimado para manifestar-se no prazo de 10 dias sobre a certidão de fls. 218.

AUTOS Nº 2483/00

Ação: Indenização Por Danos Materiais e Morais

Requerente: Francisco de Assis Vieira de Oliveira- representando Flávio Vieira Souza, Ana Carolina Vieira Souza e Pedro Lúcio Vieira Souza.

Advogado: Dr. Antonio Luiz Coelho, Dr. Coriolano Santos Marinho

Requerido: Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar – Pró-Saúde

Advogado: Dr. Hamilton de Paula Bernardo

Advogado: Dr. Josenir Teixeira, Dr. Murilo Sudré Miranda

Requerido: José Martins Filho

Advogado: Dr. José da Cunha Nogueira

Requerido: Coopanest

Advogado: Dr. Luciano Silva Lacerda

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados da sentença de fls. 593/604, a seguir transcrita: "...Isto posto, conforme o artigo 37, §6º da Constituição Federal, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando os requeridos Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar Pró-Saúde e o Estado do Tocantins, solidariamente, a pagarem a título de indenização aos autores Francisco de Assis Vieira de Oliveira, Flávio Vieira Souza, Ana Carolina Vieira Souza e Pedro Lúcio Vieira Souza, um salário mínimo por mês, devidos desde à época dos fatos, até a data da provável vida da vítima ou seja, até que completasse sessenta e cinco anos, para todos os autores, por danos materiais, e cinco vezes este valor, por danos morais, acrescido de juros de mora, de um por cento ao mês, e correção monetário, devidos desde à época dos fatos, a serem apurados em liquidação de sentença. Sendo os requeridos vencidos na maior parte da demanda, condeno-os a pagarem as custas, despesas processuais e os honorários advocatícios que conforme o artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, atendendo a complexidade da causa e ao zelo dos profissionais arbitro em 20% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Miracema do Tocantins, 14 de abril de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº 2007.0007.5942-0 (3859/07)

Ação: Previdenciária

Requerente: Anatalia Maria Branquinho

Advogado: Dr. Carlos Aparecido de Araújo

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do autor intimado para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 27 de maio de 2009, às 17:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 3.884/05

Natureza: Ação Penal

Denunciados: MARCOS ANTONIO BORGES NASCIMENTO E VALDIR TAVARES FARIAS

Tipificação: Art. 155, § 4º inc. IV do CPB.

Advogada: MARIA HELENA AMORIM OAB/MA Nº 3946

DESPACHO: "Vistos, etc. O nobre Defensor do réu Valdir Tavares Farias, pelo que se observa da manifestação de fls. 165vº, houve por bem em dispensar o depoimento da testemunha de defesa Antônio Lino Pereira Pires (arrolada às fls. 100). Por outro, regularmente intimada para manifestar-se quanto a não localização da testemunha de defesa relacionada às fls. 87, a ilustre Defensora do acusado Marcos Antônio Borges Nascimento restou inerte, conforme se depreende da certidão de fls. 167 do feito, da lavra da Srª Escrevente. Portanto, respeitadas as alterações introduzidas pela Lei nº 11.719/08, dê-se vista dos autos às partes, para requererem eventuais diligências, nos termos do artigo 402, "caput", do CPP, pelo prazo comum de 03 dias. Intimem-se, diligencie-se e cumpra-se. Miracema do Tocantins-TO, aos 22/01/2009.(a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes- Juiz de Direito". (Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 328/09

Natureza: Ação Penal

Denunciado: JOILSON ARAÚJO MARTINS

Objeto: Pedido de Relaxamento de prisão

Advogado: FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO OAB/TO 1119-B

DESPACHO: "Vistos, etc... Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, INDEFIRO o pedido de Liberdade Provisória formulado pelo agente JOILSON ARAÚJO MARTINS, por não fazer jus ao benefício pretendido, eis que presentes os pressupostos que autorizam a manutenção da combatida custódia, ex-vi do disposto no art. 312 do CPP. Intimem-se e cumpra-se. Cientifique-se o Ministério Público. Translade-se cópia da presente decisão para os autos de Inquérito Policial e/ou Ação Penal respectiva, arquivando-se estes. Miracema do Tocantins-TO, aos 22/05/2009.(a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes- Juiz de Direito". (Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados abaixo identificados, intimados da audiência abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS: Nº 4253/07

Ação: Divórcio Direto Consensual

Requerentes: JUCÉLIO RODRIGUES SOUSA E KESLEY AIRES FERREIRA RODRIGUES

Advogados: Dr. Severino Pereira de Souza Filho e Dra. Ana Rosa Teixeira Andrade

INTIMAÇÃO: para que os advogados compareçam em audiência de conciliação a ser realizada no dia 09 de JULHO de 2009, às 15:00 horas, na sede do Fórum local.

DESPACHO: "Redesigno audiência para o dia 09/07/09 às 15:00 horas. Miracema do Tocantins, em 07 de maio de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA – ARTIGO 150 DO CPB (INVASÃO DE DOMICÍLIO) – AUTOS Nº 2270/2007 - CRIME

Acusado: WILSON DE MELO SILVA

Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro

Vítima: VANGELINA BARBOSA LEAL

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Em tais condições, acatando o parecer do Ministério Público, com supedâneo no art. 383 do Código de Processo Penal, e convicto de que o réu deve ser julgado por crime diverso do capitulado na denúncia, DESCLASSIFICO o delicto previsto no art. 150, do Código Penal, para, em tese, o tipo do art. 345, do mesmo diploma legal (exercício arbitrário das próprias razões)e, de consequência, decreto a extinção da punibilidade e arquivamento do feito, em virtude de ter ocorrido a decadência do direito de queixa por parte do(s) ofendido(s), nos termos dos artigos 103 e 107, IV, 2ª figura, do Código Penal e 38 do Código de Processo Penal. Miracema do Tocantins –TO, 21 de maio de 2009.(ass) Marco Antonio Silva Castro- Juiz de Direito."

02 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – AUTOS Nº 3503/2008

Requerente: JOSÉ MARRQUES MATIAS

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. José Edgar da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para, de consequência: a) Condenar o Reclamado Bando Bradesco S/A, a pagar para o Reclamante José Marques Matias, a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de danos morais; a ser atualizado a partir da data da publicação da sentença, conforme Súmula 362 do STJ e juros de mora de 1% ao mês, a partir do 15ª dia após o trânsito em julgado, de acordo com entendimento já pacificado na 2ª Turma Recursal deste Estado; b) Declarar inexistente o débito apontado no SPC, no valor de R\$ 2.560,73(dois mil, quinhentos e sessenta reais e setenta e três centavos) conforme documento de fl. 12; c) Determinar a Reclamada que providencie a baixa definitiva do nome da Requerente junto ao SPC, SERASA, CADIN, ou qualquer outro órgão de informação de crédito, no prazo de quarenta e oito(48) horas, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de atraso no cumprimento da presente decisão, limitada a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Miracema do Tocantins –TO, 22 de maio de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito."

03 – TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA - ARTIGO 180, § 3º do CPB (Receptação culposa) – AUTOS Nº 1651/2005 – CRIME.

Autor do Fato: FERNANDO RODRIGUES FURTADO

Advogado: Dr. Adão Klepa

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Pelo exposto, acatando o parecer do Ministério Público e considerando a não ocorrência interruptiva prescrição, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado em desfavor do autor do fato Fernando Rodrigues Furtado, em virtude de ter ocorrido a prescrição, nos termos dos artigos 107, IV, 1ª figura e 109, V,VI, e 115, todos do Código Penal Pátrio. Miracema do Tocantins –TO, 21 de maio de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito."

04 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS (Com pedido de Antecipação de Tutela Jurisdicional) - AUTOS Nº 3333/2008

Embargante: CREFISA S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

Advogado: Drª. Leila Mejdalani Pereira

Embargado: HARLES DELANO MACEDO LOPES

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Isso posto, julgo IMPROCEDENTES os embargos de declaração. Miracema do Tocantins –TO, 22 de maio de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito."

05 – TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA - APELAÇÃO CRIMINAL - AUTOS Nº 2083/2006 - CRIME

Recorrente: GLAYDSON LOPES

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Recorrido: SANDRA FACUNDES DIAS

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: "Fica o Sentenciado intimado a iniciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o cumprimento da pena de prestação de Serviço à Comunidade, junto ao Hospital de Referência de Miracema do Tocantins-TO, na forma do Artigo 46 e seus parágrafos do Código Penal, no total de 90(noventa) horas ficando advertido que a pena converter-se-á em privativa de liberdade (PRISÃO) se ocorrer o descumprimento injustificado da restritiva imposta. Em igual prazo, deverá pagar a multa que foi aplicada na sentença no valor de R\$ - 607,23 (Seiscentos e sete reais e vinte e três centavos). 22 de maio de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito."

06 – TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA – ART. 16, DA LEI Nº 6368/76 (LEI DE TÓXICOS) - AUTOS Nº 1875/2006 - CRIME

Réu: WANDERSON ALMEIDA DE ARAÚJO

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Pelo exposto, e considerando a não ocorrência de outras causas interruptivas da prescrição, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do estado, e consequentemente, determino o arquivamento do feito, em virtude de ter ocorrido a prescrição, nos termos do artigo 107, IV, 1ª figura, do Código Penal Pátrio e artigo 30 da Lei Federal nº 11343/06. Miracema do Tocantins – TO, 21 de maio de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito."

07 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - AUTOS Nº

3558/2008 – PROTOCOLO: 2008.0008.5713-7/0

Requerente: SOLANGE MARIA MOURA DA CUNHA

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Alessandra Cristina Mouro

Requerido: BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S/A

Advogado: Dr. José Edgar da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para, de consequência, Condenar os Reclamados Bando Bradesco S/A e Bradesco Capitalização S/A, solidariamente, a pagar para a Reclamante Solange Maria Moura da Cunha, o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), a título de repetição de indébito, atualizável desde o efetivo desconto de cada parcela e juros de 1% ao mês a partir da citação, e improcedentes os danos morais. Miracema do Tocantins –TO, 22 de maio de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito."

PALMAS
2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**
BOLETIM Nº 47/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2004.0000.7080-0/0

Requerente: Joana Batista Rodrigues de Paiva

Advogado: Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705-B / Pedro Carvalho Martins – OAB/TO 1961

Requerido: Luiz Anselmo Neto

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 19 de maio de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

02 – AÇÃO: EXECUÇÃO... - 2005.0000.3940-5/0

Requerente: BBVA – Banco Bilbao Vizcaya Argernaria Brasil S/A

Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315

Requerido: Setenco Empresa de Construção e Saneamento & Ana Lúcia Arruda Almeida Matos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que for de direito. Intime-se. Palmas-TO, 19 de maio de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

03 – AÇÃO: DAÇÃO EM PAGAMENTO – 2005.0002.7599-0/0

Requerente: Emplac Eng. Ind. Com. E Representação Ltda

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

Requerido: Banco Bandeirantes S/A

Advogado: Willians Alencar Coelho – OAB/TO 2359-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para, no prazo de 10(dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que for de direito. Intime-se. Palmas-TO, 15 de maio de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

04 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO – 2006.0000.0162-7/0

Requerente: Luiz Gonzaga Saraiva Ribeiro

Advogado: José Francisco de Souza Parente – OAB/TO 964

Requerido: Kabrocha Comércio de Confeções Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, dar prosseguimento ao feito requerendo o que for de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 15 de maio de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

05 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0001.5809-7/0

Requerente: Luiz Gonzaga Saraiva Ribeiro

Advogado: José Francisco de Souza Parente – OAB/TO 964

Requerido: Kabrocha Comércio de Confeções Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, dar prosseguimento ao feito requerendo o que for de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 15 de maio de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

06 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.3456-0/0

Requerente: Pedra Rodrigues da Silva

Advogado: Carlos Roberto de Lima – OAB/TO 2323

Requerido: Raimundo José dos Santos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Remova-se o bem penhorado e o entregue a autora, mediante recibo nos autos. Após, intime-se a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito. Intime-se. Palmas-TO, 16 de abril de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

07 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2007.0004.6807-8/0

Requerente: Iraci Rodrigues Silva

Advogado: Antônio Neto Neves Vieira – OAB/TO 2442

Requerido: Banco Santander

Advogado: Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobraamento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 13 de abril de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

08 – AÇÃO: MONITORIA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 2007.0005.9458-8/0

Requerente/Executado: Rede Mídia Ltda - ME
Advogado: José Atila de Sousa Póvoa – OAB/TO 1590
Requerido/Exequente: Paraíso das Águas Hiper Park Ltda
Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Tendo em vista que a sentença de folhas 52/55 transitou em julgado (certidão folha 56) e que a autora é beneficiária da assistência judiciária (folha 38), não há que se falar em execução de honorários advocatícios. Desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia e entregando-os à requerente, mediante recibo nos autos. Após, remetam-se os autos ao arquivamento. Intime-se. Palmas-TO, 15 de maio de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

09 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – 2007.0007.0430-8/0

Requerente: Adelar José Beus
Advogado: Pedro Augusto Teixeira Alé – OAB/TO 1862
Requerido: Benedito Dilson dos Santos Gomes
Advogado: Carlos Roberto de Lima – OAB/TO 2323

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Revogo o despacho de fls. 07. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, haja vista que, nos autos em apenso, dos embargos do devedor, o impugnante é beneficiário da justiça gratuita. Intime-se o impugnado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da impugnação à assistência judiciária. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de abril de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

10 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – 2007.0007.0432-4/0

Requerente: Adelar José Beus
Advogado: Pedro Augusto Teixeira Alé – OAB/TO 1862
Requerido: Benedito Dilson dos Santos Gomes
Advogado: Carlos Roberto de Lima – OAB/TO 2323

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto o embargante se deseja julgamento conforme o estado do processo ou o desdobraamento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, já depositando as custas de diligências, se for o caso. Intime-se. Palmas-TO, 06 de abril de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

11 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0008.4174-7/0

Requerente: Merionilce Lima Silva
Advogado/Escritório Modelo: Aloísio Alencar Bolwerk - OAB/TO 2568-B / Vinícius Pinheiro Marques – OAB/TO 4140-A
Requerido: Marcela Leal Feitosa
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Do compulsar dos autos verifica-se a folha 48, o pedido de desistência da presente ação. Todavia, o pedido da parte autora não apresenta os pressupostos legais para seu deferimento, pois o pedido fora efetuado de forma unilateral, não constando a manifestação da parte requerida devidamente representada por advogado, nos termos do artigo 267, inciso VIII, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, formalizar o pedido de desistência da ação nos moldes do artigo supracitado. Intime-se. Palmas-TO, 13 de maio de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

12 – AÇÃO: EXECUÇÃO - 2007.0009.1907-0/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
Requerido: Cartográfica Editora do Tocantins Ltda e Edson Sérgio L. Filho
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido retro. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de maio de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

13 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0010.4675-4/0

Requerente: Banco BGM S/A
Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres - OAB/TO 1982
Requerido: Edna Gamarra de Medeiros
Advogado: Miguel Jorge Júnior – OAB/TO 3875

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Revogo a decisão de fls.92 e despacho de fls.89. Vislumbra-se que inexistente Instrumento de Procuração, outorgando poderes ao causídico que subscreveu a petição de fls.90/91; logo, com fulcro no artigo 13 do CPC - aplicável nesta hipótese, decreto a inexistência do ato do requerimento (artigo 37, parágrafo único do mesmo codex). À especificação de provas em 05 dias, justificando a necessidade. Intime-se. Palmas-TO, 19 de maio de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

14 – AÇÃO: MONITORIA – 2007.0010.8877-5/0

Requerente: Materiais de Construção Samon Ltda
Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147 / Iramar Alessandra M. Assunção Nascimento – OAB/TO 1188
Requerido: João Rodrigues P. da Silva
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, dar prosseguimento ao feito requerendo o que for de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 18 de maio de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

15 – AÇÃO: ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO... – 2008.0000.9382-0/0

Requerente: Euzébio Rodrigues Macedo Filho
Advogado: Sueli Moleiro – Defensora Pública
Requerido: Mário Sérgio Rodrigues Macedo

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público – Curador
Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobraamento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 18 de maio de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

16 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 2008.0001.9661-0/0

Requerente: Aldete Dias Matos Martins
Advogado: Cicero Rodrigues Marinho Filho – OAB/TO 3023 / José Atila de Sousa Povoá – OAB/TP 1590

Requerido: IBPEX – Instituto Brasileiro de Pós-Graduação e Extensão S/S Ltda
Advogado: Viviani Costa – OAB/PR 41.646
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da petição de folhas 96/97. Intime-se. Palmas-TO, 15 de maio de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

17 – AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO... – 2008.0001.9852-4/0

Requerente: Construtora Rio Tranqueira Ltda
Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955
Requerido: Tocantins Caminhões e Ônibus Ltda
Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334 / Rogério Gomes Coelho – OAB/TO 4155

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Dou como procedentes os presentes e tempestivos embargos aforados pela requerida, para melhor esclarecer os pontos atacados. A parte dispositiva passa a constar assim: Acresço a ele, multa de 16% do valor da causa, corrigido desde o ingresso da ação, a título de indenização pel litigância de má fé, inteligência do art. 18,II do CPC. Condeno-a, ainda à metade do ônus da sucumbência, eis que não revê atendido inteiramente o quantum relativo a danos morais indicados a seu arbitrio. Por haver sucumbência recíproca, em proporção financeira parelha, parte arca com os honorários de seu patrono. Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. PRL. Arquivem-se. Palmas, 15.05.09. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

18 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0001.9872-9/0

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Fabrício Gomes – OAB/TO 3350 / José Martins – OAB/SP 84.314
Requerido(a): Bruno Cardoso P. Machado

Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Do compulsar dos autos verifica-se a folha 57, o pedido de desistência da presente ação. Todavia, o pedido da parte autora não apresenta os pressupostos legais para seu deferimento, pois o pedido fora efetuado de forma unilateral, não constando a manifestação da parte requerida devidamente representada por advogado, nos termos do artigo 267, inciso VIII, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, formalizar o pedido de desistência da ação nos moldes do artigo supracitado. Intime-se. Palmas-TO, 15 de maio de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

19 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2008.0002.4212-4/0

Requerente: Jânio Cezar Almeida Maia
Advogado: Públio Borges Alves – OAB/TO 2365
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A ação principal de nº. 2008.0000.6795-0/0, fora extinta em razão do pedido de desistência formulado pelas partes, conforme sentença de folhas 40/41 transitada em julgado na data de 04 de maio de 2009 (folha 42). Diante do exposto, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de maio de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

20 – AÇÃO: RESSARCIMENTO DE DANOS... – 2008.0005.3982-8/0

Requerente: BR Empreendimentos Ltda - ME
Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983-B
Requerido: JE Comercio Ltda
Advogado: Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimem-se as partes para, no prazo de 10(dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que for de direito. Intime-se. Palmas-TO, 15 de maio de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

21 – AÇÃO: CAUTELAR DE SUSTACÃO DE PROTESTO... – 2008.0008.1586-8/0

Requerente: Wanques Medeiros Cunha Fortes e Shilene Araújo Gomes
Advogado: Orivaldo Mendes Cunha – OAB/TO 3677
Requerido: Chek Mate Assessoria Empresarial Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Devidamente citado, o requerido Chek Mate Assessoria Empresarial Ltda deixou de contestar os termos da presente ação. Decreto, portanto, sua revelia, com fulcro no artigo 319 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir. Intime-se. Palmas-TO, 15 de maio de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

22 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 2008.0010.1034-0/0

Requerente: Aldete Dias Matos Martins
Advogado: Marcelo Toledo – OAB/TO 2512-A
Requerido: Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/GO 22.556
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido retro. Intime-se. Palmas-TO, 06 de maio de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

23 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.6311-8/0

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda
Advogado: Edemilson Koji Motoda – OAB/SP 231.747
Requerido: Maria Salvador Miranda de Carvalho
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Devidamente citada, a requerida Maria Salvadora Miranda de Carvalho, deixou de contestar os termos da presente ação. Decreto, portanto, sua revelia, com fulcro no artigo 319 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretendem produzir. Intime-se. Palmas-TO, 15 de maio de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

24 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2008.0010.6441-6/0

Requerente: Pedro Tavares e Silva
Advogado: Humberto Soares de Paula – OAB/TO 2755
Requerido: Banco HSBC
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Devidamente citado, o requerido Banco HSBC deixou de contestar os termos da presente ação. Decreto, portanto, sua revelia, com fulcro no artigo 319 do Código de Processo Civil. Consulte o requerente se deseja o julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 15 de maio de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

25 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.7449-7/0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785
Requerido: Francisco Alcione de Sousa Ferreira
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Devidamente citado, o requerido Francisco Alcione de Sousa Ferreira deixou de contestar os termos da presente ação. Decreto, portanto, sua revelia, com fulcro no artigo 319 do Código de Processo Civil. Consulte o requerente se deseja o julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 15 de maio de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

26 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.7490-0/0

Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado: José Martins – OAB/SP 84.314
Requerido: Denys Rodrigues Brasil
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Devidamente citado, o requerido Denys Rodrigues Brasil deixou de contestar os termos da presente ação. Decreto, portanto, sua revelia, com fulcro no artigo 319 do Código de Processo Civil. Consulte o requerente se deseja o julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 15 de maio de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

27 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS... – 2009.0000.0705-0/0

Requerente: Adir Fernandes da Silva Filho
Advogado(a): Flávio de Faria Leão – OAB/TO 3965
Requerido(a): Adelpia Comunicações S/A (Via Cabo)
Advogado(a): Sérgio Seleghini Júnior – OAB/SP 144.709

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as contra-razões na apelação interposta nos presentes autos, bem como o requerido para que, no mesmo prazo manifeste-se acerca da apelação adesiva interposta pelo requerente. Intime-se. Palmas-TO, 19 de maio de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

28 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 2009.0000.9676-2/0

Requerente: Maria de Lourdes Teixeira Arakaki e outro
Advogado: Miller Ferreira Menezes - OAB/TO 3060
Requerido: Tim Celular S/A
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...ANTE O EXPOSTO, com espeque nos artigos 799 e 273, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, DETERMINO à requerida que proceda o imediato desbloqueio do modem adquirido pelos autores, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de 30 dias, reversíveis aos autores. Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência do autor em relação ao requerido, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078/90. Fixo, de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime o autor, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimado para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, que fixo para o dia 03/06/2009, às 08:30h. CITE-SE a requerida, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências este despacho servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 17 de abril de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

29 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.8302-9/0

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Aparecida Suelene Pereira Duarte - OAB/TO 3861
Requerido: João Alberto Nonato Mota de Sousa
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenchem os requisitos de admissibilidade. REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 19 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

30 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0002.0761-0/0

Requerente: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil
Advogado: Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3785
Requerido: Viação Paraíso Ltda
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Nesse importe, é necessário que primeiramente haja possibilidade do contraditório para que a avaliação do pedido de apreensão seja analisado. Pelo fato de considerar desproporcional a reintegração de bem no qual já tenha sido quitado mais de 67% (sessenta e sete por cento) das prestações referentes ao contrato, postergo o pedido de liminar de reintegração para apreciação após o contraditório. Cite-se a requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandato deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos de peça repetida. Cite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

31 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2009.0002.4714-0/0

Requerente: Sérgio Paulo Guimarães
Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto – OAB/TO 1242
Requerido: Brasil Telecom S/A
Advogado: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a requerida para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, cumprir o disposto na decisão de folhas 35 a 36, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de 30 (trinta) dias, reversível ao autor. Intime-se. Palmas-TO, 19 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

32 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS... – 2009.0004.7628-0/0

Requerente: José Bezerra dos Santos e Edalva Augusto dos Santos
Advogado: Hugo Barbosa Moura - OAB/TO 3083
Requerido: Localins Loc. De Maq. E Ferr. Para Construção
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Recebo a inicial, pois, presentes os pressupostos processuais e condições da ação. Cite-se, para contestar, querendo, em 15 dias, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Fixo audiência de tentativa de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 13/08/2009, às 14:00 hs. Se contestada, e havendo preliminares, vistas à parte contrária. Após, especifiquem as partes as provas que desejam produzir. Rol testemunhal em até dez dias antes da audiência, com vistas recíprocas em cartório. As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, comunicada ao juízo até dez dias antes da audiência e já com depósito das custas de diligências. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença poderá ser exarada em audiência. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandato deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos de peça repetida. Apreciarei o pedido liminar, após contestação do requerido. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º do Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 19 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

33 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0001.8738-0/0

Requerente: Gail Guarulhos Indústria e Comércio Ltda
Advogado: Jackson André de Sá – OAB/SC 9162/Gilson Marega Martins – OAB/SC 13691
Requerido: Conexão Construtora e Cabeamentos Estruturados Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 57-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 25 de maio de 2009.

34 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2006.0007.1639-1/0

Requerente: Loja do Borracheiro Comercial Ltda – ME
Advogado: Renato Godinho – OAB/TO 2550
Requerido: Naves e Silva Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 50-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 25 de maio de 2009.

35 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2006.0007.2616-8/0

Requerente: Paulo César Barbosa Benfica
Advogado: Pedro D. Biazotto – OAB/TO 1228/ Airtton A. Schutz – OAB/TO 1348
Requerido: Irineu Derli Langaro
Advogado: Irineu Derli Langaro – OAB/TO 1252
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 160/161, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 25 de maio de 2009.

36 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2007.0009.1912-6/0

Requerente: MCM Comércio de Derivados de Petróleo Ltda
Advogado: Jader Ferreira dos Santos – OAB/TO 3696/ Andress da Silva Camelo Pinto – OAB/TO 3920
Requerido: Maria Lourdes César da Fonseca

Advogado: Nádia Aparecida Santos – OAB/TO 2834
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 32-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 25 de maio de 2009.

37 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0001.9631-9/0

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado: Patrícia A. Moreira Marques - OAB/PA 13.249
 Requerido: Domercino Pereira dos Santos
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 44, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 25 de maio de 2009.

38 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2008.0002.4216-7/0

Requerente: Altelliana de Fátima Lopes
 Advogado: Túlio Dias Antônio - OAB/TO 2698
 Requerido: Mutua Assistência dos Profissionais de Engenharia Arquitetura e Agronomia
 Advogado: Maria de Lourdes Silva Melo – OAB/DF 5696
 INTIMAÇÃO: Acerca dos cálculos de fls. 40, digam as partes no prazo legal. Palmas-TO, 25 de maio de 2009.

39 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO... – 2008.0002.8125-1/0

Requerente: Elen Oliveira Vianna
 Advogado(a): Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555
 Requerido(a): WTE Engenharia Ltda
 Advogado(a): Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB/TO 2512-A
 INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para, no prazo legal, oferecer as contra-razões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 25 de maio de 2009.

40 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2009.0001.5045-7/0

Requerente: Elen Oliveira Vianna
 Advogado(a): Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555
 Requerido(a): WTE Engenharia Ltda
 Advogado(a): Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB/TO 2512-A
 INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para, no prazo legal, oferecer as contra-razões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 25 de maio de 2009.

41 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2008.0002.8847-7/0

Requerente: Trigo e Cia. Comércio de Produtos Alimentícios Ltda
 Advogado(a): Marcelo Wallace de Lima – OAB/TO 1954
 Requerido(a): Josué Pereira Leal
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 72-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 25 de maio de 2009.

42 – AÇÃO: DESPEJO – 2008.0003.6133-6/0

Requerente: Luciléia de Aquino Ramos
 Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983
 Requerido: Jorge André Santiago Rebelo e Fabrício Freire Rodrigues
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 37-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 25 de maio de 2009.

43 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0003.8820-0/0

Requerente: Dibens Leasing Arrendamento Mercantil S/A
 Advogado: Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785
 Requerido: Shirley Cristina Alves de Oliveira
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 44, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 25 de maio de 2009.

44 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2008.0004.2559-8/0

Requerente: Disbrava Distribuidora de Veículos Palmas Ltda
 Advogado: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724
 Requerido: Mauro Sérgio Rodrigues
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 57, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 25 de maio de 2009.

45 – AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - 2008.0004.6780-0/0

Requerente: Ana Salete Teixeira Brito Mendes
 Advogado: Rita de Cássia Silva Brito – OAB/TO 3157
 Requerido:
 Advogado:
 INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 52 a 57, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 25 de maio de 2009.

46 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2008.0005.1016-1/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
 Requerido: Arivaldo Santos Nascimento e Leida Marcy Nascimetno
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da petição de folha 47, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 25 de maio de 2009.

47 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0005.1378-0/0

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A
 Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220
 Requerido: Henrique Samarony Ramalho Gomes
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 49-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 25 de maio de 2009.

48 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0005.1540-6/0

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Patrícia A. Moreira Marques – OAB/PA 13249
 Requerido(a): Jailson Crispim da Silva Galvão
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 37-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 25 de maio de 2009.

49 – AÇÃO: MONITORIA – 2008.0008.7202-0/0

Requerente: Medeiros Com. Varejista de Combustíveis Ltda (Autos Posto Chapadão)
 Advogado: Sérgio Barros de Souza – OAB/TO 748
 Requerido: Cerrado Engenharia Ltda
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 36-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 25 de maio de 2009.

50 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2008.0009.1203-0/0

Requerente: Cia. Itauleasing de Arrend. Mercantil
 Advogado: Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785
 Requerido: Fernando Alves da Costa
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 32-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 25 de maio de 2009.

51 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0009.7743-4/0

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Fabrício Gomes – OAB/TO 3350 / José Martins – OAB/SP 84.314
 Requerido(a): Herbeth Antunes Morais
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca dos ofícios de folhas 43 e 47, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 25 de maio de 2009.

52 – AÇÃO: EXECUÇÃO - 2008.0009.9295-6/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B
 Requerido: Maria Suyanny Maciel de Sousa
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 39-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 25 de maio de 2009.

53 – AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL - 2008.0010.0960-1/0

Requerente: Evanira Aparecida Lázaro de Moraes
 Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753
 Requerido: Silvio José dos Santos e Kelly de Lima dos Santos
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 52-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 25 de maio de 2009.

54 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.1140-1/0

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
 Advogado(a): Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110 / Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868
 Requerido(a): Arleth Rosa da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca dos ofícios de folhas 41, 45 e 50, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 25 de maio de 2009.

55 – AÇÃO: MONITORIA - 2008.0010.3757-5/0

Requerente: UNIMED Palmas – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda
 Advogado: Adonis Koop – OAB/TO 2176
 Requerido: Associação dos Servidores da Secretaria do Trabalho e Ação Social
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 130, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 25 de maio de 2009.

56 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2008.0010.7356-3/0

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206
 Requerido: Bonfim Netos Dias Furtado
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 26-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 25 de maio de 2009.

57 – AÇÃO: MONITORIA - 2008.0010.8779-3/0

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
 Advogado: Lázaro José Gomes Júnior – OAB/MS 8.125
 Requerido: Márcio Racy
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 84-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 25 de maio de 2009.

58 – AÇÃO: MONITORIA - 2009.0000.0448-5/0

Requerente: Irmãos Meurer S/A
 Advogado: Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento – OAB/TO 1188
 Requerido: Igor Martins Dias
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 29, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 25 de maio de 2009.

59 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0000.0595-3/0

Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado: Leandro Souza da Silva – OAB/MG 102.588
 Requerido: João Batista Alves
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 53-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 25 de maio de 2009.

60 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0000.1131-7/0

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado: Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785 / Fernando F. de Noronha Pereira – OAB/TO 4265
 Requerido: Antônia Regina Carvalho Brito

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 37-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 25 de maio de 2009.

61 – ACÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0000.6329-5/0

Requerente: Financeira Alfa S/A
Advogado: Márcio Rocha – OAB/GO 16.550
Requerido: Josué Alencar Amorim
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 43-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 25 de maio de 2009.

62 – ACÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0000.6518-2/0

Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado: Leandro Souza da Silva – OAB/MG 102.588
Requerido: Marcos Antônio Barros Toledo
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 52-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 25 de maio de 2009.

63 – ACÃO: MONITORIA - 2009.0000.6657-0/0

Requerente: Fabiano Roberto Matos do Vale Filho e Cia. Ltda
Advogado: Iramar Alessandra Medeiros A. Nascimento – OAB/TO 1188
Requerido: Porto do Vau Construtora Ltda
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 35-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 25 de maio de 2009.

64 – ACÃO: EXECUÇÃO... - 2009.0000.7046-1/0

Requerente: Grendene S/A
Advogado: Viviane Varisco Montovani – OAB/RS 51.071
Requerido: MC Comércio de Confecções Ltda
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 37-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 25 de maio de 2009.

65 – ACÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0000.7087-9/0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Alexandre Romani Patussi – OAB/MS 12.330-A
Requerido: Minas Comércio de Mat. Para construção Ltda
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 39-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 25 de maio de 2009.

66 – ACÃO: EXECUÇÃO - 2009.0000.7097-6/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B
Requerido: Leonardo Rodrigo Jacinto e Tarcisio Neves Pereira Júnior
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca das certidões do oficial de justiça de folha 38-verso e 40-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 25 de maio de 2009.

67 – ACÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... - 2009.0001.3928-3/0

Requerente: Ana Carolina dos Anjos Raposo
Advogado: Lílian Abi-Jaudi Brandão – OAB/TO 1824
Requerido: Roselídia Braga Batista
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da devolução, sem cumprimento, da citação folha 32, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 25 de maio de 2009.

68 – ACÃO: EXECUÇÃO... - 2009.0001.4685-9/0

Requerente: Jean Carlo Dellatorre
Advogado: Iramar Alessandra Medeiros A. Nascimento – OAB/TO 1188
Requerido: Adonias Pereira Gomes
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 22, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 25 de maio de 2009.

69 – ACÃO: EXECUÇÃO... - 2009.0001.4775-8/0

Requerente: Ângela Maria Mendes de Souza
Advogado: José Carlos dos Reis – OAB/GO 10.151
Requerido: Antônio Carlos Santana
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 14-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 25 de maio de 2009.

70 – ACÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0001.4813-4/0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: José Martins – OAB/SP 84.314
Requerido: Sidimar Saraiva de Souza
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 27-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 25 de maio de 2009.

71 – ACÃO: CAUTELAR INOMINADA - 2009.0002.0686-0/0

Requerente: Palmas Comércio de Veículos Ltda – Palmas Veículos e outro
Advogado: Carlos Vieczorek – OAB/TO 567
Requerido: Marcelo de Araújo Souza e Eduardo Machado Silva
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca das certidões do oficial de justiça de folha 38 e 40, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 25 de maio de 2009.

72 – ACÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0002.0655-0/0

Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220
Requerido: Francisco Gonçalves de Lima
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 59, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 25 de maio de 2009.

73 – ACÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0002.0761-0/0

Requerente: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil
Advogado: Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3785
Requerido: Viação Paraíso Ltda
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça, conforme cálculos de folha 37 – R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais). Palmas-TO, 25 de maio de 2009.

74 – ACÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0002.6349-9/0

Requerente: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil
Advogado: Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3785
Requerido: Edivaldo Aragão da Silva
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 41, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 25 de maio de 2009.

75 – ACÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0002.6613-7/0

Requerente: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil
Advogado: Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3785
Requerido: Ana Rosa Leão Pereira
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 30, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 25 de maio de 2009.

76 – ACÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0002.6628-5/0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206
Requerido: Paulo Nunes de Andrade
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 27, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 25 de maio de 2009.

77 – ACÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0002.6717-6/0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Marlon Alex Silva Martins – OAB/MA 6976
Requerido: Rafael Ângelo Medeiros Gomes
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 28-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 25 de maio de 2009.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC: (INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 006/90,003/00 E 036/02 DA CGJ-TO)

1. AUTOS NO: 2030/2001 (2005.0001.6188-0)

Ação: Execução de Honorários
Exequente: Vinicius Coelho Cruz
Advogado(a): Dr. Vinicius Coelho Cruz
Executado: Antônio Brito de Araújo
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o ofício de fl. 72. .

2. AUTOS NO: 2601/2002

Ação: Execução
Exequente: Autovia Veículos, Peças e Serviços Ltda.
Advogado(a): Dr. Ataul Correa Guimarães e Dr. Glauton Almeida Rolim
Executado: W.L.J. da Silva
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$ 26,80 (vinte e seis reais e oitenta centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

3. AUTOS NO: 2617/2002

Ação: Busca e apreensão
Requerente: Banco Dibens S/A
Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
Requerido: Walnete da Silva Nonato
Advogado(a): Dr. Edson Feliciano da Silva

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

4. AUTOS NO: 2745/2002

Ação: Execução de honorários
Exequente: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior, Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal e Dra. Elaine Ayres Barros
Executado: Jairon Barros Neves
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 106-v.

5. AUTOS NO: 2757/2002 (2005.0000.6674/7)

Ação: Monitoria
Requerente: Rebram Revendedora de Bebidas Ltda.
Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli
Requerido: Clézio Ribeiro Parente

Advogado(a): Dr. Amaranto Teodoro Maia
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

6. AUTOS NO: 3177/2003

Ação: Execução de sentença
Exequente: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto
Executado: Wilma Monteiro Machado Peres
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 123-v.

7. AUTOS NO: 3325/2003

Ação: Execução
Exequente: Macopan Materiais de Construção Ltda.
Advogado(a): Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel
Executado: Construtora Pedra Grande Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

8. AUTOS NO: 3357/2004 (2009.0003.7278-6)

Ação: Indenizatória
Requerente: Edécio Rocon
Advogado(a): Dr. Edson Feliciano da Silva
Requerido: Formaq Máquinas Agrícolas Ltda.
Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 259-v.

9. AUTOS NO: 2009.0002.0344-5

Ação: Execução
Exequente: Santa Martha Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz
Executado: Antônio Joaquim Teodoro
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o pagamento das custas da carta precatória.

10. AUTOS NO: 2009.0002.0347-0

Ação: Execução
Exequente: Meridional Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz
Executado: Antônio Joaquim Teodoro
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o pagamento das custas da carta precatória.

11. AUTOS NO: 2008.0002.0492-3

Ação: Execução
Exequente: Willian Cavalcante Brito
Advogado(a): Dr. Cesário Borges de Sousa Filho
Executado: Instituto Brasil Ásia – IBA
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 39-v.

12. AUTOS NO: 2005.0001.0558-0

Ação: Execução de honorários
Exequente: Ataul Correa Guimarães
Advogado(a): Dr. Ataul Correa Guimarães e Dr. Glauton Almeida Rolim
Executado: Domingos Hilton Costa Neto
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 212.

13. AUTOS NO: 2007.0008.0576-7

Ação: Indenização
Requerente: Rejane Ferreira Rocha
Advogado(a): Dr. Cléo Feldkircher
Requerido: Empresa de Transporte Urbano Miracema
Advogado(a): Dr. Fábio Wazilewski e Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti
Denunciado: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
Advogado: Dr. Walter Ohofugi Júnior
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

14. AUTOS NO: 2008.0002.0587-3

Ação: Busca e apreensão
Requerente: Banco Itaú S/A
Advogado(a): Dra. Haika M. Amaral Brito e Dr. William Pereira da Silva
Requerido: Sandra Machado dos Santos
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

15. AUTOS NO: 2009.0002.0675-4

Ação: Busca e apreensão
Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa
Requerido: Paulene Ferreira do Nascimento
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 61.

16. AUTOS NO: 2009.0002.0688-6

Ação: Consignação em pagamento
Requerente: Brunna Ferreira Macedo
Advogado(a): Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza
Requerido: CEULP/ULBRA – Centro Universitário Luterano de Palmas
Advogado(a): Dr. André Guedes
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

17. AUTOS NO: 2009.0003.1137-0

Ação: Rescisão Contratual
Requerente: Ricanato Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu
Requerido: Francisco de Assis Dias
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 31-v.

18. AUTOS NO: 2008.0010.1196-7

Ação: Indenização
Requerente: Elizângela Barbosa de Sousa Oliveira
Advogado(a): defensor público
Requerido: BV Financeira S/A
Advogado(a): Dra. Haika M. Amaral Brito e Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

19. AUTOS NO: 2009.0003.1215-5

Ação: Busca e apreensão
Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Dr. Marlon Alex Silva Martins e Dr. Leandro Jéferson Cabral de Mello
Requerido: Josenaldo Rocha
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 28-v e efetuar o pagamento da locomoção complementar do oficial de justiça.

20. AUTOS NO: 2009.0003.1246-5

Ação: Execução
Exequente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
Executado: Dorvalino Andrade Severino
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 38-v.

21. AUTOS NO: 2009.0003.1314-3

Ação: Execução
Exequente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
Executado: Coelho e Moura Ltda.-ME, José Pires de Moura e outros
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 35-v.

22. AUTOS NO: 2009.0003.1318-6

Ação: Embargos de Terceiros
Embargante: Antônio Gomes da Silva
Advogado(a): Dr. Fábio Alves dos Santos
Embargado: Vanderlei Miguel Engel
Advogado(a): Dr. João Sanzio Alves Guimarães
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

23. AUTOS NO: 2008.0008.1485-3

Ação: Busca e apreensão
Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa
Requerido: Daurison Costa da Cruz
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$ 46,02 (quarenta e seis reais e dois centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

24. AUTOS NO: 2008.0005.1493-0

Ação: Busca e apreensão
Requerente: Banco Volksvagen S/A
Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
Requerido: Enes Solino de Souza
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$ 423,36 (quatrocentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

25. AUTOS NO: 2008.0008.1534-5

Ação: Busca e apreensão
Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza
Requerido: Juarez Helder da Costa
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

26. AUTOS NO: 2009.0003.1588-0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dra. Haika M. Amaral Brito

Requerido: Reginaldo Conceição da Cruz

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 40.

27. AUTOS NO: 2009.0003.1765-3

Ação: Execução

Exequente: Caixa Seguradora S/A

Advogado(a): Dr. Celso Gonçalves Benjamim

Executado: GTEC – Engenharia e Construções Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 164-v.

28. AUTOS NO: 2005.0002.1830-0

Ação: Revisional

Requerente: Alan-Kardec Elias Martins

Advogado(a): Dra. Aline Martins Coelho

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$203,28 (duzentos e três reais e vinte e oito centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

29. AUTOS NO: 2006.0006.3505-7

Ação: Execução

Exequente: Roberto Nogueira

Advogado(a): Dr. Roberto Nogueira

Executado: Imperial Compra e Venda de Automóveis Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

30. AUTOS NO: 2009.0001.4032-0

Ação: Revisão

Requerente: Marson Rogério de Castro Santos

Advogado(a): Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior

Requerido: Banco BMC S/A

Advogado(a): Dra. Haika M. Amaral Brito

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

31. AUTOS NO: 2009.0001.4322-1

Ação: Indenização

Requerente: Conceição Fernandes da Silva

Advogado(a): Dra. Rivadávia Barros Garçon

Requerido: Magazine Lilliane S/A

Advogado(a): Dr. Airton Jorge de Castro Veloso

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

32. AUTOS NO: 2009.0001.4357-4

Ação: Busca e apreensão

Requerente: BV Financeira S/A

Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto

Requerido: Kleydianne da Silva Farias

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 32-v e efetuar o pagamento da locomoção complementar do oficial de justiça.

33. AUTOS NO: 2009.0001.4684-0

Ação: Execução

Exequente: Jean Carlo Dellastorre

Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento

Executado: Silvío Ricardo Martins Monteiro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 21-v e 22.

34. AUTOS NO: 2009.0001.4791-0

Ação: Rescisão

Requerente: Denival Barbosa dos Santos

Advogado(a): Dr. Hamilton de Paula Bernardo

Requerido: Ailton Lopes da Conceição Filho

Advogado(a): Dra. Quinara Resende Pereira da Silva Viana

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

35. AUTOS NO: 2009.0001.4811-8

Ação: Declaratória

Requerente: Marinalva Lemes Leal

Advogado(a): Dr. Vinicius Pinheiro Marques

Requerido: Banco Citicard S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a correspondência devolvida.

36. AUTOS NO: 2009.0001.5112-7

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Dibens Leasing S/A

Advogado(a): Dra. Haika M. Amaral Brito e Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira

Requerido: Laura Caroline Barbiero Coutin

Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

37. AUTOS NO: 2008.0001.5470-5

Ação: Embargos de Terceiros

Embargante: Celso Falkini Vilas Boas

Advogado(a): Dr. Leonardo da Costa Guimarães e Dra. Leocádia da Silva Alexandre

Embargado: Construtora Guia e outro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 62-v.

38. AUTOS NO: 2008.0001.5905-7

Ação: Despejo

Requerente: José Roberto de Lourenço e outro

Advogado(a): Dra. Lourdes Tavares de Lima

Requerido: Elmar Batista Borges

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$48,27 (quarenta e oito reais e vinte e sete centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

39. AUTOS NO: 2005.0000.5942-2

Ação: Execução

Exequente: Espólio de Elenigesse Paz Ribeiro

Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz

Executado: Maria Soely Franco

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o pagamento das custas da carta precatória.

40. AUTOS NO: 2009.0002.6383-9

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Lebam Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado(a): Dra. Kátia Gláucia da Silva Castilho

Requerido: J.F. de Carvalho e Cia. Ltda.-ME

Advogado(a): Dr. Germino Moretti e Dra. Patrícia Wiesnko

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

41. AUTOS NO: 2009.0000.6396-1

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira

Requerido: Elaine Ribeiro de Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$56,22 (cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

42. AUTOS NO: 2009.0002.6550-5

Ação: Declaratória

Requerente: Geraldo Donizete Carmo Moraes

Advogado(a): Dr. Francisco de A. Martins Pinheiro

Requerido: Helena Maria Guerra Jardim Lombardi

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 26-v.

43. AUTOS NO: 2009.0000.6622-7

Ação: Monitória

Requerente: Kleiser Fayne Ribeiro Mendes

Advogado(a): Dr. Rubens Luiz Martinelli Filho

Requerido: Sabrina Baby Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 21-v.

44. AUTOS NO: 2009.0002.6743-5

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Marlon Alex S. Martins, Dr. Fábio Augusto de Souza Borges e Dra. Katherine Debarba

Requerido: Valmir Rufatto Lopes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 29.

45. AUTOS NO: 2009.0002.6761-3

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Marlon Alex S. Martins, Dr. Fábio Augusto de Souza Borges e Dra. Katherine Debarba

Requerido: Fabiana Lazara Luiz Ferreira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 42-v.

46. AUTOS NO: 2009.0002.6762-1

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Dr. Marlon Alex S. Martins, Dr. Fábio Augusto de Souza Borges e Dra. Katherine Debarba
 Requerido: Daniel Sousa Nascimento
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 34.

47. AUTOS NO: 2009.0002.6775-3

Ação: Monitoria
 Requerente: Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins – SANEATINS
 Advogado(a): Dra. Luciana C. Cavalcante Cerqueira, Dra. Dayana Afonso Soares, Dra. Maria das Dores Costa Reis
 Requerido: José Itamar de Oliveira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 49.

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

48. AUTOS NO: 2073/2001

Ação: Monitoria
 Requerente: Supermercado O Caçulinha Ltda.
 Advogado(a): Dr. Cléo Feldkircher
 Requerido: Hélio Rodrigues de Azevedo
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Réu não citado. Forneça o requerente o endereço do demandado, no prazo de 05 (cinco) dias. (...)

49. AUTOS NO: 2432/2001

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Volkswagen S/A
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
 Requerido: Adriano de Souza Estefano
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias, indique o novo endereço do requerido ou meios para que se possa localizá-lo, sob as penas da lei.

50. AUTOS NO: 2571/2002 (2005.0001.6202-9)

Ação: Execução
 Exequente: Macedo Comercial de Materiais de Construções Ltda.
 Advogado(a): Dr. Irineu Derli Langaro
 Executado: Luiz Ferreira de Araújo e outra
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o número do CPF da executada Lúbia de Araújo Albuquerque, a fim de que seja efetuado o bloqueio on line de suas contas.

51. AUTOS NO: 2009.0002.0792-0

Ação: Busca e apreensão
 Exequente: BV Financeira S/A
 Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza
 Executado: Edna Benvindo de Souza
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique o novo endereço da requerida ou meios para que se possa localizá-lo, sob as penas da lei.

52. AUTOS NO: 2009.0003.1296-1

Ação: Impugnação à assistência judiciária
 Requerente: Sérgio Augusto Pereira Lorentino
 Advogado(a): Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino
 Requerido: Oswaldo Penna Júnior
 Advogado(a): Dr. Oswaldo Penna Júnior
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intimem-se a parte impugnada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da Impugnação à assistência judiciária. (...)

53. AUTOS NO: 2008.0011.2141-0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes
 Requerido: Antônio Pereira Martins Neto
 Advogado(a): Dra. Élvia Fernanda de C. P. e Lago
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. O reconhecimento de procedência do pedido implica em condenação do réu nos ônus sucumbenciais (CPC, art. 26). Assim, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$100,00 (cem reais), levando em conta as diretrizes do artigo 20, § 4º do CPC e em razão da pouca complexidade da causa. Expeça-se alvará para levantamento da importância depositada. Levantem-se as eventuais constringções. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. (...)

54. AUTOS NO: 2009.0004.2509-0

Ação: Interdito Proibitório
 Requerente: Werber de Souza Rocha
 Advogado(a): Dr. Eder Barbosa de Sousa
 Requerido: Ronan Ribeiro Venturini
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Analisando os presentes autos verifica-se que a parte autora não efetuou qualquer tipo de qualificação do requerido, tão pouco, o endereço onde possa

ser localizado, o que torna impossível o exercício da atividade jurisdicional. Posto isto, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, nos termos do art. 282, II, do Código de Processo Civil, a fim de que se possa analisar o conhecimento ou não da ação.

55. AUTOS NO: 2009.0000.6367-8

Ação: Reparação de danos
 Requerente: José Oleide dos Santos Sousa
 Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira
 Requerido: Losango Promoções de Vendas Ltda.
 Advogado(a): Dra. Iranice L. Silva Sá Valadares
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promovam o pagamento das referidas custas processuais, nos termos do art. 26, § 2º do CPC. (...)

56. AUTOS NO: 2009.0001.8750-4

Ação: Reconvenção
 Reconvinte: Sérgio Augusto Pereira Lorentino
 Advogado(a): Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino
 Reconvindo: Oswaldo Penna Júnior
 Advogado(a): Dr. Oswaldo Penna Júnior
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a reconvenção. Proceda-se às anotações de estilo, especialmente na capa dos autos. Cite-se o autor/reconvindo, na pessoa de seu procurador (CPC, art. 316), para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de presumir aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo reconvinte/réu.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: AÇÃO PENAL N. 2008.0009.2386-5
 AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
 RÉU: MARQUES HENRIQUE BRITO DE SOUSA
 Advogado: Dr. Aírton Jorge Veloso
 Fica o advogado do réu Marques Henrique Brito de Sousa o Dr. Aírton Jorge Veloso, militante na Comarca de Palmas-TO, INTIMADO para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, memoriais escritos nos autos epigrafados. Palmas-TO, 22 de maio de 2009. Francisco Gilmar B. Lima – escrevente judicial.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: AÇÃO PENAL n. 2007.0001.5117-1
 AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
 RÉU: ROMERSON DE MIRANDA
 Advogado(a): Dr. Fábio Bezerra de Melo Pereira e Dra. Juliana Bezerra de Melo Pereira
 Ficam os advogados do réu Romerson de Miranda o Dr. Fábio Bezerra de Melo Pereira e a Dra. Juliana Bezerra de Melo Pereira, militantes na Comarca de Palmas-TO, INTIMADOS para apresentar, no prazo legal, alegações finais nos autos epigrafados. Palmas-TO, 22 de maio de 2009. Francisco Gilmar B. Lima – escrevente judicial.

2ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0002.6770-2 – AÇÃO PENAL.

Réus: Ilmar Pereira Leite; Selma Alves Mendes; Antônio Elizeu da Silva.
 Advogado: Dr. Rivadávia Barros OAB/TO 1803-B.
 Intimação: Para comparecer neste Juízo no dia 09 de junho de 2009 às 14h., a fim de participar de audiência de instrução e julgamento com proposta de suspensão condicional do processo

3ª Vara Criminal**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 37/2009**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2005.0000.4603-7/0

Acusado : Eleonard Ferreira Lima
 Vítima : D. S. da S.
 Tipificação : Art. 213, caput do CP
 Advogado : Elisângela Mesquita Sousa, OAB-TO n.º 2.250 e Wylkison Gomes de Sousa, AOB/TO n.º 2.838
 Intimação do Despacho: A defesa requer a suspensão da audiência designada para o dia 27 vindouro, alegando que pretende participar da audiência de inquirição de testemunhas relativa a este processo, no dia 28 seguinte, na comarca de São João dos Patos/MG. Primeiramente, é de se anotar que nos autos não há comprovação do ato designado na referida comarca mineira. Outrossim, o acusado está sendo representado por dois (2) advogados, sendo perfeitamente cabível que um deles permaneça em Palmas, para participar da audiência a ser realizada neste juízo. Diante disso, indefiro o pedido de adiamento da audiência. Caso o advogado do acusado não compareça, este será representado por defensor nomeado para o ato. Intimem-se. Desde logo: a) forme-se o 2º volume dos autos, a partir da fl. 199; b) intimem-se as partes quanto à expedição das cartas precatórias de fls. 202 e 203. Palmas/TO, 25 de maio de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 35/2009

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

1. Ação Penal n.º : 2005.0001.4873-5/0

Réu.....: Salvador Júnior Machado Maia e outros
 Tipificação.....: Artigos 288 e 180, § 1º e 171, caput, todos do Código Penal

Advogados.....: Virgílio Ricardo Coelho Meirelles e Carlos Alberto dos Santos, OAB-MG n.º 63.079, Francisco José de Sousa Borges, Júlio César Baptista de Freitas, Remilson Aires Cavalcante e Clarice Vaitekumas Arqueley.
Intimação: Da expedição de carta precatória à Comarca de Gurupi-TO, para inquirição da testemunha Francisco Ferreira da Silva, arrolada pela defesa do réu Salvador Júnior Machado Maia.

4ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 004/09

O Doutor Luiz Zilmar dos Santos Pires, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital de intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de Execução Penal n.º 2008.0009.9140-2, que a Justiça Pública desta Comarca move contra o Reeducando CÍCERO JOSÉ AMÂNCIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 01.06.70, natural de Nerópolis/GO, filho de Cícero da Silva e Geralda Amâncio da Silva, anteriormente domiciliado na 712 Sul, QI-05, Lote 20, em Palmas-TO, incurso nas penas do art.129, § 2º, II, do CPB; e como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente para comparecer ao Juízo da 4ª Vara Criminal, no Fórum de Palmas-TO, no dia 29 de julho de 2009, às 14:00 horas, em audiência admonitória, a fim de dar início ao cumprimento da pena a ele imposta, nos autos supra referidos. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas/TO, aos 21 de maio de 2009. Eu, Brenton Vieira Crispim, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0007.3245-8

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: K.R.R. e J.N.S.

Advogado(a): ESCRITÓRIO MODELO DA UFT

SENTENÇA: . "(...) Desta forma, estando as partes regularmente representadas, homologo, por sentença, o acordo de fls. 02/03 para que produza seus jurídicos e legais efeitos.P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 26/02/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 3054/04

Ação: GUARDA COM PEDIDO LIMINAR

Requerente: A.A.DOS S.

Advogado(a): DR. SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO OAB-TO 1745-B

Requerido(a): M.C. DE S..

Advogado(a): ESCRITÓRIO MODELO DA UFT

SENTENÇA: . "(...) Desta forma, estando as partes regularmente representadas, homologo, por sentença, o acordo de fls. 89/90 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, lavre-se termo de guarda, arquivando-se os autos. Em decorrência da composição homologada, julgo extinto o processo em apenso: 2004.0001.1488-3 (Cautelar Incidental), por perda de objeto. Junte-se cópia desta sentença naqueles autos, arquivando-os. Pls. 09/07/2008. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2006.0007.8308-0

Ação: MODIFICAÇÃO DE VISITA

Requerente: T.P.S.

Advogado(a): DR. EULERLENE ANGELIM GOMES OAB-TO 2060

Requerido(a): S.M. DE O.

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 20/02/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2567/02

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: A. M. DE S.

Advogado(a): DR. ENEAS RIBEIRO NETO OAB-TO 1434-B

Requerido(a): E.F.M.

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas, já calculadas pela Contadoria Judicial (fl. 27). Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos acostados à inicial, devendo o autor substituí-los por cópias a suas expensas. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 20/02/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2006.0001.2625-0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: M.E.M.O.

Advogado(a): DR. SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO OAB-TO 2418

Requerido(a): J.R. DE O. J.

SENTENÇA: . "(...) Homologo o pedido de desistência (fl. 13) e julgo extinto o processo nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Arquivem-se os autos. Pls. 16/10/2008. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2004.0001.0420-9

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerentes: C.P.T. e M.P.T. e S DAS G. P. T.

Advogado(a): DR. CHRISTIAN ZINI AMORIM OAB-TO 2404

SENTENÇA: . "(...) ASSIM, tenho como boas as contas prestadas pela genitora dos menores, acolhendo-as integralmente e julgando extinto o processo. P.R.I.

Após, arquivem-se os autos. Pls. 16/02/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2007.0005.5155-2

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: C.J. DE L. e J.E.R.L. DE L.

Advogado(a): DR. ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA OAB-TO 3066

Requerido(a): R.J.R.L.

Advogado(a): DR. ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA OAB-TO 3066

SENTENÇA: “Desta forma, tendo em vista o laudo pericial de fls. 22/23, firmado por médico vinculado ao INSS, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de RODRIGO JADER RIVEROS LIMA, brasileiro, solteiro, inscrito sob CPF nº 714.652.001-34, portador do RG nº 382.884 SSP-TO, nascido em 08/04/1984, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a sua mãe JEANNETTE ELENA RIVEROS LUENGO DE LIMA, qualificada à fl. 02. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Pls. 05/02/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2004.0000.7488-1

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: F. DA C.R.

Advogado(a): ESCRITÓRIO MODELO DA UFT

Requerido(a) : R.M. DE R.

Advogado(a): DR. HUGO MARINHO DE ABREU OLIVEIRA OAB-TO 2066

SENTENÇA: “(...) ASSIM, ante as informações acostadas nos autos, comprovando que o executado cumpriu a obrigação alimentar convencionada, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Pls. 16/02/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2004.0000.8200-0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: C. R. D. DE B. B.

Advogado(a): DR. SALDANHA DIAS VALADARES NETO OAB-TO 1957

Requerido(a) : R.C.A.

Advogado(a): DR. VILOBALDO GONÇALVES VIERA OAB-GO 9030

SENTENÇA: . “(...) Desta forma, estando as partes regularmente representadas, homologo, por sentença, o acordo de fls. 29/30 para que produza seus jurídicos e legais efeitos.P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados necessários, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 16/02/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0008.9319-2

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: R.R.D. e D.A.S.M.

Advogado(a): DR. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB-TO 790

SENTENÇA: . “(...) Desta forma, estando as partes regularmente representadas, homologo, por sentença, o acordo de fls. 02/04 para que produza seus jurídicos e legais efeitos.P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados necessários, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 10/12/2008. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2212/02

Ação: ALVARÁ

Requerente: D.A.C. e OUTROS

Advogado(a): DR. JORGE C. VICTOR DA ANUNCIACÃO OAB-TO 1919-B

SENTENÇA: . “(...) DESTA FORMA, julgo extinto o processo em face da perda de objeto. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Sem custas. Pls. 19/09/2008. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 1214/01

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: B.J.F.C.

Advogado(a): DR. ANA CIBELE FERREIRA CHAVES OAB-TO 1441

Requerido(a) : A.J.N.

Advogado(a): DR. DANILO ALVES ATAÍDE OAB-GO 14126

SENTENÇA: “(...) DESTA FORMA, ante a inércia do autor, julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, II e III do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 30/04/2008. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito

AUTOS: 2017/02

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: F.W.M. e J.D.F.M.

Advogado(a): DR. DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA OAB-TO 192-A

Requerido(a) : M.S. DE D. e OUTRO

Advogado(a): DR. HÉRCULES RIBEIRO MARTINS OAB-TO 765-B

SENTENÇA: “(...) Arquivem-se os autos. Pls. 16/09/2008. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito

AUTOS: 2005.0001.1304-4

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: T.S.S E OUTRA

Advogado(a): DR. ALONSO DE SOUZA PINHEIRO OAB-TO 80-A

Requerido(a) : W.S.

Advogado(a): DR. SÉRGIO FONTANA OAB-TO 701

SENTENÇA: “(...) DESTA FORMA, ante a inércia do autor, julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, II e III do Código de Processo Civil. Sem custas.

P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 30/04/2008. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito

3ª Vara de Família e Sucessões

Ficam as partes, abaixo identificadas, citadas e intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

EDITAL DE CITACÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR, registrada sob o nº 2006.0009.6283-0/0, na qual figura como requerente HELENICE DE JESUS FREIAS DA SILVA, beneficiado(a) pela Justiça Gratuita, e requerido(a) CHRISTIANNE FREITAS DA SILVA, brasileira, casada do lar, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR a requerida para os termos da presente ação, valendo a presente CITACÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-a de que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (25.05.2009).

Ficam as partes, abaixo identificadas, citadas e intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

EDITAL DE CITACÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de GUARDA, registrada sob o nº 2009.0002.6676-5/0, na qual figura como requerente MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO, beneficiado(a) pela Justiça Gratuita, e requerido(a) SANDOVAL DE SOUSA ARAÚJO, brasileiro, estado civil ignorado, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR o(a) requerido(a) para os termos da presente ação, valendo a presente CITACÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-a de que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (25.05.2009).

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL registrada sob o nº 2008.0001.9843-5/0, na qual figura como autor(a) VALDENI NUNES DE OLIVEIRA, beneficiado(a) pela Justiça Gratuita, e requerido(a) M.C. É o presente para INTIMAR a parte autor(a), VALDENI NUNES DE OLIVEIRA, brasileira, do lar, filha de Zacarias Alves de Oliveira e Raimunda Nunes de Oliveira, portadora da CIRG n.º 1.595.664-SSP/MA, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão nos autos, para demonstrar seu interesse no prosseguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (25.05.2009).

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM Nº 018/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 3.417/01

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EXECUTADO: RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA e OUTRO
DESPACHO: "I – Intime-se a parte exequente, via procurador, para manifestar-se nos autos, requerendo o que for de direito. (...). Palmas-TO, em 13 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.0180-6

AÇÃO: REVISÃO DE PROVA
REQUERENTE: LÚCIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: ALMERINDA MARIA SKEFF
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPACHO: "I – Defiro o pedido de fl. 117. II - Abra-se vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. (...). Palmas-TO, em 13 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0002.7815-7

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: JOÃO JOAQUIM CRUZ
ADVOGADO: CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO
IMPETRADO: DIRETOR DO DERTINS – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Ante a informação de perda superveniente do objeto do presente mandamus (fls. 590/592), manifeste-se a parte impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias. (...). Palmas-TO, em 05 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0008.7545-7

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
REQUERENTE: ALLANO ALVES FERREIRA
ADVOGADO: CORIOLANO DOS SANTOS MARINHO e OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: COOPANEST – COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO: ADONIS KOOP
DESPACHO: "I – Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo data de 24 de junho de 2009, às 16 horas. (...). Palmas-TO, em 13 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0003.3426-8

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS e MATERIAIS
REQUERENTE: ZILMAR BARBOSA PLÍNIO e OUTRA
ADVOGADO: RODRIGO COELHO e OUTROS
REQUERIDO: CARDIOCENTER - CENTRO CARDIOLÓGICO DE PALMAS LTDA
ADVOGADO: RAFAEL NISHIMURA e OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS e OUTROS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Indefiro o pedido de fls. 318/320, uma vez que o requerido não comprovou o alegado. II – Doutra feita, tendo em vista a não localização e intimação das testemunhas para comparecerem na indigitada audiência, remarco a mesma para o dia 30 de junho de 2009, às 14:30 horas. III – Intime-se a parte autora para fornecer o endereço correto e completo das testemunhas não localizadas, para fins de intimação, no prazo legal. (...). Palmas-TO, em 13 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0005.0134-2

AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PROGRESSÃO (VERTICAL) FUNCIONAL
REQUERENTE: ELIONARDO DE MORAES
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO e OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "vista dos autos às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, individualmente, para as alegações finais. Palmas-TO, em 17 de março de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0003.2554-2

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: CLAUDENOR FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Sobre a contestação e documentos de fls. 22/38, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. (...). Palmas-TO, em 13 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0007.4058-2

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: BALDUR ROCHA GIOVANNINI
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS e OUTROS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "(...). Portanto, a par de não se enquadrar nos requisitos exigidos pela disciplina da lei adjetiva civil em razão de não ter restado demonstrado, até então, qualquer plausibilidade concreta de dano irreparável e/ou de difícil reparação, nem haver caracterização do abuso do direito de defesa e/ou manifesto propósito protelatório pela parte requerida, indefiro o pedido de antecipação de tutela. (...). Palmas-TO, em 07 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0007.8744-9

AÇÃO: REPARATÓRIA POR DANOS MATERIAIS
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: JOSÉ CUSTÓDIO FILHO
DESPACHO: "I – Suspendo o processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme solicitado à fl. 55. (...). Palmas-TO, em 13 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0008.2220-1

AÇÃO: PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
REQUERENTE: HILARIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO: JULIANO LEITE DE MORAIS e OUTRA
DESPACHO: "(...). II – Desta feita, designo data de 30 de junho de 2009, às 16:00 horas, para audiência de justificação. III – Intime-se a parte autora, bem como seus procuradores, para comparecerem na indigitada audiência, bem como, para, no prazo legal, apresentar rol de testemunhas, para comprovação dos constrangimentos alegados. (...). Palmas-TO, em 15 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0009.7228-9

AÇÃO: PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: VALDIR MOREIRA DE SÁ

ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

SENTENÇA: "(...). Em tais circunstâncias, acolho o pedido da inicial, para efeito de determinar que o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Porto Nacional/TO, retifique o assento de nascimento da autora, lavrado no livro A-Olesp, à fl. 208, sob n. 830, na parte concernente a seu nome (VALDIR), passando a constar VALDIRENE, bem como retifique seu sexo (MASCULINO), passando a constar FEMININO, restando consignado desta forma VALDIRENE MOREIRA DE SÁ, sendo pessoa do sexo FEMININO. Retifique ainda o nome de sua genitora grafado erroneamente em seu assento, passando a constar WALDECY DE SOUZA GOMES. (...). Palmas-TO, em 15 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.3721-4

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SINDICATO DOS CIRURGIÕES DENTISTA DO ESTADO DO TOCANTINS – SICIPETO

ADVOGADO: BRISOLA GOMES DE LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. (...). Palmas-TO, em 13 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.7414-4

AÇÃO: PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO

REQUERENTE: RONE GLEISON PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL

SENTENÇA: "(...). Em tais circunstâncias, acolho o pedido do requerente, para efeito de determinar que o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta capital, retifique o assento de óbito de Ildemar Rodrigues dos Santos, lavrado no livro C-017, à fl. 053, sob termo nº 005360, fazendo constar que o de cujus deixou um filho, seja: Rone Gleison Pereira dos Santos. Expeça-se o devido mandado, ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais em que foi lavrado o assento, para as devidas averbações na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, certifique-se a data do trânsito em julgado e arquivem-se estes autos com as cautelas de praxe. Palmas-TO, em 14 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0011.1129-5

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR e OUTROS

ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTAÑO e OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre a contestação e documentos de fls. 86/136, manifestem-se os autores, no prazo legal. (...). Palmas-TO, em 13 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0011.2126-6

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO TOCANTINS – SIMED-TO

ADVOGADO: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre a contestação e documentos de fls. 58/91, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. (...). Palmas-TO, em 05 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0011.2576-8

AÇÃO: ORDINÁRIA DE RECONHECIMENTO DE DIREITO c/c PAGAMENTO

REQUERENTE: MARIA APARECIDA MARTINS BARROS

ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SLVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre a contestação e documentos de fls. 89/119, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. (...). Palmas-TO, em 05 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.0213-0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ABELCINA ALVES DE ARAÚJO e OUTROS

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre a contestação e documentos de fls. 58/90, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. (...). Palmas-TO, em 05 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.0227-0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: CILENE DE CARVALHO AYRES

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – A parte requerida fora citada pessoalmente na presente ação no dia 09/02/2009, cujo mandado fora juntado aos autos no dia 16/02/2009, entretanto, não se manifestou, deixando transcorrer "in albis" o prazo para apresentar defesa. II – Desta feita, declaro a revelia do Estado do Tocantins. (...). Palmas-TO, em 26 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.6318-0

AÇÃO: PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: PEDRO ANGELO DA SILVA

ADVOGADO: ALOÍSIO ALENCAR BOLWER, VINICIUS PINHEIRO MARQUES e ALINE BENTO DE SOUZA

DESPACHO: "I – Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar se pretende também regularizar em seu assento de nascimento, o nome de sua genitora e acrescentar o nome de seu avô materno. (...). Palmas-TO, em 15 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.7138-7

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: MARIA DE FÁTIMA SOARES RODRIGUES

ADVOGADO: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA

SENTENÇA: "(...). Ex positis, julgo improcedente o presente incidente, mantendo em R\$ 100,00 (cem reais), o valor atribuído à Ação Ordinária apensa. Sem custas por se tratar a parte impugnante da Fazenda Pública Estadual. Sem condenação em honorários advocatícios (RSTJ 26/425, RT 478/196, 501/142, 599/92 JTA 47/169, RF 253/340). Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, e arquivem-se os autos, mantendo-se em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.7159-0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: FÉLIX FRANCISCO DOS SANTOS NETO

ADVOGADO: KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS e OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre a contestação e documentos de fls. 25/57, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. (...). Palmas-TO, em 05 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.9585-5

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público

DECISÃO: "(...). Sendo assim, em razão dos fundamentos alinhados, prescindindo de justificação, nos termos dos arts. 926 e 928 do Código de Processo Civil, DEFIRO A REINTEGRAÇÃO LIMINAR NA POSSE da parte requerente no imóvel descrito na inicial, determinando que a desocupação seja imediata, arbitrando, ainda, a multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de descumprimento da presente decisão pelos requeridos. (...) A parte autora deverá providenciar a disponibilidade de veículos e meios de transporte para os requeridos, seus familiares e pertences, com as cautelas necessárias à preservação da integridade física dos mesmos. (...). Palmas-TO, em 08 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.2543-6

AÇÃO: PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: GEUVANA MIRANDA DOS SANTOS

ADVOGADO: VINICIUS PINHEIRO MARQUES e ALOÍSIO ALENCAR BOLWERK

SENTENÇA: "(...). Em tais circunstâncias, acolho o pedido da inicial, para efeito de determinar que o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta Capital, retifique o assento de nascimento de Geuvana Miranda dos Santos, lavrado no livro nº A-053, à fl. 268, sob o termo de nº 024087, passando a constar como mês de seu nascimento JUNHO, restando consignado como data de seu nascimento 04 de junho de 2001. Não sendo interpostos recursos voluntários, certifique-se a data do trânsito em julgado. Após, oficie-se o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta Capital, para as devidas averbações na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em seguida, com as cautelas devidas, arquivem-se estes autos. Palmas-TO, em 14 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.4988-2

AÇÃO: PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: WILLIMA DE JESUS

ADVOGADO: PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA e OUTRO

DESPACHO: "I – Intime-se a autora, para juntar aos autos fotocópia autenticada dos seguintes documentos pessoais: RG, CPF, Certidão de Nascimento, Título Eleitoral, Certidão de Nascimento ou Casamento de seus Genitores e Comprovante de Endereço, no prazo de 30 (trinta) dias. (...). Palmas-TO, em 13 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0002.0647-9

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: NAIR DOS REIS SANTOS e OUTROS

ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA

SENTENÇA: "(...). Ex positis, julgo improcedente o presente incidente, mantendo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), o valor atribuído à Ação de Cobrança apensa. Sem custas por se tratar a parte impugnante da Fazenda Pública Estadual. Sem condenação em honorários advocatícios. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, e arquivem-se os autos, mantendo-se em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0002.0649-5

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: HELENA DOS SANTOS RICARDO e OUTROS
 ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA
 SENTENÇA: "(...). Ex positis, julgo improcedente o presente incidente, mantendo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), o valor atribuído à Ação de Cobrança apensa. Sem custas por se tratar a parte impugnante da Fazenda Pública Estadual. Sem condenação em honorários advocatícios. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, e arquivem-se os autos, mantendo-se em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0002.4807-4

AÇÃO: PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO
 REQUERENTE: JANILTON GOMES LEITE e OUTRA
 ADVOGADO: ADONIS KOOP
 DESPACHO: "I – Intime-se o autor Janilton Gomes Leite, para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos cópia autenticada de seu documento de identidade-RG, bem como de sua Certidão de Nascimento, a fim de comprovar os fatos narrados na inicial. (...). Palmas-TO, em 13 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0003.1172-8

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: MARIA APARECIDA MARTINS BARROS
 ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
 DESPACHO: "I – Sobre a presente impugnação, ouça-se a parte requerida, ora impugnada, no prazo legal. (...). Palmas-TO, em 05 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0003.1329-1

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO TOCANTINS – SIMED
 ADVOGADO: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA
 DESPACHO: "I – Sobre a impugnação, manifeste-se a parte impugnada, no prazo legal. (...). Palmas-TO, em 05 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0003.1799-8

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: FÉLIX FRANCISCO DOS SANTOS NETO
 ADVOGADO: KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS e OUTRO
 DESPACHO: "I – Ouça-se a parte impugnada no prazo legal. (...). Palmas-TO, em 05 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0003.1801-3

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: FÉLIX FRANCISCO DOS SANTOS NETO
 ADVOGADO: KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS e OUTRO
 DESPACHO: "I – Ouça-se a parte impugnada no prazo legal. (...). Palmas-TO, em 05 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0003.8247-1

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: ARTE FARMA COM. VAREJISTA DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA
 ADVOGADO: VALTER ADRIANO FERNANDES CARRETAS, FLÁVIO MENDES BENINCASA e OUTROS
 IMPETRADO: CHEFE DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO e DIRETORA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO TOCANTINS
 DESPACHO: "(...) II – Portanto, intime-se a parte impetrante, para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas e taxas judiciárias iniciais, sob pena de indeferimento da inicial. (...). Palmas-TO, em 05 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0003.8249-8

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: NATIVA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
 ADVOGADO: VALTER ADRIANO FERNANDES CARRETAS, FLÁVIO MENDES BENINCASA e OUTROS
 IMPETRADO: CHEFE DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO e DIRETORA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO TOCANTINS
 DESPACHO: "(...) II – Portanto, intime-se a parte impetrante, para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas e taxas judiciárias iniciais, sob pena de indeferimento da inicial. (...). Palmas-TO, em 05 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0003.8853-4

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA e VENCIMENTAL
 REQUERENTE: ZOÉ DA EUCARISTIA TEIXEIRA
 ADVOGADO: ZOÉ DA EUCARISTIA TEIXEIRA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 DECISÃO: "(...). Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de

Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. (...). Palmas-TO, em 13 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0004.1999-5

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR e OUTROS
 ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTAÑO e OUTRO
 DESPACHO: "I – Sobre a presente impugnação, ouçam-se os impugnados, no prazo legal. (...). Palmas-TO, em 13 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0004.2063-2

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: SINDICATO DOS CIRURGIÕES DENTISTA DO ESTADO DO TOCANTINS – SICIDETO
 ADVOGADO: BRISOLA GOMES DE LIMA
 DESPACHO: "I – Sobre a impugnação, ouça-se a parte impugnada, no prazo legal. (...). Palmas-TO, em 13 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

A Doutora FLÁVIA AFINI BOVO, MMª Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo expediente da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, tramitam os autos de protocolo único nº 2009.0000.9585-5, da Ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE, promovida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS, em desfavor de PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO, EVA DA SILVA ALVES, LUCIANA DO NASCIMENTO, LUACI PEREIRA ALVES, MARIA JOSÉ GOMES DA ROCHA, PATRÍCIA MATOS DE SOUZA e OUTROS, tendo como objeto a Reintegração de Posse do imóvel situado na Quadra 603 Sul, Alameda 05, Lote 12, Conjunto L HM, nesta capital, restituindo ao poder público o imóvel, no "status quo antes"; sendo que foi proferida decisão deferindo o pedido liminar para reintegração da posse da parte requerente no imóvel descrito na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, faço expedir e publicar o presente edital na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (14/05/2009). Eu, Maria Nogueira Costa, Escrivã, que o digitei e subscrevi. (ass) FLÁVIA AFINI BOVO - Juíza de Direito (respondendo).

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº.52/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº 2009.0002.9458-0/0

Ação: COBRANÇA
 Requerente: MARIA DE JESUS G. DE OLIVEIRA E OUTROS
 Advogado: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: " Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos do requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. (...) Palmas – TO, 18 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2007.0005.9671-8/0

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: CELSO BORGES DE CARVALHO
 Advogado: FRANCISCO DELIANE E SILVA
 Requerido: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
 DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC.". Palmas – TO, 18 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2009.0004.2763-7/0

Ação: COBRANÇA
 Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
 Advogado: ELIZABETE ALVES LOPES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: " Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos do requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. (...) Palmas – TO, 18 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2009.0002.9550-1/0

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: JOSÉ HUMBERTO VIEIRA DAMASCENO
 Advogado: JOSÉ ATILA DE SOUSA PÓVOA
 DECISÃO: " Recebo a presente impugnação ao valor da causa. Apensem-se aos autos principais. Intime-se o impugnado para que se manifeste acerca do presente expediente, no prazo legal, conforme preconizado pelo artigo 261 do Código de Processo Civil.Cumpra-se. Palmas – TO, 06 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2009.0002.9548-0/0

Ação: IMPUGNAÇÃO A ASSISTENCIA JUDICARIA
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: JOSÉ HUMBERTO VIEIRA DAMASCENO
 Advogado: JOSÉ ATILA DE SOUSA PÓVOA
 DECISÃO: " Recebo a petição inicial. Intime-se o impugnado para que se manifeste no prazo de 48 (quarenta e oitenta) horas sobre a impugnação à assistência, nos termos do artigo 8º, da Lei 1.060/50. Palmas – TO, 06 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2009.0003.1250-3/0

Ação: IMPUGNAÇÃO A ASSISTENCIA JUDICARIA
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: ANTONIO DA SILVA ALVES E OUTROS
 Advogado: KARINNE MATOS MOREIRA
 DECISÃO: " Recebo a petição inicial. Intime-se o impugnado para que se manifeste no prazo de 48 (quarenta e oitenta) horas sobre a impugnação à assistência, nos termos do artigo 8º, da Lei 1.060/50. Palmas – TO, 06 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2009.0000.6324-4/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: BETANIA MOREIRA CANGUSSU FONSECA
 Advogado: KARINNE MOREIRA MATOS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 40/63, em 10 dias.

AUTOS Nº 2009.0003.1043-8/0

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: MANOEL ARAGÃO DA SILVA
 Advogado: ARSITELA REGINA GONÇALES SIQUEIRA
 DECISÃO: " Recebo a presente impugnação ao valor da causa. Apensem-se aos autos principais. Intime-se o impugnado para que se manifeste acerca do presente expediente, no prazo legal, conforme preconizado pelo artigo 261 do Código de Processo Civil.Cumpra-se. Palmas – TO, 06 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2009.0003.1045-4/0

Ação: IMPUGNAÇÃO A ASSISTENCIA JUDICARIA
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: MANOEL ARAGÃO DA SILVA
 Advogado: ARISTELA REGINA GONÇALES SIQUEIRA
 DECISÃO: " Recebo a petição inicial. Intime-se o impugnado para que se manifeste no prazo de 48 (quarenta e oitenta) horas sobre a impugnação à assistência, nos termos do artigo 8º, da Lei 1.060/50. Palmas – TO, 06 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2009.0002.6509-2/0

Ação: IMPUGNAÇÃO A ASSISTENCIA JUDICARIA
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: ANTONIA DA SILVA ALVES E OUTROS
 Advogado: KARINNE MATOS MOREIRA
 DECISÃO: " Recebo a petição inicial. Intime-se o impugnado para que se manifeste no prazo de 48 (quarenta e oitenta) horas sobre a impugnação à assistência, nos termos do artigo 8º, da Lei 1.060/50. Palmas – TO, 06 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2009.0002.6498-3/0

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: ANTONIA DA SILVA ALVES E OUTROS
 Advogado: KARINNE MATOS MOREIRA
 DECISÃO: " Recebo a presente impugnação ao valor da causa. Apensem-se aos autos principais. Intime-se o impugnado para que se manifeste acerca do presente expediente, no prazo legal, conforme preconizado pelo artigo 261 do Código de

Processo Civil.Cumpra-se. Palmas – TO, 06 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2007.0002.9347-2/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: LUIZ CARLOS DA SILVA GUIMARÃES
 Advogado: JOÃO BENTER JÚNIOR
 Requerido: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A
 Advogado: GERALDO B. FREITAS NETO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a requerida ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A intimada para se manifestar sobre certidão de fls.112- verso, no prazo legal.

AUTOS Nº 648/02

Ação: COBRANÇA
 Requerente: NORTEC – TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA
 Advogado: EDUARDO REZENDE GONÇALVES
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC." Palmas – TO, 04 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

PROC. Nº : 2006.0009.0659-0

Ação : RECUPERAÇÃO JUDICIAL (FALIDA)
 Repte. : JCR COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME
 Adv. : RILDO CAETANO DE ALMEIDA – OAB/TO. 310
 DESPACHO: Tendo em vista o disposto no artigo 113 da Lei nº 11.101/2005, considerando-se que os bens arrecadados foram devidamente avaliados, conforme Laudo de Avaliação às folhas 615/616, uma vez que se trata de bens sujeitos à considerável desvalorização e de conservação dispendiosa, intime-se o falido para manifestar-se em quarenta e oito horas, acerca do pedido formulado pelo Senhor Administrador Judicial às folhas 597/598, a fim de que seja realizada a venda ordinária dos referidos bens, nos termos do artigo 142, inciso I, da Lei Falimentar. Transcorrido o referido prazo, volvam-me os autos conclusos. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 21 de maio de 2009 – Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS.

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 174/06

Ação Ordinária de Reconhecimento e Dissolução de União estável c/c partilha de bens e pensão alimentícia
 Requerente: E. L. M
 Advogado(a): Lourival Venâncio de Moraes- OAB-To 171
 Requerido: A. F. R
 Advogado: Ronivon Peixoto de Moraes- OAB-Go 17.003
 INTIMAÇÃO: "Ficam os advogados das partes intimados da audiência para inquirição das testemunhas que não foram encontradas, para o dia 15 de junho de 2009, às 17:00 horas, na Comarca de Paraná-To".

2. AUTOS 2008.0008.3654-7

Ação Aposentadoria rural por idade
 Requerente: Maria das Graças Viana da Silva
 Advogado(a): Débora Regina Macedo- OAB-TO 3811
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social
 Procuradoria Federal do INSS
 INTIMAÇÃO: "Fica a advogada intimada para manifestar sobre a contestação apresentada nos autos".

3. AUTOS 2008.0009.4397-1

Ação Concessão de Auxílio Doença com pedido de conversão em aposentadoria por invalidez.
 Requerente: Jesus Alves Aleixo
 Advogado(a): Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social
 Adv.: Procuradoria Federal do INSS
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado para manifestar sobre a contestação apresentada nos autos".

4. AUTOS Nº 2008.0009.4680-6

Ação: Auxílio Doença de Trabalhador Rural
 Requerente: Luciano Mota da Silva
 Advogado(a): Débora Regina Macedo - OAB-TO 3811
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social
 Advogado(A): Procuradoria Federal do INSS
 INTIMAÇÃO: " Fica a advogada da parte autora intimada para manifestar sobre a contestação apresentada nos autos".

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) requerente e/ou requerida(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(e)s, intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s).

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Autos nº 2009.0000.5346-0/0

Autor.....: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado...: Dr(a). Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO nº 2972

Ré(us).....: JONIMARQUES RODRIGUES DE MACEDO

Advogado...: Nihil

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) autor(a) acima nominada(s), por seu(s) advogado(s), Dr(a). Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO nº 2972, intimado(a) dos termos da sentença, cujo dispositivo segue transcrito:

SENTENÇA/DISPOSITIVO: "... ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a torno definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-lei 911/69. Transitado em julgado e certificado, cumpra-se o dispositivo no artigo 2º do Decreto-lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, com cópias da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar e desta sentença e certidão de trânsito em julgado, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condeno o(s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins (TO), aos 11 de maio de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível".

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Autos nº 2009.0000.5291-9/0.

AUTOR(ES)...: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado...: Dr(a). Leandro Souza da Silva - OAB/MG nº 102.588

RÉU(S).....: MARIA DIVINA DE BARROS.

Advogado...: Nihil

INTIMAÇÃO: Fica(m) o advogado da parte autor(a), Dr(a). Leandro Souza da Silva - OAB/MG nº 102.588, intimado(a) dos termos da sentença, cujo dispositivo segue transcrito:

SENTENÇA/DISPOSITIVO: "... ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a torno definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-lei 911/69. Transitado em julgado e certificado, cumpra-se o dispositivo no artigo 2º do Decreto-lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, com cópias da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar e desta sentença e certidão de trânsito em julgado, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condeno o(s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins (TO), aos 11 de maio de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível".

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Autos nº 2009.0001.1632-1/0.

AUTOR(ES)...: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado...: Dr(a). Leandro Souza da Silva - OAB/MG nº 102.588

RÉU(S).....: ERISVALDO ALVES DE SOUSA.

Advogado...: Nihil

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) da(s) parte(s) requerente, Dr(a). Leandro Souza da Silva - OAB/MG nº 102.588, intimado(a) dos termos da SENTENÇA, cujo o dispositivo segue abaixo transcrita:

SENTENÇA/DISPOSITIVO: "... ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a torno definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-lei 911/69. Transitado em julgado e certificado, cumpra-se o dispositivo no artigo 2º do Decreto-lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, com cópias da

inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar e desta sentença e certidão de trânsito em julgado, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condeno o(s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins (TO), aos 11 de maio de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível".

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Autos nº 2009.0000.5246-3/0.

Requerente...: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado...: Dr(a). Sâmara Cavalcante Lima - OAB/GO nº 26060

Requerido...: LUCIANO DE CASTRO JUCAR

Advogado...: Nihil

D

INTIMAÇÃO: Fica o(a)(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) autor(a), Dr(a). Sâmara Cavalcante Lima - OAB/GO nº 26060, intimado(a) dos termos da sentença, cujo dispositivo segue transcrito:

SENTENÇA/DISPOSITIVO: "... ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a torno definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-lei 911/69. Transitado em julgado e certificado, cumpra-se o dispositivo no artigo 2º do Decreto-lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, com cópias da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar e desta sentença e certidão de trânsito em julgado, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condeno o(s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins (TO), aos 11 de maio de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível".

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Autos nº 2008.0006.6550-5/0.

Exequente...: CONNAN COMPANHIA NACIONAL DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA

Advogado...: Dr(a). Adilson de Siqueira Lima – OAB/SP nº 56.710

Executado...: AGENOR FLORESTA e MARIA ZILMA FLORESTA

INTIMAÇÃO: Fica o(a)(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) autor(a), Dr(a). Adilson de Siqueira Lima – OAB/SP nº 56.710, intimado(a) da suspensão do processo, nos termos do despacho que segue transcrito:

DESPACHO: "1 – Suspendo o processo como requerido, ou seja, até a data de 02/06/2009, advertindo-se ao exequente e seu advogado que se após cinco (5) dias dessa data (08/06/2009), não se manifestarem e requererem o que entenderem, será o processo extinto; 2 – Intimem-se o autor exequente e seu advogado, IMEDIATAMENTE, deste despacho; 3 – Após aguarde-se; 4 – Vencido o prazo (08/06/2009), à conclusão imediata; 5 – Cumpra-se e certifique-se (CPC, art. 190); 6 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins(TO), 01 de abril de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível".

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autos nº 2009.0000.5287-0/0.

Requerente...: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado...: Dr(a). Haika M. Amaral Brito - OAB/TO nº 3785

Requerido...: DOUGLAS DIEGO L S MENDES

Advogado...: Nihil

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) da(s) parte(s) requerente, Dr(a). Haika M. Amaral Brito - OAB/TO nº 3785, intimado(a) dos termos da sentença, cujo o dispositivo segue transcrito:

SENTENÇA/DISPOSITIVO: "... ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação de Reintegração de Posse, para tornar definitiva a medida liminar de reintegração de posse concedida a(o) autor(a), reintegrando a autora à posse do bem arrendado constante da petição inicial e documentos que a instruem, devendo o(a) autor(a) observar o disposto na parte final do parágrafo 3º, do artigo 1071, do CPC e oficiando-se ao DETRAN onde averbada a restrição para baixas. Condeno o(a) ré(u) ao pagamento das custas, despesas processuais e a verba honorária que fixo em 20% (vinte por cento) do valor atribuído a causa, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins (TO), aos 11 de maio de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível".

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Autos nº 2008.0004.0392-6/0.

Exequente...: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado...: Dr(a). Fábio de Castro Souza - OAB/TO nº 4110

Executado...: TEREZINHA RAMOS DA SILVA.

Advogado...: Nihil

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) da(s) parte(s) requerente Dr(a). Fábio de Castro Souza - OAB/TO nº 4110, intimado(a) para no prazo de DEZ (10) DIAS, indicar bens à penhora, suficientes para satisfação de seu crédito, tudo nos termos do despacho, que segue transcrito:

DESPACHO: "1 – Reautue-se como AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (EXECUÇÃO DE SENTENÇA); 2 – A penhora on line é medida excepcional, só autorizada quanto o credor comprova a exausta procura de bens e não os encontra, tarefa que não pode ser atribuída ao Judiciário e, logo, indefiro o pedido de penhora on line, formulado na inicial de ação de cumprimento do julgado

(execução de sentença); 3 – Indique, pois, o exequente, bens à penhora, suficientes à satisfação de seu crédito, em 10 (DEZ) dias, sob pena de indeferimento, extinção e arquivo; 4 – Intimem-se exequente pessoalmente e seu advogado (OS DOIS); 5 - Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso (TO), 05 de fevereiro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível”.

ACÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

Autos nº 2008.0007.7126-7/0.

Requerente.: BANCO BRADESCO S/A

Advogado...: Dr(a). Marcos Antônio de Sousa - OAB/TO nº 834

Requerido...: LINDALVA GONÇALVES FERREIRA E EMIVALDO MORAIS DA SILVA

Advogado...: Nihil

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a)s da(s) parte(s) requerente, Dr(a). Marcos Antônio de Sousa - OAB/TO nº 834, intimado(a)(s) para no prazo de CINCO (5) DIAS manifestar-se quanto a DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO,, PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO E PRAÇAS.

ACÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Autos nº 2009.0001.7166-7/0.

Requerente.: SEBASTIÃO MIGUEL DE ABREU E EMÍLIA AUGUSTO FLEURY CURADO DE ABREU

Advogado...: Dr(a). Wilton Gomes de Moraes Filho - OAB/GO nº 9569

Requerido...: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado...: Nihil

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) da(s) parte(s) requerente, Dr(a). Wilton Gomes de Moraes Filho - OAB/GO nº 9569, intimado(a) para no prazo de DEZ (10) DIAS juntar aos autos documentos, sob pena de indeferimento e extinção, tudo nos termos do despacho segue transcrito:

DESPACHO: “1 – Conquanto seja lícito ao cliente ou mutuário obter prestação de contas imprescindível se faz a concreta indicação e fundamentação das irregularidades detectadas, como esclarecimentos dos pontos de divergência entre os extratos recebidos e a realidade e, logo, determino que os autores, por seus advogados, no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena da indeferimento e extinção, juntem aos autos: a) Os extratos recebidos do banco réu, apontando os esclarecimentos dos pontos de divergência entre os extratos recebidos e as irregularidades encontradas; b) Junte aos autos, cópias das contas bancárias, contratos ou cédulas ou indicar, quais as contas bancárias, contratos ou cédulas, em que pretendem sejam as contas prestadas, sob pena de estar-se a exigir prestação de contas genéricas, sem apontar-se irregularidades alguma, eis que se não se sabe quais os contratos ou cédulas existentes, não se tem como apontar, nos mesmos, quaisquer irregularidades; 2 – Intimem-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins (TO), 13 de março de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível”.

ACÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Autos nº 2008.0002.1754-5/0.

Exequente...: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado...: Dr(a). Fábio de Castro Souza - OAB/TO nº 4110

Executado...: PAULO SÉRGIO REGO GOMES.

Advogado...: Nihil

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) da(s) parte(s) requerente Dr(a). Fábio de Castro Souza - OAB/TO nº 4110, intimado(a) para no prazo de DEZ (10) DIAS, indicar bens à penhora, suficientes para satisfação de seu crédito, tudo nos termos do despacho, que segue transcrito:

DESPACHO: “1 – Reautue-se como AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (EXECUÇÃO DE SENTENÇA); 2 – A penhora on line é medida excepcional, só autorizada quanto o credor comprova a exausta procura de bens e não os encontra, tarefa que não pode ser atribuída ao Judiciário e, logo, indefiro o pedido de penhora on line, formulado na inicial de ação de cumprimento do julgado (execução de sentença); 3 – Indique, pois, o exequente, bens à penhora, suficientes à satisfação de seu crédito, em 10 (DEZ) dias, sob pena de indeferimento, extinção e arquivo; 4 – Intimem-se exequente pessoalmente e seu advogado (OS DOIS); 5 - Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso (TO), 05 de fevereiro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível”.

ACÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – PROVISÓRIA

Autos nº 2009.0003.7687-0/0.

Exequente...: LAURINDA NUNES REZENDE OLIVEIRA

Advogado...: Dr(a). Adriana Durante – OAB/TO nº 3084

Executado...: SUL AMÉRICA AETNA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.

Advogado...: Dr(a). Henrique Andrade de Freitas – OAB/GO nº 23.895 e Dr(a). Katyusse Karlla de Oliveira Monteiro Alencastro Veiga – OAB/GO nº 20.818

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) da(s) parte(s) requerida, Dr(a). Henrique Andrade de Freitas – OAB/GO nº 23.895 e Dr(a). Katyusse Karlla de Oliveira Monteiro Alencastro Veiga – OAB/GO nº 20.818, intimado(a) da penhora on line – ordem judicial de bloqueio de valores, para querendo IMPUGNAR a execução, no prazo de QUINZE (15) DIAS, tudo nos termos do despacho que segue transcrito:

DESPACHO: “1- Requisitei PENHORA ON LINE ao BACEN – Sistema BACENJUD, no valor de R\$ 72.439,46, apresentado pelo credor exequente, na inicial, devendo aguardar-se a resposta do BACENJUD e do Banco do Brasil S/A (para onde serão transferidos os valores eventualmente a serem penhorados e que só serão liberados à exequente após transitado em julgado, ou seja, após julgados todos os recursos da executada devedora no processo de conhecimento que deu origem à esta execução provisória) e, após, e se penhorados valores; 2 – Intime-se ao executado devedor NA PESSOA DE SEU ADVOGADO (CPC, art. 475-J e §§), da penhora on line – ordem judicial de bloqueio de valores – para, querendo, IMPUGNAR a execução, no prazo de QUINZE (15) DIAS, com cópia do termo de penhora on line; 3 – Se não penhorados valores on line, intime-se ao credor exequente pessoalmente e a seu advogado (OS DOIS) a manifestar-se em CINCO (5) DIAS, quanto ao processo e requererem o que entenderem de útil ao seu andamento célere, sob pena de extinção e arquivo; 4 - Intimem-se e Cumpra-se urgentemente. Paraíso (TO), 07 de maio de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível”.

ACÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Autos nº 2007.0003.0927-1/0

Exequente...: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Advogado...: Dr(a). Ailton Laboissiere Villena

Executado...: RADIO INDEPENDENCIA DO TOCANTINS LTDA E/OU JOSÉ ANTÔNIO AIRES CAVALCANTE

Advogado...: Dr(a). Remilson Ayres Cavalcante – OAB/TO nº 1253

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) da(s) parte(s) requerida, Dr(a). Remilson Ayres Cavalcante – OAB/TO nº 1253, intimado(a) da penhora on line, no prazo de TRINTA (30) DIAS, EMBARGAR, tudo nos termos do despacho que segue transcrito:

DESPACHO: “1 - J. Intime-se executado da penhora com advertências ao prazo de TRINTA DIAS para embargar; 2 – Diga exequente. Int. Pso (TO), 17 de março de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível”.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Fica a parte requerente, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual abaixo:

1- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Autos nº 2009.0000.5279-0/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado...: Drª. Patrícia Ayres de Melo– OAB/TO nº 2979

Requerido...: Cristiano Antonio dos Santos.

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte requerente – Drª. Patrícia Ayres de Melo– OAB/TO nº 2979, intimada da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 27 dos autos, cujo teor segue abaixo transcrito na íntegra.

CERTIDÃO: Certifico que, em cumprimento ao respeitável Mandado do MM. Juiz de Direito, diligenciei nesta cidade ao endereço indicado e após várias diligências DEIXEI de proceder a Busca e apreensão do bem constante neste Mandado em virtude de não localizar o mencionado bem. Que segundo informação de terceiros o dito bem encontra na cidade de Conceição do Araguaia Pará, não soube informar o endereço. O referido é verdade e dou fé. Paraíso do Tocantins -TO, 09 de março de 2009. Ass. João José da Silva Oficial de Justiça e Avaliador.

2 - AÇÃO: MONITÓRIA - Autos nº 2005.0001.7408-6/0.

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PUGMIL-TO

Advogado...: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812

Requerido...: Indústria Nacional de Asfalto Ltda.

Advogado...: Dr. Paulo Roberto Oliveira da Silva – OAB/TO nº 496

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerida - Dr. Paulo Roberto Oliveira da Silva – OAB/TO nº 496, intimado da sentença de fls. 244/245 dos autos, cujo dispositivo segue abaixo transcrito.

ISTO POSTO: Indefiro in limine a impugnação a execução. Sem custas e sem despesas processuais. Sem verba honorária. Intimem-se aos advogados da impugnante devedora e da exequente. Transitado em julgado e certificado no autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins/TO, 05 de março de 2009. Ass. Adolfo Amaro Mendes – Juiz de Direito – Titular da 1ª Vara Cível.

3 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Autos nº 2008.0009.6395-6/0.

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado...: Dr. João Batista Faria Junior – OAB/GO nº 18033

Requerido...: Adão Ribeiro dos Santos.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente - Dr. João Batista Faria Junior– OAB/GO nº 18033, intimado do despacho de fls. 25 dos autos, cujo teor segue abaixo transcrito na íntegra.

DESPACHO: 1. Digam autora, pessoalmente e seu advogado, em CINCO (5) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entenderem de útil ao efetivo andamento, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no desenrolar célere e efetivo; 2. Intimem-se AUTOR(A) PESSOALMENTE e SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho; 3. Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; 4. Cumpra-se; Paraíso (TO), 10 de março de 2009. Ass. ADOLFO AMARO MENDES – Juiz de Direito- Titular da 1ª Vara Cível.

4 - AÇÃO: COBRANÇA - Autos nº 4.841/2004.

Requerente: DOMINGAS PEREIRA DA SILVA

Advogado...: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa – OAB/TO nº 2.236

Requerido...: Município de Pugmil – TO.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente - Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa – OAB/TO nº 2.236, intimado do despacho de fls. 85 dos autos, cujo teor segue abaixo transcrito na íntegra.

DESPACHO: 1. Por economia, celeridade e efetividade jurisdicionais, intime-se a(o) ADVOGADO(A) do(a) AUTOR(A) VENCEDOR(A) de f. 10 dos autos, para eventual execução (ação de cumprimento do julgado, no prazo de DEZ (10) DIAS, e vencido o prazo sem manifestação, CERTIFIQUE-SE nos autos e ao arquivo com baixas nos registros, sem prejuízo de pedido de desarquivamento pela parte interessada, (CPC, § 5º, do art. 475-J); 2. Intime-se e cumpra-se. Paraíso (TO), 30 de abril de 2009. – Ass. Adolfo Amaro Mendes – Juiz de Direito – Titular da 1ª Vara Cível.

5- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Autos nº 2008.0005.7937-4/0.

Requerente: BANCO SANTANDER S/A

Advogado...: Drª. Haika M. Amaral Brito – OAB/TO nº 3.785

Requerido...: Rodrigo Facundes Dantas.

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte requerente - Drª. Haika M. Amaral Brito – OAB/TO nº 3.785, intimada da sentença de fls. 49 dos autos, cujo dispositivo, segue abaixo transcrito na íntegra.

Homologo, pois, o pedido de desistência do pedido contido na ação e transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. Torno sem efeito, EXPRESSAMENTE, a liminar concedida, de f. 41 dos auto, determinando o retorno das partes ao status quo ante e determino o imediato e urgente recolhimento dos mandados expedidos. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o requerente a retirar dos autos os documentos que entender,

desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. Transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso (TO), 30 de abril de 2009. – Ass. Adolfo Amaro Mendes – Juiz de Direito – Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Fica a parte requerente, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual abaixo:

1- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Autos nº 2009.0000.5279-0/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado...: Drª. Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO nº 2979

Requerido...: Cristiano Antonio dos Santos.

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte requerente – Drª. Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO nº 2979, intimada da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 27 dos autos, cujo teor segue abaixo transcrito na íntegra.

CERTIDÃO: Certifico que, em cumprimento ao respeitável Mandado do MM. Juiz de Direito, diligenciei nesta cidade ao endereço indicado e após várias diligências DEIXEI de proceder a Busca e apreensão do bem constante neste Mandado em virtude de não localizar o mencionado bem. Que segundo informação de terceiros o dito bem encontra na cidade de Conceição do Araguaia Pará, não soube informar o endereço. O referido é verdade e dou fé. Paraíso do Tocantins -TO, 09 de março de 2009. Ass. João José da Silva Oficial de Justiça e Avaliador.

2 - AÇÃO: MONITÓRIA - Autos nº 2005.0001.7408-6/0.

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PUGMIL-TO

Advogado...: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812

Requerido...: Indústria Nacional de Asfaltos Ltda.

Advogado...: Dr. Paulo Roberto Oliveira da Silva – OAB/TO nº 496

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerida - Dr. Paulo Roberto Oliveira da Silva – OAB/TO nº 496, intimado da sentença de fls. 244/245 dos autos, cujo dispositivo segue abaixo transcrito.

ISTO POSTO: Indefiro in limine a impugnação a execução. Sem custas e sem despesas processuais. Sem verba honorária. Intimem-se aos advogados da impugnante devedora e da exequente. Transitado em julgado e certificado no autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins/TO, 05 de março de 2009. Ass. Adolfo Amaro Mendes – Juiz de Direito – Titular da 1ª Vara Cível.

3 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Autos nº 2008.0009.6395-6/0.

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado...: Dr. João Batista Faria Junior – OAB/GO nº 18033

Requerido...: Adão Ribeiro dos Santos.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente - Dr. João Batista Faria Junior – OAB/GO nº 18033, intimado do despacho de fls. 25 dos autos, cujo teor segue abaixo transcrito na íntegra.

DESPACHO: 1. Digam autora, pessoalmente e seu advogado, em CINCO (5) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entenderem de útil ao efetivo andamento, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no desenrolar célere e efetivo: 2. Intimem-se AUTOR(A) PESSOALMENTE e SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho; 3. Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; 4. Cumpra-se: Paraíso (TO), 10 de março de 2009. Ass. ADOLFO AMARO MENDES – Juiz de Direito- Titular da 1ª Vara Cível.

4 - AÇÃO: COBRANÇA - Autos nº 4.841/2004.

Requerente: DOMINGAS PEREIRA DA SILVA

Advogado...: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa – OAB/TO nº 2.236

Requerido...: Município de Pugmil – TO.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente - Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa – OAB/TO nº 2.236, intimado do despacho de fls. 85 dos autos, cujo teor segue abaixo transcrito na íntegra.

DÉSPACHO: 1. Por economia, celeridade e efetividade jurisdicionais, intime-se a(o) ADVOGADO(A) do(a) AUTOR(A) VENCEDOR(A) de f. 10 dos autos, para eventual execução (ação de cumprimento do julgado, no prazo de DEZ (10) DIAS, e vencido o prazo sem manifestação, CERTIFIQUE-SE nos autos e ao arquivo com baixas nos registros, sem prejuízo de pedido de desarquivamento pela parte interessada, (CPC, § 5º, do art. 475-J); 2. Intime-se e cumpra-se. Paraíso (TO), 30 de abril de 2009. – Ass. Adolfo Amaro Mendes – Juiz de Direito – Titular da 1ª Vara Cível.

5- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Autos nº 2008.0005.7937-4/0.

Requerente: BANCO SANTANDER S/A

Advogado...: Drª. Haika M. Amaral Brito – OAB/TO nº 3.785

Requerido...: Rodrigo Facundes Dantas.

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte requerente - Drª. Haika M. Amaral Brito – OAB/TO nº 3.785, intimada da sentença de fls. 49 dos autos, cujo dispositivo, segue abaixo transcrito na íntegra.

Homologo, pois, o pedido de desistência do pedido contido na ação e transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. Torno sem efeito, EXPRESSAMENTE, a liminar concedida, de f. 41 dos auto, determinando o retorno das partes ao status quo ante e determino o imediato e urgente recolhimento dos mandados expedidos. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. Transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso (TO), 30 de abril de 2009. – Ass. Adolfo Amaro Mendes – Juiz de Direito – Titular da 1ª Vara Cível.

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01-AUTOS Nº 2008.0009.9869-5/0

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: ORDINÁRIA REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS EM COTA DE CONSORCIO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA VIA LIMINAR

ADVOGADA: KELLY CRISTHINE A. PRADO RIBEIRO – OAB/GO 12947

REQUERIDO: PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO: MIGUEL BOULOS – OAB/GO 22.554

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “1- Verifica-se nos autos que o Requerente não foi intimado da decisão de fls. 59/63, conforme certidão de fls. 67. 2- Não sendo intimado, o Requerente mantém-se inerte e não efetuou o depósito de qualquer quantia em juízo, sendo a concessão da liminar concedida em 17 de dezembro de 2008. 3- Assim, desentranhe-se o mandado de fls. 66 e proceda-se a intimação do Requerente, mantendo-o na posse e condição de fiel depositário dos veículos relacionados na inicial, bem como para providenciar com urgência o depósito judicial no valor noticiado nos autos em 12 de junho de 2009, incluindo as vencidas de janeiro a maio, sob pena de ser revogada a liminar concedida. 3- Abra-se vistas ao Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada. 4- Após cumpridas as determinações acima, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento interposto nos autos. Cumpra-se com urgência. Pedro Afonso, 12 de maio de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”

02-AUTOS Nº 2007.0007.0861-3/0

AÇÃO: SOBREPARTILHA

INVENTARIANTE: RAIMUNDA SOARES FERREIRA – ANTONIA FERREIRA DE OLIVEIRA e LUZIMAR COSTA DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: WLADIMIR MOURA LOPES BRASIL – OAB/PB 7380

VIRGINIA DO VALE ANDRADE DE CASTRO – OAB/TO 2172

DESPACHO – INTIMAÇÃO: “...Isto posto, havendo interesse nos requerimentos do petitiório de fls. 98/102, deverá a Requerente no prazo de 15 (quinze) dias regularizar a representação processual e providenciar Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários em favor dos filhos, devendo a mesma representar o menor. Em caso negativo, proceda-se o cálculo do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCD, para recolhimento, no mesmo quinquídio... Pedro Afonso, 14 de maio de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

03-AUTOS Nº 2007.0006.0358-7/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARCIA AURÉLIA LIMA TAVARES SOARES

ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151

JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2934

REQUERIDO: FERNANDO G. DE FREITAS

AUDIÊNCIA – INTIMAÇÃO – “Considerando a Certidão de fls. 28, informando que o Requerido encontra-se nesta cidade, tendo sido citado via edital, designo audiência conciliatória para o dia 26/05/2009 às 16:00 horas. Intime-se o requerido no endereço indicado pela Autora, devendo a mesma providenciar as custas de locomoção. Pedro Afonso, 20 de maio de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito”.

04-AUTOS Nº 2009.0003.4716-1/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MARLON ALEX SILVA MARTINS – OAB/MA 6976

DESPACHO - INTIMAÇÃO – “Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o Estatuto Social da Instituição Financeira, sob pena de indeferimento. Pedro Afonso, 30 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito”.

05-AUTOS Nº 2009.0004.5664-5/0

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: DULCIANE MARIKO OGAWA TAKAHASHI e EDILSON BRANDÃO TAKAHASHI

ADVOGADOS: MARCOS VENICIO MOREIRA DE OLIVEIRA NUNES – OAB/GO 21.281

WALDIR BAPTISTA MIRANDA JUNIOR – OAB/GO 29.123

EMBARGADOS: NELSON DALL'AGNOL – MARIVONE MARIA ZAFFARI DALL'AGNOL – JOSÉ ADELMIRO GOMES GOETTEN – AMARILDE DEZEM GOETTEN

ADVOGADOS: BARBARA H. LIS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 099-B FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO – OAB/TO (Nelson e Marivone)

ADVOGADOS: JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO OAB/TO 1317A

DANIELA A. GUIMARÃES – OAB/TO 3912 (José Adelmir)

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “...Assim, os embargos são tempestivos. Em apenso à ação principal. Desta feita, intimem-se os Embargados, para querendo contestar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias. Em razão do recebimento dos presentes embargos suspendo a tramitação da ação principal, o que deve ser certificado naqueles autos. Defiro in totum os requerimentos do item “e”. Os demais requerimentos serão analisados após o transcurso do prazo para resposta e do pensamento destes autos e dos Autos de Ação de Rescisão de Contrato aos Autos de Manutenção ou Reintegração de Posse manejados pelos ora autores em desfavor dos réus, em tramitação neste Juízo. Pedro Afonso, 15 de maio de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito”.

06-AUTOS Nº 2008.0007.2259-2/0

AÇÃO: ARROLAMENTO

ARROLANTE: JOSÉ DE MELO BARBOSA E OUTROS

ADVOGADO: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576

ARROLADO: DOMINGOS BARBOSA DA COSTA E MARIA JOSÉ DE MELO COSTA

RICARDO GIOVANNI CARLIN – OAB/TO 2407

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Intime-se o inventariante para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar certidão negativa de débito junto a Fazenda Pública Nacional, Fazenda Pública Estadual e Fazenda Pública Municipal referente ao imóvel. Pedro Afonso, 15 de maio de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

07-AUTOS Nº 2008.0006.6696-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: VIRGILIO ZARONE E CHRISTINA JOANITA BALCERZAC ZARONE

ADVOGADO: AILTON ARIAS – OAB/TO 1836

EXECUTADO: ANTONIO AUGUSTO GRELLERT E ARI RODRIGUES

INTIMAÇÃO DE JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792-B

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Intime-se o causidico de fls. 29/30 para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação processual, sob pena de indeferimento... Pedro Afonso, 15 de maio de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

08-AUTOS Nº 2008.0008.0360-6/0

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO DE CONCUBINATO COM PARTILHA DE BENS, C/C ALIMENTOS PROVISIONAIS

REQUERENTE: GLAUCIA TAVARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576

REQUERIDO: REGINALDO PEREIRA DE ABREU

ADVOGADO: MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES

DESPACHO – INTIMAÇÃO: “Tendo em vista que a advogada da autora comunicou às fls. 16 que renunciou ao mandato que lhe foi conferido às fls. 05, intime-se a profissional para no prazo de 10 (dez) dias cumprir a determinação constante no art. 45 do CPC. Pedro Afonso, 07 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

09-AUTOS Nº 2006.0005.2252-0/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: PAULO RICARDO VIEIRA SANTOS

ADVOGADOS: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151

JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2.9345

REQUERIDO: DIANILTON FERREIRA COSTA

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “1-Intimem-se as parte, para no prazo de 10 (dez) dias juntarem os comprovantes de pagamento do exame de DNA, sob pena de extinção e arquivamento... Pedro Afonso, 03 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

10-AUTOS Nº 2006.0009.3654-5/0

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E VISITAS

REQUERENTE: N.L.D E OUTROS rep. p/ MARIA VIREM RODRIGUES LOPES

ADVOGADA: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576

REQUERIDO: JOSÉ CARLOS MARTINS DIAS

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “1- Arquite-se o feito nos termos da sentença de fls. 14 verso. Pedro Afonso, 02 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

11-AUTOS Nº 2009.0003.4731-5/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: MARLON ALEX SILVA MARTINS – OAB/MA 6976

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “...Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o Estatuto Social da Instituição Financeira, sob pena de indeferimento. Pedro Afonso, 30 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

12-AUTOS Nº 2007.0001.2004-7/0

AÇÃO: PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: EUCARIO SCHNEIDER – OAB/TO 878-B

ALMIR SOUSA DE FARIA – OAB/TO 1705-B

REQUERIDO: CARLOS HMBERTO VIEIRA PEIXOTO

ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES – OAB/TO 1746

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Intime-se o Autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o pagamento das custas finais. Após, conforme determina o art. 871 e 872 do Código de Processo Civil, entregue-se os autos ao autor independente de traslado... Pedro Afonso, 05 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

13-AUTOS Nº 2008.0006.3626-2/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: OSIRES CASTRO DA SILVA SALES

ADVOGADA: MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039

CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Defiro o pedido de fls. 13... Pedro Afonso, 02 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

14-AUTOS Nº 2008.0006.8674-0/0

AÇÃO: USUCAPIÃO DE IMÓVEL RURAL

REQUERENTE: PEDRO DOS SANTOS DA SILVA MOTA

ADVOGADO: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792-B

REQUERIDO: ADÃO DA COSTA MOTA

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Intime-se o Autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar possíveis herdeiros em linha reta e colateral, com seus respectivos endereços, bem como o endereço da companheira do Requerido constante às fls. 12, sob pena de extinção e arquivamento. Pedro Afonso, 11 de maio de 2009 Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

15-AUTOS Nº 2006.0006.8743-0/0

AÇÃO: CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA

REQUERENTE: ANTONIO IGNACIO BARBOZA FILHO

ADVOGADO: SILVIO ALVES NASCIMENTO – OAB/TO 1514-A

REQUERIDO: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE SÃO JOÃO

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Observa-se que a correspondência para citação da Requerida retornou informando que o representante legal é falecido. Assim, intime-se o autor para, no prazo de 10(dez) dias, informar o atual representante legal da Requerida, bem como o endereço para citação sob pena de extinção e arquivamento... Pedro Afonso, 10 de novembro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

16-AUTOS Nº 2007.0007.0858-3/0

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: NELSON LUCENA NOLETO c/ Substituição p/ FERNANDA NOLETO AGUIAR

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

EXECUTADO: JOÃO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS E TEREZA IVONE DOS SANTOS

ADVOGADO: ANTONIO MARIANO DOS SANTOS – OAB/TO 1104-B

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Intime-se o Exequente para no prazo de 03 (três) dias informar nos autos a data precisa em que foi realizado o pagamento do título pelo exequente (dia, mês e ano). Pedro Afonso, 20 de maio de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

17-AUTOS Nº 2006.0008.3465-3/0

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334 - A

EXECUTADO: GERALDO RAFAEL DA SILVA

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Intime-se o Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca das certidões do Sr. Oficial de Justiça às fls. 76/85 verso oriundas da Carta Precatória encaminhada a Comarca de Unai – MG, sob pena de extinção. Pedro Afonso, 11 de maio de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

18-AUTOS Nº 2006.0008.1774-0/0

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS

REQUERENTE: JOSÉ AMARO DA SILVA

ADVOGADO: STALIN BEZE BUCAR – OAB/TO 3348

REQUERIDO: RAIMUNDA DAGMAR BARBOSA AMORIM

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “...Após, ao embargado, para querendo, impugnar, em 15 (quinze) dias (artigo 740 do Código de Processo Civil)...Intimem-se. Pedro Afonso, 20 de fevereiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito”.

19-AUTOS Nº 2009.0002.3558-4/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “...Indefiro por ora o requerimento de fls. 139. Intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, manifestar-se sobre os documentos de fls. 44/136... Pedro Afonso, 29 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

20-AUTOS Nº 2006.0003.4836-8/0 – 2006.0002.8271-5/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SONORA AUTO PEÇAS LTDA E JOÃO FERNANDES PEREIRA

ADVOGADO: AILTON ARIAS – OAB/TO 1836

REQUERIDO: MR FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA

ADVOGADOS: JOSÉ LUIS DIAS DA SILVA – OAB/SP 119.848

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “...Em seguida abra-se vista às partes para alegações finais... Pedro Afonso, 30 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

21-AUTOS Nº 2006.0009.9639-4/0 – Nº ANTERIOR 2.323/03

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: MARISA PINHEIRO TAVARES

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039

REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO DA ROCHA

ADVOGADOS: AGNA RÔMULA SOUSA – OAB/GO 10.859

JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792 B

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “...Oficie-se ao Banco do Brasil requisitando extratos...Com a juntada do documento acima requisitada, abra-se vista às partes para alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte. Pedro Afonso, 22 de outubro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

22-AUTOS Nº 2009.0002.8902-1/0

AÇÃO: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE COM PEDIDO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: AGROPECUÁRIA LUSAN LTDA-ME

ADVOGADO: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO – OAB/SP 93.546

REQUERIDO: DOW AGROCIÊNCIAS INDUSTRIA LTDA

ADVOGADO: OSMAR A. MAGGIONI

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “...Desti feita mister se faz o encaminhamento dos autos à Comarca de Palmas, onde se processa os autos de Execução de Título Extrajudicial para ser decidida pelo MM Juiz Titular da 1ª Vara Cível.Encaminhe-se os presentes autos à 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO. Intimem-se

as partes. Pedro Afonso, 29 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

23-AUTOS Nº 2008.0005.3509-1/0

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO
EXEQUENTE: DOW AGROCIÊNCIAS INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO: OSMAR A. MAGGIONI E OUTRO
EXECUTADO: AGRINS COMERCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA E OUTROS
DESPACHO – INTIMAÇÃO – “Considerando que o Executado ingressou neste r. Juízo com Ação de Exceção de Pré-Executividade, suspenda-se o cumprimento dos demais atos da deprecata e remata-se ao juízo de origem. ...Pedro Afonso, 29 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

24-AUTOS Nº 2009.0000.4329-4/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: V.G.DOS S rep. p/ MARIA BENTA GAMA DE SOUSA
ADVOGADA: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576
REQUERIDO: VANDO MARTINS DOS SANTOS
SENTENÇA: INTIMAÇÃO – “ISTO POSTO, com suporte no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do feito, e determino o arquivamento dos autos...Pedro Afonso, 20 de abril de 2009.Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

25-AUTOS Nº 2006.0008.9544-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: NORTOX S/A
ADVOGADOS: ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO – OAB/PR 11.849
IGOR FABRÍCIO MENEGUELLO – OAB/PR 37.741
EXECUTADO: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PEDRO AFONSO – COAPA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DAS NOLETO – OAB/TO 906
DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, nomeio avaliador judicial o Sr. Marlei Camilo de Oliveira, inscrito no CREA sob o nº 13.553-6-TO..., que deverá ser intimado para confirmar se aceita a nomeação assim como para fazer a proposta de honorários...Pedro Afonso, 04 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

26-AUTOS Nº 2008.0003.1010-3/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: ELESNANDE FERREIRA QUEIROZ
ADVOGADOS: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151
JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2934
REQUERIDO: HERMES BEZERRA MACHADO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Intimem-se as partes, para no prazo de 10 (dez) dias, juntarem os comprovantes de pagamento do exame de DNA, sob pena de extinção e arquivamento...Pedro Afonso, 03 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

27-AUTOS Nº 2009.0004.5673-4/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: M.V.A.R. rep. p/ CRISTIANE BARBOSA ARAÚJO RODRIGUES CUSTÓDIO
ADVOGADA: MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039
REQUERIDO: FRANCINALDO BATISTA LOPES
DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Intime-se a Douta Advogada, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, corrigindo nome das partes, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito...Pedro Afonso, 14 de maio de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

28-AUTOS Nº 2009.0004.5673-4/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: M.V.A.R. rep. p/ CRISTIANE BARBOSA ARAÚJO RODRIGUES CUSTÓDIO
ADVOGADA: MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039
REQUERIDO: FRANCINALDO BATISTA LOPES
DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Intime-se a Douta Advogada, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, corrigindo nome das partes, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito...Pedro Afonso, 14 de maio de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

29-AUTOS Nº 2009.0004.0506-4/0

AÇÃO: CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO – TO
ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039
REQUERIDO: JOSÉ W. MARTINS BELARMINO
DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Intime-se o autor para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer corretamente o órgão a ser oficiado... No mesmo prazo, proceda-se o recolhimento das custas processuais e o número da residência do Requerido, sob pena de indeferimento. Pedro Afonso, 14 de maio de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

30-AUTOS Nº 2009.0004.0507-2/0

AÇÃO: CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO – TO
ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039
REQUERIDO: JOSÉ W. MARTINS BELARMINO
DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Intime-se o autor para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer corretamente o órgão a ser oficiado... No mesmo prazo, proceda-se o recolhimento das custas processuais e o número da residência do

requerido, sob pena de indeferimento. Pedro Afonso, 14 de maio de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

31-AUTOS Nº 2009.0004.0508-0/0

AÇÃO: CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO – TO
ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039
REQUERIDO: JOSÉ W. MARTINS BELARMINO
DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Intime-se o autor para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer corretamente o órgão a ser oficiado... No mesmo prazo, proceda-se o recolhimento das custas processuais e o número da residência do requerido, sob pena de indeferimento. Pedro Afonso, 14 de maio de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

32-AUTOS Nº 2009.0004.0505-6/0

AÇÃO: CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO – TO
ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039
REQUERIDO: JOSÉ W. MARTINS BELARMINO
DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Intime-se o autor para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer corretamente o órgão a ser oficiado... No mesmo prazo, proceda-se o recolhimento das custas processuais e o número da residência do requerido, sob pena de indeferimento. Pedro Afonso, 14 de maio de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

33-AUTOS Nº 2008.0010.5329-5/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: V.P.C. rep. p/ ERICA PEREIRA SANTOS
ADVOGADO: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576
REQUERIDO: MAURÍCIO ALVES COELHO
SENTENÇA: INTIMAÇÃO – “ISTO POSTO, com suporte no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do feito, e determino o arquivamento dos autos...Pedro Afonso, 20 de abril de 2009.Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

33-AUTOS Nº 2007.0003.1261-2/0 – Nº ANTERIOR 4.081/05

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: BUNGE FERTILIZANTES S/A
ADVOGADO: ARIVALDO MOREIRA DA SILVA – OAB/TO
JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA
IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR – OAB/TO 2426
REQUERIDO: JEREMIAS GARCIA SOARES
DESPACHO: “Intime-se o Requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça às fls. 62/63 e requerer o que entender de direito...Pedro Afonso, 06 de maio de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

34-AUTOS Nº 2007.0003.1261-2/0 – Nº ANTERIOR 4.081/05

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: BUNGE FERTILIZANTES S/A
ADVOGADO: ARIVALDO MOREIRA DA SILVA – OAB/TO
JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA
IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR – OAB/TO 2426
REQUERIDO: JEREMIAS GARCIA SOARES
DESPACHO: “Intime-se o Requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça às fls. 62/63 e requerer o que entender de direito...Pedro Afonso, 06 de maio de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

35-AUTOS Nº 2008.0002.1822-3/0

AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: JEREMIAS GARCIA SOARES
ADVOGADO: JOÃO INACIO NEIVA – OAB/TO 854B
EMBARGADO: BUNGE FERTILIZANTES S/A
ADVOGADO: IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR – OAB/TO 2426
DESPACHO: “...2- Isto posto, com base no art. 331, & 1º, 2º e 3º do Código de Processo Civil, dispense a audiência conciliatória, prevista no caput do referido artigo. 3- As partes são capazes e estão representadas; 4- As preliminares levantadas, não autorizam desde logo a extinção do feito. 5- Desta feita, intimem-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea das mesmas nos dia e hora designada; 5- Ressaltando-se que não serão admitidas petições atravessadas nos autos, apenas relativas a indicação de provas; 6- Sem prejuízo do prazo acima estipulado, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/09/2009 às 14:00 horas... Pedro Afonso, 06 de maio de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

PEIXE**1ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 020/2009****EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇA (PUBLICAÇÃO ÚNICA, ART.22 DA LEI 6830/80)**

EDIMAR DE PAULA - MM. Juiz de Direito em Substituição nesta Comarca de Peixe - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e as partes com as seguintes Advertências: 01) Ficam intimadas as partes credor e executado através deste Edital, caso não o sejam pessoalmente (art. 698 CPC) ou pelo Sr. Oficial de Justiça (Artigo 687, § 5º CPC) respectivamente, de que nos autos de Carta Precatória n.º 317/2003 - Extraída da Ação de Execução Fiscal nº1996.384-0 – CDA nº 32.095.623-7, oriunda da 1ª Vara da Seção

Judiciária do Estado do Tocantins, que tem como Exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e Executado SISTEMA TOCANTINENSE DE TELEVISÃO LTDA; GRACIOMÁRIO DE QUEIROZ E WILMA APARECIDA LOBO DE QUEIROZ, que tramita nesta Comarca e respectiva Escrivânia supra, foi designado o dia 09 de Julho 2009 – Das 14:00 às 15:00 horas no átrio do Fórum local de Peixe - TO., para a realização da 1ª Praça, onde a Porteira dos Auditórios levará a Público o pregão para venda e arrematação por valor igual ou superior à avaliação (art. 686, VI, CPC), dos bens penhorados e avaliados que PERFAZEM UM TOTAL DE R\$ 265.983,36(DUZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS E OITENTA E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) para os imóveis constantes dos Autos de Penhora de fls.23; 24 e 25 dos autos a saber: " Imóvel 01– Uma área de terras, Lote 01 do imóvel rural denominado Loteamento São Valério, com área de 990.20.67 hectares, registrado sob nº R-1-2.966, folhas nº 184 do Livro 2-A9, do Cartório de Registro de Imóveis dessa cidade de propriedade de Graciomário de Queiroz.... A referida área é situada na Região do Povoado do Novo Nilo, toda bruta, sem benfeitorias com duas divisas margeadas por córregos, Terreno acidentado, pedras e morros atribuo o valor de R\$150,00(cento e cinquenta reais) por hectare, perfazendo um total de R\$ 148.531,00 (cento e quarenta e oito mil quinhentos e trinta e um reais). - Imóvel 02– Uma área de terras, Lote 05 do imóvel rural denominado Loteamento São Valério, gleba 3, 2ª Etapa, fls.A e B, com área de 437.26.18 hectares, registrado sob nº R-1-4.277, folhas nº184 do Livro 2-E, do Cartório de Registro de Imóveis dessa cidade.... A referida área é situada na Região do Povoado do Novo Nilo, toda bruta, sem benfeitorias com uma divisa margeada pelo Córrego Santo Inácio, ocasião que atribuo o valor de R\$200,00(duzentos reais) por hectare, perfazendo um total de R\$87.452,36 (oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos)". Imóvel 03– Uma área de terras, urbana, sendo uma Casa Comercial, com área de 130.00 m2, localizada na Praça Domingos Ramos Jubé, registrada sob o R-1-1.226, folha 96 do livro 2-A3 do Cartório de Registro de Imóveis dessa cidade.... A referida área é edificada em estilo de "casarão", com aproximadamente 130.00 m 2de área construída e encontra-se fechada ocasião que atribuo o valor de R\$150,00(cento e cinquenta reais) por hectare, perfazendo um total de R\$30.000,00(trinta mil reais).". Se não for encontrado lance igual ou superior ao da avaliação, o bem será levado a 2ª Praça no dia 20 de Julho de 2.009, no mesmo horário e local, para a venda a quem mais ofertar, desde que não a preço vil(art. 692, CPC). A arrematação far-se-á em dinheiro à vista, ou prazo de três (03) dias, mediante caução, ou ainda, com base no artigo 98 da Lei nº 8.212/91, com redação que lhe deu a Lei n. 9.528, de 10 de dezembro de 1997, e Decreto nº3.048/99, art. 244, parcelar o valor da arrematação em até sessenta vezes, observada a parcela mínima de R\$ 200,00 (duzentos reais), reduzindo-se o prazo o quanto for necessário para a observância deste piso. Em caso de parcelamento serão observadas as condições: 1) O débito do executado será quitado na proporção do valor de arrematação; 2) O arrematante deverá depositar, no ato, o valor da primeira parcela; 3) O(s) bem(s) imóvel(is) arrematado(s)passarão a constar como penhor, em favor do credor, servindo a carta de arrematação de título hábil para registro desta garantia junto a margem da matrícula dos mesmos no CRI local; 4) O arrematante passa a ser fiel depositário do(s) bem(s) imóvel(s), quando constituído(s) penhor; 5) os critérios de reajustamento do saldo e das parcelas, será sempre o mesmo vigente para os parcelamentos de débitos previdenciários; 6) se o arrematante não pagar, no vencimento, qualquer das parcelas mensais, o saldo devedor remanescente vencerá antecipadamente, que será acrescido em cinquenta por cento de seu valor a título de multa, e, imediatamente inscrito em dívida ativa e executado; 7) o arrematante deverá depositar o valor das parcelas em conta judicial aberta para este fim, guardando os comprovantes até a liberação do gravame. Não obstante esta forma de pagamento, o exequente deverá fiscalizar a regularidade dos depósitos; 8) na hipótese do valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento deverá se limitar tão somente ao crédito do exequente, ficando o arrematante obrigado a depositar à vista a totalidade do excedente; 9)Se no primeiro ou no segundo leilões a que se refere o "caput" não houver licitante, o INSS poderá adjudicar o bem por cinquenta por cento do valor da avaliação; 10)Se o bem adjudicado não puder ser utilizado pelo INSS, e for de difícil venda, poderá ser negociado ou doado a outro órgão ou entidade pública que demonstre interesse na sua utilização. Consta dos autos a comunicação de existência de arrolamento cautelar de bens impeditivo de transferência dos três bens imóveis levados à praça. Fica por este também Intimado o Executado, acaso não localizado o mesmo pessoalmente (Art 686 c/c Art. 687 § 5º do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei, na Imprensa Oficial conforme art. 22 da Lei 6.830/80, uma só vez e afixado no Placard do Fórum local. Peixe - TO., 22 de Maio de 2.009. Eu Melânia Wickert Schaedler – Escrivã, digitei e subscrevo.

Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE/24/2009

Fica os advogados do réus intimados do termo de audiência de fls. 128 da DELIBERAÇÃO:

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 1028/2001

Réus: ELIELSON RIBEIRO DOS SANTOS, JONAS PEREIRA DOS SANTOS E ALIPIO BATISTA COSTA JUNIOR
Advogados: NADIN EL HAGE OAB/TO 19B, MARIA PEREIRA DOS ANTOS LEONES OAB/TO 810, E EDER MENDONÇA DE ABREU OAB/TO 1087
INTIMAÇÃO/Fica os Advogados dos Réus INTIMADO DA DELIBERAÇÃO DE FLS. 128. "...Vistas às partes para nos termos do art.499 do CPP, no prazo legal..." Peixe, 11/03/2009. Intimem-se.Cumpra-se.Peixe,

BOLETIM DE EXPEDIENTE/24/2009

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Despacho de fls. 277

Autos: Ação Penal nº 20808.0007.6588-7

Denunciado: JERONIMO NAVES DE OLIVEIRA

Advogados:WALACE PIMNETEL OAB/TO 1999-B e MAGDAL BARBOSA DE ARAUJO OAB/TO 504 E EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB/TO 1895
INTIMAÇÃO/Ficam os Advogados do Réu INTIMADO DAS EXPEDIÇÕES DAS CARTAR PRECATORIAS BEM COMO DA AUDIENCIA.

Carta Precatória para Recife/PE, para inquirição de testemunha arrolada pela acusação;Carta precatória para Gurupi/TO, para Interrogatório do acusado e inquirição de testemunhas arroladas pela acusação e defesa ; Carta precatória para Gurupi/TO, para Inquirição e esclarecimentos dos Peritos arrolados pela acusação, bem como Intimados da Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 01 de Setembro de 2009, às 13:30 horas.
Peixe, 22/05/2009

BOLETIM DE EXPEDIENTE/24/2009

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos: Ação Penal nº 2006.0000.5067-9

Réus: ADOLFO PEREIRA BISPO, MARTINS GONZAGA DE SOUZA CRUZ, IVONBE TAVARES DA SILVA E CLAISON OLIVEIREA LIMA

Advogados: NADIN EL HAGE OAB/TO 19-B

INTIMAÇÃO/Fica o Advogado do Réu INTIMADO DO DESPACHO DE FLS.145, a seguir transcrito:

Vistos... " Designo audiência de inquirição da testemunha da acusação, Vanderlan Roberto Pereira dos Santos, e de defesa o réu Adolfo Pereira Bispo para o dia 13 de novembro de 2009 às 08:30 horas.Designo a audiência de inquirição das testemunhas de defesa dos réus Claison Oliveira Lima e Martins Gonzaga de Souza para o dia 13 de novembro de 2009 às 13:30 horas.Designo a audiência de inquirição das testemunhas de defesa do réu Ivone Tavares da Silva para o dia 14 de novembro de 2009 às 08:30 horas.Intimem-se o Ministério Público e os procuradores dos réus.Cumpra-se. Peixe, 17/10/2008

BOLETIM DE EXPEDIENTE/24/2009

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos: Ação Penal nº 2007.0004.2650-2

Réu: ODORICO ALVES DOS SANTOS ANETO

Advogado: LUIZ BOTTARO FILHO OABSP/46691

INTIMAÇÃO/Fica o Advogado do Réu INTIMADO DO DESPACHO DE FLS. 81 a seguir transcrito:

Vistos... " Designo audiência de inquirição de testemunhas de acusação para o dia 09/12/2009, às 13:30 horas. Em continuação designo a audiência das testemunhas de defesa para o dia 10/12/2009, às 13:30 horas... (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia-Juiza de Direito" Fica intimado da Expedição da Carta Precatória para Comarca de Gurupi/TO, para inquirição de testemunha de defesa. Peixe, 22/05/2009

BOLETIM DE EXPEDIENTE/24/2009

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

DESPACHO DE FLS. 72Vª

Autos: TCO 2006.0008.8045-0

Autor: JOÃO MANOEL DE SA

Advogado: WALACE PIMENTEL OAB/TO 1999-B

INTIMAÇÃO/Fica o Advogado do Autor INTIMADO, para que informe o endereço do autor do fato senhor João Manoel de Sá, de forma correta, conforme averbado no Termo de Audiência de fls. 28. Peixe, 22/05/2009

PIUM **Vara Criminal**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0010.3524-6/0

AÇÃO PENAL

Réu: Marco Antônio Freitas de Souza

Advogados: Wilton Batista, Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva, Kárita Carneiro Pereira e Paula Pignatari Rosas Menin

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO: INTIMAÇÃO: Sentença: intimem-se os advogados (a) de defesa Drs. Wilton Batista, Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva, Kárita Carneiro Pereira e Paula Pignatari Rosas Menin. Da SENTENÇA CONDENATÓRIA, em que o réu Marco Antônio Freitas de Souza foi condenado a pena de 09 anos de reclusão e 90 (noventa) dias – multa em regime inicialmente fechado em atenção ao que dispõe o art. 33, § 3º do código Penal. Não reconhecendo o direito do réu apelar em liberdade. Recomenda-se o condenado na prisão onde se encontra detido. Não dispondo a Comarca de Pium/TO de estabelecimento prisional adequado, possuindo o condenado residência na Comarca de Gurupi/TO, e condenação anterior naquela Comarca, onde permanece preso até a presente data, oficie com urgência a Vara de Exceção Criminal da Comarca Gurupi/TO, solicitando vaga prisional para o condenado. Condono, ainda, o Réu ao pagamento das custas e despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 25 de maio de 2009. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz Substituto.

TAGUATINGA **2ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

AUTOS Nº 2006.0009.8964-9

AÇÃO: INTERDIÇÃO e CURATELA

REQUERENTE: KAREN THATIANNE QUEIROZ ALMEIDA

ADVOGADO DA REQUERENTE: Defensoria Pública
 REQUERIDO: JOAQUIM ADÃO JESUS DE ALMEIDA
 ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci
 OBJETO: INTIMAÇÃO da parte conclusiva da sentença de fls.102/106: " Assim sendo, não vislumbro os requisitos essenciais à interdição, quais sejam a incapacidade e o perigo de dano (físico ou econômico). Portanto, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido contido na exordial. Sem custas. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se o processo. Taguatinga, 20 de maio de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.0004.1201-1

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
 REQUERENTE: N. F.X e J. F. X, rep. por sua genitora, Luciana Ferreira dos Santos
 ADVOGADO DA REQUERENTE: Dr. Maurício Tavares Moreira
 REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO
 OBJETO: INTIMAÇÃO da parte conclusiva da sentença de fls.12/13: "Pelas provas carreadas aos autos não vejo óbice em conceder o pedido dos autores, vez que comprovados e amparados legalmente. Assim sendo, com amparo no artigo 1.037 da Lei de Ritos e artigo 4º da Lei n.6.194/74, expeça-se alvará autorizando os requerentes a receber o prêmio do Seguro Obrigatório – DPVAT, relativo à morte de Deusimário Ferreira Xavier. Intimem-se. Taguatinga, 20 de maio de 2009. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2007.0002.4287-8

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
 REQUERENTE: INOCENCIO DE OLIVEIRA BISPO
 ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Maurício Tavares Moreira
 REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO
 OBJETO: INTIMAÇÃO da parte conclusiva da sentença de fls.17/18: " Os documentos apresentados instruem com suficiência o pedido. É fato conhecido por este juízo que tal situação encontra-se acobertada por permissão administrativa, além de ser o único meio encontrado pelo autor para viabilizar a concessão do benefício. Pelo exposto, defiro o pedido e autorizo a expedição da Carteira de Trabalho e Previdência Social da Falecida – NEURACI ASSIS DE OLIVEIRA. Expeça-se o alvará. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Taguatinga, 20 de maio de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.0003.3462-2

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA C/C PED. DE LIMINAR
 IMPETRANTE: RUBENS LUCIO ALVES MELO
 ADVOGADA DO IMPETRANTE: Dra. Viviane Dequigiovanni
 IMPETRADO: JOCY DEUS DE ALMEIDA
 ADVOGADA DO IMPETRADO: Suelen Lobo Castro e Outros
 OBJETO: INTIMAÇÃO do despacho dos de fls.136/137 (Embargos de Declaração): " Trata-se de embargos declaratórios interpostos à sentença de fls.115/121. Conheço dos embargos, pois preenchidos os pressupostos recursais. O primeiro ponto diz respeito à suspensão do contrato firmado com terceiro. Pois bem, não cabe ao judiciário revogar atos legais da administração pública, pois submetidos ao mérito do ato administrativo (oportunidade e conveniência). A ação de suspender a contratação emergencial não é conditio sine qua non à nomeação do impetrante. Frise-se: o liame da decisão deste julgador foi tão somente o direito público subjetivo do impetrante e não a regularidade dos contratos firmados pelo Município.O segundo e último ponto diz respeito à concessão de vantagens pecuniárias auferidas pelo requerente no decorrer da Ação Mandamental. Consoante preceito legal (lei n.5021/66), o impetrante tem direito ao recebimento dos vencimentos e vantagens pecuniárias desde o ajuizamento da ação. Portanto, ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos de declaração. Intimem-se. Taguatinga, 20 de maio de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS Nº 1194/05

AÇÃO: EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: SHV GAS BRASIL LTDA
 ADVOGADO DO EXEQUENTE: Dr. Paulo Sandoval
 EXECUTADO: GERALDO JOSE DA SILVA
 ADVOGADO DO EXECUTADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa
 OBJETO: INTIMAÇÃO do despacho de fls.73: " Haja vista certidão de fls.71, ARQUIVE-SE O PROCESSO. Intimem-se. Taguatinga, 21 de maio de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS Nº 69/00

AÇÃO: INVENTÁRIO E PARTILHA
 REQUERENTE: JORLAN DE FREITAS SANTANA
 REQUERIDO: ADENILTON PEREIRA LIMA
 ADVOGADA DAS PARTES: Dr. Ilza Maria Vieira de Souza
 OBJETO: INTIMAÇÃO da parte conclusiva da sentença de fls.120: " As partes compuseram por meio da petição de fls.114/116. Sendo assim, homologo a transação e, com amparo no artigo 269, inciso III, extingo o processo com resolução de mérito. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Taguatinga, 21 de maio de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS Nº 1168/05

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTES: MARIA FERREIRA MARTINS e OUTROS
 ADVOGADO DOS REQUERENTES: Dr. Marcos Antônio da Silva Modes
 REQUERIDO: INSS
 ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Denilton Leal Carvalho
 OBJETO: INTIMAÇÃO do despacho de fls.187: " Haja vista certidão de fls.186, ARQUIVEM-SE. Intimem-se. Taguatinga, 21 de maio de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS Nº 702/2003

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTES: JULIA OLIVEIRA DE SOUZA e OUTROS
 ADVOGADA DOS REQUERENTES: Dra. Helena Angélica Correa Moreira e Outro
 REQUERIDO: INSS
 ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Adonias Barbosa da Silva
 OBJETO: INTIMAÇÃO do despacho de fls.230: " Haja vista certidão de fls.229, verso, ARQUIVEM-SE. Intimem-se. Taguatinga, 21 de maio de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS Nº 1422/2006

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTES: MIRTES AYRES DOS SANTOS e OUTROS
 ADVOGADO DOS REQUERENTES: Dr. Marcos Antônio da Silva Modes
 REQUERIDO: INSS
 ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Adonias Barbosa da Silva
 OBJETO: INTIMAÇÃO do despacho de fls.176: "Haja vista certidão de fls.175, verso, ARQUIVEM-SE. Intimem-se. Taguatinga, 21 de maio de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS Nº 307/2001

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTES: DIOCILIO BATISTA DA SILVA e OUTROS
 ADVOGADA DOS REQUERENTES: Dr. Helena Angélica Correa Moreira e Outros
 REQUERIDO: INSS
 ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Adonias Barbosa da Silva
 OBJETO: INTIMAÇÃO do despacho de fls.184: " Consoante acórdão de fls.127, a execução da sentença deverá se ater somente à verba honorária. Intime a advogada para que apresente os cálculos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito. Taguatinga, 21 de maio de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS Nº 920/2004

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: ERONDINA GUEDES AS SILVA SANTOS
 ADVOGADO DO INVENTARIANTE: Dr. Nalo Rocha Barbosa
 INVENTARIADO: HILDO RODRIGUES DOS SANTOS
 OBJETO: INTIMAÇÃO do despacho de fls.38: "Intime a inventariante para que traga aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, o endereço dos herdeiros: Lourenço Guedes da Silva e Erivan Guedes da Silva a fim de serem citados. Depois de cumprida esta providência, CITEM-SE os herdeiros: Taguatinga, 21 de maio de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 265/2001

AÇÃO: INVENTÁRIO NA FORMA DE ARROLAMENTO
 INVENTARIANTE: SEBASTIÃO FREIRE DA SILVA FILHO e OUTROS
 ADVOGADO DO INVENTARIANTE: Dr. Sebastião Freire da Silva
 INVENTARIADO: SEBASTIÃO FREIRE DA SILVA
 OBJETO: INTIMAÇÃO do despacho de fls.52: " Intime a inventariante para que tome as providências declinadas: 1- Preste compromisso no prazo de 05 (cinco) dias; 2 – Retifique as primeiras declarações, consoante documentos apresentados; 3 – Cumpra o Despacho de fls.27, in fine. Taguatinga, 21 de maio de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 47/2000

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: DONATYLA ALVES OLIVEIRA e OUTROS
 ADVOGADO DO INVENTARIANTE: Dr. Jahir Pereira Ramos
 INVENTARIADO: ALIPIO MAGALHÃES OLIVEIRA
 OBJETO: INTIMAÇÃO do despacho de fls.116: "Haja vista certidão de fls.115, ARQUIVE-SE O PROCESSO. Intimem-se. Taguatinga, 21 de maio de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS Nº 1236/2006

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: RUFINO JOSE DOS SANTOS e OUTROS
 ADVOGADO DO INVENTARIANTE: Dr. José Valter Lopes Ferreira
 INVENTARIADO: Espólio de SANTA RODRIGUES SANTOS
 OBJETO: INTIMAÇÃO do despacho de fls.72: "Haja vista certidão de fls.63, ARQUIVE-SE O PROCESSO. Intimem-se. Taguatinga, 21 de maio de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2007.0005.2814-3/0
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO: DR.JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO OAB/MT 2680
 EXECUTADO: JOSÉ LUIZ BETELLI
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a certidão de fls. 50, e auto de fls. 51, bem como para que requeira o que entender necessário, no prazo de 10 (dez) dias."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2007.0010.3183-8/0
 AÇÃO: EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: FERTILIZANTES MITSUI S/A – INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADOS: DR. EDGAR STECKER OAB/GO 11285-A e DR. EDSON STECKER OAB/DF 15382
 EXECUTADO: SÉRGIO TROVO MURASKA
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora através de seu procurador, para requerer o que entender necessário, no prazo de 10 (dez) dias."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2008.0001.1299-9/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: NILSON ELIAS

ADVOGADO: DR. JULIANO BEZERRA BOOS OAB/TO 3072

EXECUTADO: CÍCERO TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 16v."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0001.8964-0/0 – Lei 9.099/95

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial.

EXEQUENTE: LOURENÇO DIAS SILVA FILHO.

ADVOGADO: DR. JULIANO BEZERRA BOOS OAB/TO 3072

EXECUTADA: MARIA CONSTÂNCIA DO NASCIMENTO.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, ante o pedido de desistência da ação pela parte autora, revelado pela manifestação de não possuir interesse na continuidade do feito, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII e parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Intime-se o depositário para que restitua imediatamente o bem à parte requerida. Custas pela parte autora. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautela de costume."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2009.0002.4299-8/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-A

EXECUTADOS: SÉRGIO MURASKA e CECÍLIA FERRARI TROVO MURASKA

ADVOGADO: DR. DEOCLECIANO AMORIM NETO OAB/TO 423.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover o devido andamento nos autos manifestando interesse no prosseguimento da presente ação executiva, promovendo das diligências que lhe competir, sob pena de extinção do processo."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2009.0002.4311-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: MARCILENE SILVÉRIO DE AZARA

ADVOGADO: DRA. IVANEA MEOTTI FORNARI OAB/TO 767

EXECUTADO: ADEVALDO CORREA BARBOSA

ADVOGADA NOMEADA: DRA. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I- Considerando a petição de fls. 24, nomeio a Dra. Heloísa Maria Teodoro Cunha, advogada inscrita na OAB/TO sob o número 847ª, com escritório profissional na Rua Dês. Aroldo Veloso, Quadra 01, Lote 07, Bairro Senador, Araguaína-TO, como Curadora Especial, que deverá ser intimada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. II- Cumpra-se"

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias.

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA autuada sob o nº 2006.0008.6377-7/0, proposta por MARIA LUIZA PEREIRA DE SOUSA em face de FAGNER RODRIGUES DE SOUSA, e que às fls. 87/88, dos autos acima identificado, pelo MM. Juiz Substituto, foi decretada a interdição de FAGNER RODRIGUES DE SOUSA, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "Desse modo, por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO DE FAGNER RODRIGUES DE SOUSA, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeio como curadora a sua genitora MARIA LUIZA PEREIRA DE SOUSA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos art. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se na Imprensa Oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem Custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (20.05.2009).Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã(Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias.

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA autuada sob o nº 2006.0004.6019-2/0, proposta por JUCILENE DALVA DA COSTA NASCIMENTO em face de MARIA DALVA DA SILVA COSTA, e que às fls. 50/51, dos autos acima identificado, pelo MM. Juiz Substituto, foi decretada a interdição de MARIA DALVA DA SILVA COSTA, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita:

"Desse modo, por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO DE MARIA DALVA DA SILVA COSTA, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeio como curadora a sua filha, JUCILENE DALVA DA COSTA NASCIMENTO, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos art. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se na Imprensa Oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem Custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (20.05.2009).Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã(Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O EXMO. SR. DR. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À PRAÇA ANTONIO NETO DAS FLORES, 790, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do Ofício Cível, se processam os autos da Ação CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS, autuada sob o nº 2006.0007.4567-7, proposta por IDELNISA SOUSA CALDAS DE MATOS em desfavor de FRANCISCO NETO COELHO DE MATOS; sendo o presente, para INTIMAR a Requerente: IDELNISA SOUSA CALDAS DE MATOS, cujo endereço é ignorado, para que fique ciente da sentença exarada nos autos acima identificado, a seguir transcrita: "...Diante disso, tendo em vista que o requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM PARECIAÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso II e III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, sendo que a requerente por edital. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Cumpra-se. (as) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e nove, (25.05.2009). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O EXMO. SR. DR. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À PRAÇA ANTONIO NETO DAS FLORES, 790, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do Ofício Cível, se processam os autos da Ação DECLARATÓRIA, autuada sob o nº 2006.0003.3716-1, proposta por ALAIDES SANTOS DA SILVA em desfavor de ADAIRES PEREIRA DA SILVA; sendo o presente, para INTIMAR a Requerente: ALAIDES SANTOS DA SILVA, cujo endereço é ignorado, para que fique ciente da sentença exarada nos autos acima identificado, a seguir transcrita: "...Diante do exposto, EXTINGO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso II e III, do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, sendo que a requerente por edital. Cientifique-se o Ministério Público. (as) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e nove, (25.05.2009). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O Dr. Adriano Morelli, Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma de lei, etc...

Referência: Autos nº 2005.0001.6818-3

Ação: Execução Forçada Por Título Extrajudicial

Exequente: Super Real Distribuidora de Bebidas e Alimentos Ltda

Executada: Jonete Bonaldo

Valor da Causa: R\$ 5.835,04

Finalidade: CITAR. JANETE BONALDO, pessoa jurídica de direito Privado CNPJ sob o nº 05.644.431/0001-04, na pessoa de sua Representante legal JANETE BONALDO, brasileira, estado civil ignorado, comerciante, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro da ação proposta, para no prazo de três (03) dias efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 5.835,04 (Cinco mil oitocentos trinta e cinco reais), acrescido da dívida, fica INTIMADA do termo de redução de arresto em penhora(fl.39), e ciente de que terá o prazo de 15(quinze) dias para embargar a execução.

Adriano Morelli
Juiz de Direito